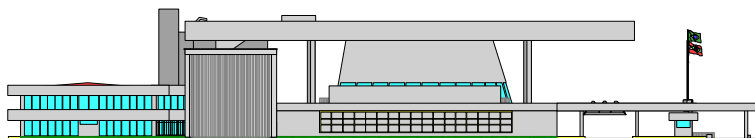


PALÁCIO BARRIGA VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LIX

FLORIANÓPOLIS, 14 DE OUTUBRO DE 2009

NÚMERO 6.096

16ª Legislatura  
3ª Sessão Legislativa  
MESA

Jorginho Mello  
**PRESIDENTE**

Gelson Merísio  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Jailson Lima  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Moacir Sopelsa  
**1º SECRETÁRIO**

Dagomar Carneiro  
**2º SECRETÁRIO**

Valmir Comin  
**3º SECRETÁRIO**

Ada Faraco de Luca  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Elizeu Mattos

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**  
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Antônio Aguiar

**DEMOCRATAS**  
Líder: Cesar Souza Júnior

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO  
BRASILEIRO**  
Líder: Professora Odete de Jesus

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**  
Líder: Professor Grandó

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Sargento Amauri Soares

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Cesar Souza Júnior  
Dirceu Dresch  
Pedro Uczai  
Sargento Amauri Soares  
Joares Ponticelli  
Elizeu Mattos  
Terças-feiras, às 9:00 horas

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente  
Décio Góes - Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
José Natal Pereira  
Manoel Mota  
Adherbal Deba Cabral  
Jean Kuhlmann  
Terças-feiras às 18:00 horas

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Giancarlo Tomelin  
Edson Andrino  
Adherbal Deba Cabral  
Reno Caramori  
Professor Grandó  
Quartas-feiras, às 11:00 horas

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Rogério Mendonça - Presidente  
Reno Caramori - Vice-Presidente  
Sargento Amauri Soares  
Dirceu Dresch  
Serafim Venzon  
Romildo Titon  
Ismael dos Santos  
Quartas-feiras, às 18:00 horas

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Manoel Mota - Presidente  
Joares Ponticelli - Vice-Presidente  
Elizeu Mattos  
Dirceu Dresch  
Jean Kuhlmann  
Giancarlo Tomelin  
Professor Grandó  
Terças-feiras, às 11:00 horas

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Décio Góes  
Kennedy Nunes  
José Natal Pereira  
Manoel Mota  
Renato Hinnig  
Professora Odete de Jesus  
Sílvio Dreveck  
Quartas-feiras, às 09:00 horas

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Darci de Matos - Presidente  
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente  
Adherbal Deba Cabral  
Pedro Uczai  
Elizeu Mattos  
Kennedy Nunes  
Nilson Gonçalves  
Quartas-feiras às 11:00 horas

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Sílvio Dreveck - Presidente  
Renato Hinnig - Vice-Presidente  
Elizeu Mattos  
Serafim Venzon  
Pedro Uczai  
Professor Grandó  
Carlos Chiodini  
Quartas-feiras às 18:00 horas

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Décio Góes - Presidente  
Renato Hinnig - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Edson Andrino  
Ismael dos Santos  
Reno Caramori  
Professor Grandó  
Quartas-feiras, às 13:00 horas

### COMISSÃO DE SAÚDE

Genésio Goulart - Presidente  
Prof. Odete de Jesus - Vice-  
Presidente  
Darci de Matos  
Giancarlo Tomelin  
Ana Paula Lima  
Kennedy Nunes  
Antônio Aguiar  
Terças-feiras, às 11:00 horas

### COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Ana Paula Lima - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Genésio Goulart  
José Natal Pereira  
Rogério Mendonça (Peninha)  
Professora Odete de Jesus  
Ismael dos Santos  
Quartas-feiras às 10:00 horas

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Pedro Uczai - Presidente  
Antônio Aguiar - Vice-Presidente  
César Souza Júnior  
Serafim Venzon  
Genésio Goulart  
Professor Grandó  
Lício Mauro da Silveira  
Quartas-feiras às 08:00 horas

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Renato Hinnig - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Ana Paula Lima  
Lício Mauro da Silveira  
Elizeu Mattos  
Edson Andrino  
Narcizo Parisotto  
Terças-Feiras, às 18:00 horas

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Prof. Odete de Jesus - Presidente  
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente  
Pe. Pedro Baldissera  
Kennedy Nunes  
Genésio Goulart  
Ismael dos Santos  
Carlos Chiodini  
Quartas-feiras às 18:00 horas

**DIRETORIA  
LEGISLATIVA**

**Coordenadoria de Publicação:**  
responsável pela digitação e/ou  
revisão dos Atos da Mesa Diretora e  
Publicações Diversas, diagramação,  
editoração, montagem e distribuição.  
Coordenador: Walter da Luz Filho

**Coordenadoria de Taquigrafia:**  
responsável pela digitação e revisão  
das Atas das Sessões.  
Coordenadora: Maria Aparecida Orsi

**Coordenadoria de Divulgação e  
Serviços Gráficos:**  
responsável pela impressão.  
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
EXPEDIENTE**

**Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
**Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**  
**Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**  
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500**  
Internet: [www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)

**IMPRESSÃO PRÓPRIA**  
**ANO XV - NÚMERO 2096**  
**1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES**  
**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**ÍNDICE****Plenário**

Ata da 080ª Sessão Ordinária da  
16ª realizada em 16/09/2009 .... 2  
Ata do 004º Ato Solene da 16ª  
realizada em 29/09/2009 ..... 14

**Atos da Mesa**

Atos da Mesa ..... 20  
Atos da Mesa DI ..... 21

**Publicações Diversas**

Ata da Procuradoria ..... 22  
Despacho ..... 22  
Lei ..... 22  
Medida Provisória ..... 23  
Portarias ..... 34  
Projetos de Lei ..... 36  
Projetos de Lei Complementar ....  
..... 41

**PLENÁRIO**

# ATA DA 080ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2009 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Adherbal Deba Cabral - Antônio Aguiar - Carlos Chiodini - Círio Vandresen Dagomar Carneiro - Darci de Matos - Gelson Merisio - Genésio Goulart - Giancarlo Tomelin - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Manoel Mota - Marcos Vieira - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Professor Grandó - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon.

**SUMÁRIO****Breves Comunicações**

**DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA** - Relata sua viagem a Brasília para viabilizar recursos aos atingidos pelas intempéries.

**DEPUTADO JEAN KUHLMANN** - Cumprimenta autoridades de Taió; elogia projeto de autoria do senador Raimundo Colombo; reporta-se à caravana que visitará as barragens do alto vale.

**DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS** (aparte) - Parabeniza o senador Raimundo Colombo pelo projeto relativo aos prazos para defesa contra infrações de trânsito.

**DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA** (aparte) - Culpa a burocracia e erros de encaminhamento pela demora na liberação de recursos federais para reconstrução de SC.

**DEPUTADO PROFESSOR GRANDÓ** (aparte) - Sugere a utilização do potencial energético das barragens do alto vale.

**DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR** - Procede à leitura da apresentação do *Almanaque do Servidor*, da lavra do governador Luiz Henrique.

**DEPUTADO RENATO HINNIG** (pela ordem) - Anuncia a presença do vereador Volnei Sandri e do secretário Moacir Oenning, de Taió.

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** - Relata resultados da reunião que tratou da demarcação de terras indígenas em Santa Catarina.

**DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR** (aparte) - Solidariza-se com a luta do deputado Nilson Gonçalves quanto às demarcações de terras indígenas.

**DEPUTADO PROFESSOR GRANDÓ** - Reporta-se à necessidade de cumprimento da Lei n. 14.124/2007; discorre sobre projeto de lei de sua autoria que defende o reconhecimento da liberdade de preferência sexual.

**Partidos Políticos**

**DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR** - Cobra a recuperação do modal ferroviário em SC.

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** (aparte) - Recrimina o desmonte das ferrovias em favor da indústria de transportes terrestres.

**DEPUTADO PROFESSOR GRANDÓ** (aparte) - Enfatiza a necessidade de baratear o escoamento da produção do estado e salienta o alto custo da construção ferroviária.

**DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS** (aparte) - Acusa as multinacionais revendedoras de pneus de ingerência no processo de sucateamento das ferrovias.

**DEPUTADO CARLOS CHIODINI** - Critica a ALL por não realizar os investimentos necessários à manutenção da ferrovia; afirma que o transporte ferroviário contribuirá para a mobilidade urbana; expressa sua posição a favor da urgente duplicação da BR-280.

**DEPUTADO PROFESSOR GRANDÓ** (aparte) - Lembra que já utilizou o trem de Mafra até São Francisco do Sul.

**DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS** - Retifica dados fornecidos em aparte; aborda o PL 0374/2009, de sua autoria, que dispõe sobre a frota de veículos leves do Poder Executivo de SC; pede pressa para a duplicação da BR-470.

**DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN** - Apresenta levantamento dos recursos enviados a SC em virtude das enchentes de novembro de 2008.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** - Reitera necessidade de implementar política de combate ao *bullying* nas escolas do estado.

**DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO** - Lamenta a situação em São Francisco do Sul em função do desentendimento entre prefeito e vice.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** (aparte) - Defende o prefeito de São Francisco do Sul, do PP.

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** - Conclui seu pronunciamento sobre a demarcação de terras indígenas no estado; lamenta o falecimento do dr. Frederico José Rabe, em São Francisco do Sul.

**DEPUTADO MARCOS VIEIRA** (pela ordem) - Comunica a decisão do TJSC de cassar a liminar que excluiu a Vargem do Braço do PL aprovado pela Alesc que redefiniu o Parque da Serra do Tabuleiro.

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** (pela ordem) - Registra o falecimento de Pedro Molon, um dos sócios fundadores do grupo Sinuelo.

Ordem do Dia

**DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN** (pela ordem) - Solicita subscrever o Requerimento n. 1.316/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves.

Explicação Pessoal

**DEPUTADO NILSON GONÇALVES** (pela ordem) - Comunica que se fará presente à palestra a ser proferida, em Criciúma, pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

**DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN** - Discorre sobre a festa na diocese de Tubarão; aborda a piscicultura da região do vale do Braço do Norte.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** (aparte) - Lamenta não ter podido comparecer à festa da diocese de Tubarão.

**DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA** (aparte) - Deseja sucesso ao deputado Padre Círio Vandresen na sua estada na Alesc.

**DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO** (pela ordem) - Comunica a presença dos vereadores João Ramazzo e Valdoir Chitolina, de Marema.

**DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN** - Apresenta decreto de 1943 que já previa medidas contra enchentes.

**DEPUTADO PROFESSOR GRANDO** (aparte) - Ressalta a importância de tornar navegável novamente o rio Itajaí.

**DEPUTADO JOARES PONTICELLI** - Propugna por nova legislação eleitoral mais clara e mais ágil; homenageia o jornal *Notícias do Dia*; elogia as administrações de João Castelo e Vanderlei Alexandre.

**DEPUTADO PROFESSOR GRANDO** (aparte) - Lembra a participação do vereador Luiz Roberto Feubak no sucesso da administração de João Castelo.

**DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA** - Narra visita a Rio do Sul; discorre sobre providências tomadas pela comissão de Agricultura; manifesta satisfação pela recuperação do ex-prefeito Nilo Barni.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Passaremos às Breves Comunicações.

A Presidência comunica que ontem o deputado Padre Pedro Baldissera, juntamente com uma comitiva catarinense, esteve representando esta Casa em uma audiência com o presidente Lula. S.Exa., juntamente com os demais deputados, foi importante para que os municípios do oeste possam ser rapidamente atendidos com recursos do governo federal. Reconhecemos a sua participação nesse trabalho.

Com a palavra o deputado Padre Pedro Baldissera, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Sr. presidente e srs. deputados, de fato, deputado Gelson Merisio, v.exa. lembra bem uma iniciativa da bancada catarinense no

Congresso Nacional, juntamente com vários parlamentares estaduais, além do governador Luiz Henrique. Estivemos em vários ministérios acompanhados dos prefeitos de todas as regiões atingidas pelo tornado, pelo vendaval ou pelas cheias, os prefeitos do extremo oeste, do oeste e do sul do nosso estado, fazendo um relato da situação. Uma comitiva muito grande se fez presente para apresentar um relatório minucioso sobre o que aconteceu com inúmeras famílias no estado de Santa Catarina.

Sem dúvida nenhuma, foi um dia bastante produtivo. Estivemos, logo no início da manhã, reunidos no ministério do Desenvolvimento Agrário com toda a comitiva discutindo e debatendo formas, maneiras, de atender de uma forma mais rápida os atingidos pelas intempéries que destruíram uma boa parte de diferentes regiões do nosso estado.

Saímos da audiência com o repasse garantido pelo ministro do Desenvolvimento Agrário, na ordem de R\$ 75 milhões, dentro do programa Mais Alimentos, do governo federal, que possibilita linhas de crédito de até R\$ 100 mil para as famílias atingidas, tendo três anos de carência, dez anos para serem pagos, com 2% de juros. Uma linha de crédito extremamente importante, que vai facilitar enormemente a reconstrução daquilo que foi destruído em várias regiões de Santa Catarina.

Além dessa linha de crédito do ministério do Desenvolvimento Agrário, o ministro nos garantiu a imediata prorrogação dos prazos para o pagamento das dívidas dos nossos agricultores com o Pronaf Custeio, com o Pronaf Investimento. Algumas famílias obtiveram financiamento do Proger e, da mesma forma, o ministro concedeu a prorrogação de todas essas dívidas e àquelas em que o Proagro Mais Seguro estiver cobrindo automaticamente a anistia.

Saímos satisfeitos do ministério. Fomos, logo em seguida, ao ministério da Agricultura, para uma reunião com o ministro Reinhold Stephanes, que prontamente se colocou à disposição, dentro dos diferentes programas da agricultura, no que poderia de imediato atender. O ministro também acolheu as nossas solicitações e colocou o ministério à disposição das prefeituras atingidas, como já falei, no sentido de buscar recursos para melhorar a patrulha mecanizada. Além disso, dentro do alcance do ministério da Agricultura, existe o entendimento pronto no que diz respeito à questão dos silos que armazenam as produções que foram destruídas.

Em seguida tivemos um ato que fugia um pouco da pauta, mas também de grande importância para Santa Catarina, que foi a sanção do presidente Lula à lei que criou a Universidade Federal da Fronteira Sul, com um *campus* em Chapecó, dois *campi* no Rio Grande do Sul e outros dois no Paraná. Foi um momento de grande emoção para todos nós que lá estávamos, eis que é a 11ª universidade que o presidente Lula cria em todo o território nacional. E temos mais três que até o final do mandato o presidente deixará criadas. Então, foi um momento extremamente importante e significativo, porque essa universidade atenderá toda a grande fronteira sul do nosso país.

Em seguida, estivemos reunidos também no ministério das Cidades dando continuidade à nossa pauta. O ministro Márcio Fortes atendeu a comitiva e colocou o ministério à disposição, no sentido de ver a possibilidade de viabilizar recursos na ordem de R\$ 20 mil para cada família que perdeu a sua residência, seja através de medida provisória ou da adaptação de alguns programas que o ministério já possui.

O ministro da Integração Nacional, por sua vez, já se havia comprometido com o governo do estado na liberação de R\$ 26

milhões. E aqui é interessante fazermos um parêntese, porque o desejo dos prefeitos atingidos é de que todos os recursos dos diferentes ministérios sejam diretamente repassados para os municípios, facilitando assim a sua aplicação. No entanto, o ministério da Integração Nacional fez a opção por repassar via estado, através da Defesa Civil.

Então, não sabemos quando esses recursos chegarão à ponta. Essa é a nossa preocupação e a preocupação dos prefeitos, porque as famílias perderam as suas residências, perderam tudo. Seria muito mais rápido e ágil o atendimento se houvesse o repasse direto para as prefeituras, porque o prefeito conhece a realidade, experienciou a realidade, vive na carne a dramaticidade e o problema daquelas famílias. Se esse repasse for feito via fundo estadual, não sabemos quando chegará lá na ponta, até porque o atraso tem sido grande no vale do Itajaí.

A Epagri, para nossa surpresa, não havia encaminhado os relatórios individuais para o ministério do Desenvolvimento Agrário. Os relatórios não haviam chegado de forma individual. Enviaram-nos de forma coletiva para o Banco do Brasil, mas no ministério ainda não haviam chegado, o que nos deixou até em uma situação de constrangimento.

Então, essa é a razão da morosidade da execução das ações lá na ponta. Por isso, a nossa reivindicação no sentido de que os recursos sejam repassados diretamente para as prefeituras.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Antes de passar a palavra ao segundo orador, deputado Jean Kuhlmann, registro a presença nesta Casa dos empresários Clairmar Mackenzie e Aloir Conte, da grande cidade de Xanxerê, deputado Nilson Gonçalves, muito bem conhecida por v.exa.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Jean Kuhlmann, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Sr. presidente, srs. parlamentares, quero aqui inicialmente, de forma muito carinhosa, presidente em exercício, deputado Gelson Merisio, cumprimentar o ilustre vereador, e meu amigo, Volnei Sandri, do município de Taió, acompanhado da vereadora Iara Marisa Bonin, nossa presidente, que faz um grande trabalho naquela Casa mostrando realmente o jeito, deputado Professor Grando, das mulheres de administrarem uma Câmara de Vereadores, de administrarem um município, mostrando que possuem acima de tudo muito zelo e muita competência quando fazem um trabalho com amor, com carinho, pela população catarinense. E lá em Taió esse trabalho feito pela vereadora Iara não é diferente como presidente do Legislativo municipal.

Também registro a presença do meu amigo Moacir Oenning, diretor da Câmara Municipal, responsável por coordenar o trabalho dos vereadores.

Deputado Padre Pedro Baldissera, v.exa. usou a tribuna agora para falar sobre a questão da morosidade. E isso acontece em vários campos da administração pública, aliás, é exceção quando a administração pública não age com morosidade, porque a burocracia no campo público, deputado Ismael dos Santos, causa uma morosidade muito grande, e quem sofre com isso é a população mais carente, a população mais humilde.

Srs. deputados, recentemente li um projeto de lei do senador Raimundo Colombo, que está na comissão de Constituição e

Justiça, Projeto n. 0403/2009. Esse projeto, deputado Padre Pedro Baldissera, propõe a alteração do prazo de recurso nas notificações de trânsito do Código Nacional de Trânsito e vai especificamente atender ao próprio motorista do setor público, por exemplo, quando ele não é o proprietário, mas dirige um veículo de terceiro, e recebe o anúncio de que foi multado quando já passou o prazo de recurso para fazer a sua defesa.

Então, quero aqui parabenizar o senador Raimundo Colombo por fazer um projeto que vai justamente ampliar o prazo de defesa, porque quando ampliamos o prazo de defesa estamos garantindo um princípio básico da Constituição, que é dar para cada cidadão o direito à ampla defesa.

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Pois não!

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Eu quero juntar-me a v.exa., deputado Jean Kuhlmann, e congratular-me com o senador Raimundo Colombo. Até lembro quando v.exa. atuava comigo na Câmara de Vereadores de Blumenau, quando em diferentes ocasiões tentamos projetos semelhantes a esse, mas que sempre barravam na questão de que a Câmara não possuía poderes para proposições como essa, mesmo em nível municipal, porque iria de encontro ao Código Nacional de Trânsito.

Acho que esse projeto agora, em nível de Senado, tem todas as possibilidades de ser aprovado, para de fato contribuir com a defesa do cidadão, o que é, sem dúvida alguma, uma das missões, um dos papéis do parlamentar, sobretudo no Senado.

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Exatamente, deputado Ismael dos Santos, a grande importância do projeto não está efetivamente em fazer com que os cidadãos não paguem multa. Não é isso. Não é esse o objetivo. O objetivo é dar ao cidadão mais tempo de fazer a sua defesa, mais condições sendo um veículo alugado, um veículo da administração pública, porque, como falei anteriormente, muitas vezes na hora em que a notificação chega à mesa da pessoa ou nas mãos da pessoa já passou o prazo para fazer a defesa. Então, ampliar esse prazo de defesa para 90 dias é garantir o direito do cidadão, é garantir-lhe o direito à ampla defesa.

Deputado Padre Pedro Baldissera, espero do fundo do meu coração que o presidente Lula não vá para o oeste fazer o que ele fez no vale do Itajaí: chegar lá, abraçar uma criança, colocá-la no colo e dizer que não vai faltar dinheiro. Ele foi lá e abraçou uma criança, srs. parlamentares, dizendo que não iria faltar dinheiro.

Entretanto, aquele mesmo cidadão que carregou a criança no colo, que abraçou aquela criança, cortou as emendas dos nossos parlamentares que destinavam recursos para a prevenção de desastres causados por catástrofes naturais: dos R\$ 50 milhões previstos, passou o valor do recurso para zero. Ou seja, o dinheiro que os nossos parlamentares colocaram no Orçamento para a prevenção de enchentes, de cheias, o governo federal cortou de R\$ 50 milhões para zero.

Sabe por que falo isso, deputado Padre Pedro Baldissera? A minha preocupação é porque justamente amanhã estaremos - e aproveito para convidar todos os deputados - fazendo uma visita às barragens do alto vale, nos municípios de Taió, Ituporanga e José Boiteux, para verificar a situação e a necessidade de mais recursos.

O Sr. Deputado Padre Pedro Baldissera - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Pois não!

O Sr. Deputado Padre Pedro Baldissera - Deputado Jean Kuhlmann, estivemos ontem no ministério do Desenvolvimento Agrário, de onde o governador Luiz Henrique da Silveira pegou o telefone e ligou para o presidente da Epagri pedindo esclarecimentos, porque até aquele momento o MDA não havia recebido, da Epagri e da Cidasc, os relatórios individuais relacionados ao vale do Itajaí. Na verdade, o relatório geral e os relatórios individuais haviam sido encaminhados para o Banco do Brasil. Houve uma falha no encaminhamento e eles não haviam chegado ao ministério.

Portanto, sabemos que por causa da burocracia, que não é de ontem nem de hoje, já vem impedindo o bom curso da administração pública ao longo da história do estado, esses recursos não foram viabilizados e aplicados.

Além dos relatórios, deputado, houve outro problema, ou seja, a palavra "prevenção". Prevenção é para prevenir, não é para reconstruir. Reconstruir! Ou seja, houve um erro na confecção dos projetos!

Existe o reconhecimento de toda a bancada catarinense de que, à época, houve muitos equívocos nos encaminhamentos. Então, que a experiência do vale do Itajaí sirva de exemplo para que realmente não ocorram os mesmos erros na região oeste ou em encaminhamentos futuros.

Esperamos que de fato os recursos venham o quanto antes, porque é lá na ponta que as nossas famílias estão sentindo na pele e na carne a dificuldade.

Muito obrigado, deputado!

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Deputado Padre Pedro Baldissera, concordo que pode até haver equívoco. Concordo que pode haver erro burocrático. Entendo que o sistema é um sistema falho não deste governo, mas da história da construção deste país, de todos os governos que passaram por este país. O problema burocrático é muito sério, é um câncer na administração pública. Agora, nunca vou aceitar e não consigo admitir que um corte de recursos, na área de prevenção, seja de R\$ 50 milhões para zero. De R\$ 50 milhões para zero! E é por isso que quero convidar todos os parlamentares, principalmente os do vale do Itajaí, para participarem amanhã da caravana que visitará as barragens do alto vale. Como eu falei anteriormente, visitando as barragens sul, norte e oeste, as barragens de Taió, de Ituporanga e de José Boiteux, quero - e acredito que os demais parlamentares também querem isto - ver de perto como está a situação.

Quando tivemos a oportunidade de estar à frente da secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, conseguimos fazer uma pequena reforma, a recuperação das três barragens, protegendo, assim, mais de um milhão de habitantes do vale do Itajaí, mas sabemos que há ainda muita coisa para ser feita.

O Deinfra vem dizendo que está preparando o sistema de monitoramento mais moderno do país, entre todas as barragens existentes no Brasil. Eu gostaria de ver isso de perto, acompanhar, olhar, e na semana que vem, srs. parlamentares, trazer a esta tribuna o quanto deveria ser investido desses R\$ 50 milhões naquelas barragens para fazer um sistema mais avançado ainda, para fazer um sistema em que a barragem possa ser acionada sem a mão humana, mas via satélite, que é o grande objetivo do Deinfra e das outras instituições.

O Sr. Deputado Professor Grando - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Pois não!

O Sr. Deputado Professor Grando - Deputado, trata-se do sistema japonês que, inclusive, está auxiliando na região e que nós conhecemos.

Mas eu gostaria de sugerir a v.exa. que a potencialidade dessas barragens fosse aproveitada, reformada e até ampliada, a fim de gerar energia elétrica. Na verdade, elas foram construídas em outra época, e que bom seria se pudéssemos aproveitá-las para gerar energia elétrica também, além da função de prevenir as enchentes.

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Por isso, deputado Professor Grando, eu queria convidar todos os parlamentares para estarem amanhã, às 9h, em Taió, às 13h30, em Ituporanga e às 14h, em José Boiteux, para verem a realidade...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, por até dez minutos, o deputado Antônio Aguiar.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Sr. presidente em exercício desta Casa, deputado Gelson Merisio, srs. deputados, sras. deputadas e sociedade catarinense, venho a esta tribuna, hoje, para trazer as palavras do governador Luiz Henrique da Silveira que estão no *Almanaque do Servidor*. Gostaria de ler a apresentação, em que ele fala do ser humano, do servidor público.

(Passa a ler.)

"Apresentação

Há num paradoxo presente nas atitudes de quase todos os seres humanos.

Têm pressa para crescer e, depois, suspiram de saudades da infância.

Perdem a saúde para ter dinheiro e, mais tarde, perdem dinheiro para ter saúde.

Pensam tão ansiosamente no futuro que descuidam do presente.

Vivem como se nunca fossem morrer e morrem como se não tivessem vivido.

Praticamente tudo o que ocorre em nossa vida é, simplesmente, reflexo das nossas ações. Ações que são comandadas pelo nosso cérebro, o que nos permite avançar um pouco mais e dizer que somos o resultado daquilo que pensamos.

As vezes, uma pequena e simples parábola ensina mais do que mil discursos:

Pai e filho caminhavam por uma montanha quando, de repente, o filho cai, se machuca e grita: - Ai!

Para surpresa, escuta uma voz repetindo seu grito em algum lugar da montanha: - Ai!!!

Curioso, o menino pergunta: - Quem é você?

E ouve uma resposta: - Quem é você???

Irritado, ele grita: - SEU COVARDE!

E escuta como resposta: - SEU COVARDE!!!

O menino olha para o pai e pergunta, aflito: - O que é isso?

O pai sorri e fala: - Meu filho, preste a atenção!

Então o pai grita em direção à montanha: - EU ADMIRO VOCÊ!

A voz responde: - EU ADMIRO VOCÊ!!!

De novo, o homem grita: - VOCÊ É UM CAMPEÃO!

A voz responde: - VOCÊ É UM CAMPEÃO!!!

O menino fica espantado. Não entende.

O pai explica: - As pessoas chamam isso de eco, mas, na verdade, isso é a vida. A vida lhe dá de volta tudo o que você diz, tudo o que você pensa, tudo o que você faz, de bem ou de mal.

Com esse belo trabalho, idealizado e realizado pela dra. Iara Pinós, com apurado rigor técnico e a necessária abrangência, nossos servidores poderão aprender a superar as mais variadas causas daquele paradoxo que faz com que a larga maioria das pessoas descuide de seu corpo, de sua mente, de sua vida e de seu futuro.

Leia, aprenda e pratique. Seja você também um campeão!

(a) Luiz Henrique da Silveira  
Governador do Estado de Santa Catarina" [sic]

Era isso o que eu tinha a dizer, sociedade catarinense!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Renato Hinnig - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Renato Hinnig.

O SR. DEPUTADO RENATO HINNIG - Gostaria de anunciar a presença do vereador Volnei Sandri, do município de Taió, bem como do secretário municipal Moacir Oenning, também de Taió.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - O próximo orador inscrito é o deputado Nilson Gonçalves, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Sr. presidente e srs. deputados, quero aproveitar estes dez minutos para deixar registrada na Casa uma reunião realizada, na segunda-feira que passou, no plenarinho da Assembleia Legislativa, para tratar da questão da demarcação de terras indígenas em Santa Catarina. Essa reunião, fruto de outra reunião que ocorreu em Brasília com os deputados federais, foi convocada para que nós pudéssemos ter aqui a presença do maior número de deputados estaduais e não só os membros da comissão permanente e os senadores, deputados federais, prefeitos, vereadores e pessoas envolvidas com o problema da demarcação de terras indígenas.

Pois bem, tivemos a presença do senador Neuto De Conto; dos deputados estaduais Marcos Vieira, Professor Grando, Nilson Gonçalves, Darci de Matos, Kennedy Nunes, Moacir Sopena, Antônio Aguiar, Dirceu Dresch, Renato Hinnig e Jailson Lima; da deputada Ada De Luca; da deputada federal Angela Amin; dos deputados federais Gervásio Silva, Valdir Colatto, Cláudio Vignatti, José Carlos Vieira e Edinho Bez. Esses foram os parlamentares que participaram daquela reunião que tratou da questão da demarcação de terras indígenas em Santa Catarina.

Essa questão, sr. presidente, não está apenas restrita ao norte do estado. O fórum permanente que criamos deveria tratar das quatro áreas que, possivelmente, deverão ser demarcadas pelo governo federal como áreas indígenas no norte do estado. Mas, no andar da carruagem, o fórum acabou tomando proporções que nos remeteram ao problema em nível estadual. E por ser um problema estadualizado, evidentemente que tivemos também a presença de prefeitos de várias localidades do estado, entre eles os da nossa região; de vereadores de várias localidades do estado, entre eles os da nossa região; de presidentes de associações formadas para defender os seus direitos.

Enfim, foi uma reunião extremamente produtiva, objetiva e bem condensada, eu diria, porque tratamos de um assunto

seriíssimo, que é o direito à propriedade, e deliberamos muitas coisas. Não foi uma dessas reuniões em que cada um fala, diz, desaba e depois todo mundo bate palmas e vai embora. Foi uma reunião de trabalho em que as pessoas expuseram as suas tristezas, angústias, os parlamentares sugeriram alternativas para o problema e, no final, extraiu-se o próximo passo a ser dado.

Foi isto o que fizemos na segunda-feira: extraímos, de toda aquela conversa, os próximos passos a serem dados pelo fórum permanente, agora também com os deputados federais engajados no problema.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Concedo um aparte ao deputado Antônio Aguiar.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Deputado Nilson Gonçalves, gostaria de parabenizar v.exa., que formou esse fórum para fazer com que o direito dos catarinenses à propriedade seja preservado.

Esperamos que o governo federal, através de todas as autoridades que compareceram a essa grande audiência pública, realmente tome as decisões que lhe cabem e que tenhamos a sociedade catarinense protegida no seu direito de propriedade.

Parabéns, deputado Nilson Gonçalves!

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Obrigado, deputado Antônio Aguiar, v. exa. que, inclusive, é membro do Fórum de Discussão das Demarcações de Terras Indígenas no Norte e Nordeste de Santa Catarina. Obrigado pela sua presença também lá na segunda-feira.

Eu vou citar duas coisas aqui antes de passar a v.exas. o que ficou definido naquela reunião. A primeira delas é para as pessoas que são um pouco leigas em relação a essa questão tão séria do direito sagrado à propriedade, para que elas saibam do direito sagrado de o indígena ter a sua terra demarcada.

Está previsto na Constituição de 1988 o direito sagrado do índio. Mas é a seguinte a redação do texto constitucional, no inciso I do art. 231 - e prestem bem atenção, porque talvez não conheçam bem o problema:

(Passa a ler.)

"Art. 231. [...]

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições." [sic]

Está claro. Houve quem dissesse que não houve uma discussão mais profunda quando da elaboração da Carta Magna e por isso está dando esse problema. A Constituição é clara! Ela mostra *ipsis verbis*, letra por letra, o direito sagrado do índio e o direito sagrado do proprietário de terra! Terras indígenas são aquelas que são tradicionalmente habitadas por índios, não as tradicionalmente habitadas pelos proprietários que compraram com o seu rico dinheirinho as suas propriedades. E agora alguém, com a inteligência sabe Deus de onde, faz uma demarcação via satélite, só pode ser, e diz: "Por aqui passaram os índios guaranis mbyá". Antropólogos fazem estudos e afirmam que por lá passaram índios da tribo guarani mbyá. Aí estudam e chegam à conclusão de que em mil novecentos e sabe Deus lá quantos passaram por lá esses índios, e decidem, então, demarcar. Aí fazem uma

demarcação, avançam pelas tradicionais propriedades particulares que estão registradas em cartório, marcam e dizem que são terras indígenas.

Srs. deputados, no norte está faltando homologar apenas mais uma área! Depois só falta o decreto do presidente da República para que os seus legítimos proprietários caiam fora! Essa é a grande verdade!

Eu tenho aqui um relato do padre Luiz Fachinni, um defensor árduo da demarcação de terras indígenas, um defensor árduo do direito dos índios. Infelizmente, não vou poder continuar na tribuna porque o meu tempo está-se esgotando. Se o partido me permitir, eu continuarei esse assunto, que é tão importante, no horário dos Partidos Políticos, a partir das 15h, para terminar esse relato que estou fazendo, sr. presidente, que é importante.

Além disso, quero que fiquem registrados na Casa, inclusive, os próximos passos que serão dados em relação a uma solução para esse problema tão angustiante para proprietários legítimos de terras em Santa Catarina.

Muito obrigado, sr. presidente!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - O próximo orador inscrito é o sr. deputado Professor Grando, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR GRANDO - Sr. presidente, companheiros deputados, companheiras deputadas, com a aproximação das festas de outubro que tanto engrandecem Santa Catarina e que se tornaram conhecidas em todo o país, reafirmo, mais uma vez nesta Casa, junto aos prefeitos, junto aos organizadores, que procurem fazer uma festa limpa, anulando a emissão de dióxido de carbono, que é o principal agente causador da variabilidade da temperatura, das mudanças climáticas.

Há uma lei, de autoria deste deputado, a Lei n. 14.124, de 17 de outubro de 2007, que foi sancionada pelo sr. governador, que gostaríamos de ver cumprida pelos prefeitos, pelos presidentes de Câmaras Municipais e pelos secretários de Turismo, a fim de que se dê um destaque maior a essas festas, um destaque maior à consciência de Santa Catarina quanto à proteção do meio ambiente.

Na Festa Nacional do Pinhão foi dado o exemplo, porque estivemos lá ajudando no plantio de muitas das 1.200 araucárias que foram plantadas na cidade de Lages. Essa é uma maneira simples de compensar a emissão de dióxido de carbono na atmosfera.

Na lei a que me referi existe uma tabela bem clara. Vejam que devem participar dessas festas 100 mil, 200 mil ou 300 mil pessoas. Todas aquelas que se deslocam de carro percorrem, muitas vezes, grandes distâncias e os seus carros emitem dióxido de carbono pela queima de combustível fóssil. Sabemos que se pode compensar isso, basta plantar um determinado número de árvores uma vez. A prefeitura não precisa gastar, ela pode ceder uma praça, um terreno, enfim, localidades que precisam ser arborizadas. Mais do que isso, os promotores podem contratar uma ONG que cuide do meio ambiente, que plante árvores, porque as árvores têm que ser plantadas de forma correta para crescerem e serem realmente sustentáveis. Essa é uma forma de fazer as coisas de maneira solidária.

Fica aqui, mais uma vez, o nosso apelo, notadamente aos deputados da região de descendência alemã, o vale do Itajaí, deputados Giancarlo Tomelin, Jean Kuhlmann e

Ismael dos Santos, que ao falarem com seus prefeitos peçam que exijam dos organizadores das festas o plantio de árvores, até como forma de sustentabilidade.

Então, mais uma vez, faltando cerca de 20 dias para as festas de outubro, fazemos esse apelo aos organizadores dessas festas, para que cada prefeito, cada presidente de Câmara Municipal faça a sua parte. E nós estaremos disponíveis para incentivar a aplicação da lei, que foi aprovada pelos 40 srs. deputados e sancionada pelo sr. governador.

É uma lei pioneira, que serve de exemplo; Santa Catarina é o primeiro estado que adota o carbono zero para suas atividades, para suas manifestações. Podemos mostrar, através das festas de outubro, que é possível, sim, festejar de forma limpa. Portanto, fica aqui, mais uma vez, o nosso apelo.

Srs. presidente, assomo à tribuna hoje para dizer que estou dando entrada nesta Casa a um projeto de lei, que já recebeu um número e vai começar a tramitar, que dispõe sobre a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, de prática, de manifestação e de identidade na questão sexual e adota outras providências, evitando qualquer discriminação. O nosso projeto se baseia em matéria idêntica já aprovada na Câmara Municipal de Florianópolis, a capital de todos os catarinenses.

Gostaria de dizer que pretendo levar essa idéia para todo o estado; gostaria de dizer também que apreciaria se os srs. deputados apresentassem emendas que melhorem o projeto. Essa é uma conquista da nossa sociedade, na busca da sua liberdade.

Então, deixando bastante claro, a justificativa dessa lei diz o seguinte:

(Passa a ler.)

"A realidade que cerca a população de lésbicas gays, travestis, transexuais e bissexuais (LGTB) no estado de Santa Catarina, bem como em nosso país, ainda carrega marcas profundas de preconceito e discriminação contra esse segmento de nossa sociedade."

Nós somos contra qualquer tipo de discriminação porque é atávica, não há justificativa para isso numa sociedade moderna.

(Continua lendo.)

"A luta das organizações do movimento LGTB no Brasil e em nosso estado tem produzido alguns avanços, mas ainda falta muito para que de fato tenhamos superado essa herança, ao mesmo tempo em que eventos como a Parada do Orgulho GLBT, de São Paulo, reúne mais de um milhão de pessoas, como ocorreu também na Parada da Diversidade, na capital."

No ano passado o lema da parada na capital era: "Nem mais, nem menos, queremos ser iguais". O lema deste ano foi: "Eu aceito. Eu respeito". Os dois temas chamam a atenção de todas as famílias para a quebra do preconceito.

Gostaria de dizer que se trata de uma bandeira de luta do nosso partido, o PPS, combater toda e qualquer discriminação contra o negro, o indígena, a mulher, o mais pobre, enfim, contra aqueles que têm a opção e a liberdade de escolher sua orientação sexual e sua organização. Nós, do PPS, sabemos que essa é uma luta que deve ser travada culturalmente, através da conscientização das pessoas, porque de nada adianta aprovarmos leis e depois não cumprirmos porque não estamos suficientemente conscientizados.

Quero dizer que o nosso movimento está debatendo as propostas de ações governamentais que possam produzir uma alteração nesse quadro, em nosso estado. Isso não tem sido diferente, basta

observarmos as discussões das conferências estaduais dos direitos humanos. Essa luta é fundamental, importante para o nosso projeto de lei, que visa engrandecer o nosso estado, que é composto de várias etnias, um estado que é a melhor referência no setor de turismo e de integração com outros países e com outros estados.

Quero que fique registrado nos anais desta Casa que esta nossa proposição partiu da proposta do vereador Tiago Silva, do nosso partido em Florianópolis, que substitui o nosso grande vereador Badeco. O projeto foi apresentado e aprovado na Câmara de Vereadores da capital do nosso estado, contribuindo assim para a plena efetivação de uma legislação que pune os atuais comportamentos discriminatórios e preconceituosos.

Portanto, nada mais estamos fazendo do que trazer essa lei para o âmbito estadual, já que ela existe na capital do nosso estado. Estaremos cumprindo o nosso dever posicionando-nos partidariamente nessa luta que está sendo travada, que beneficia e que faz com que a sociedade seja mais tolerante e com uma visão cultural mais abrangente.

Gostaria de parabenizar o vereador Tiago Silva pela iniciativa exitosa. Esperamos que esta Casa também se manifeste favoravelmente. Deixamos bastante claro que ao nosso projeto podem ser apresentadas emendas, pois ele pode ser aperfeiçoado através de audiências públicas e de outras manifestações.

Quero convidar todos para o debate porque se trata, conforme falei, de uma questão de direitos humanos e não vamos abster-nos de lutar contra quaisquer preconceitos.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quarta-feira, os primeiros minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o sr. deputado Antônio Aguiar, por até 19 minutos.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Gostaria mais uma vez de saudar o presidente, em exercício, Gelson Merísio, os srs. deputados e as sras. deputadas.

(Passa a ler.)

"Hoje se realiza, em Brasília, um importante evento sobre ferrovias. E nós, que estamos aqui na Assembleia Legislativa, queremos defender a ferrovia que vai de Marcelino Ramos até São Francisco do Sul, passando por Videira, Caçador, Porto União, Canoinhas, Mafra, Jaraguá do Sul e Corupá. Queremos defender essa ferrovia porque a ALL foi injusta com esse trecho ferroviário."

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Jorginho de Mello, e outros parlamentares estão em Brasília para um contato com o ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, com o objetivo de manifestar a expectativa da sociedade catarinense em relação à construção da Ferrovia Litorânea, um projeto almejado há muito, que agora começa a ganhar força.

O governo federal promete desenvolver o projeto dessa ferrovia nos próximos nove meses, através do DNIT, e pretende iniciar as obras no segundo semestre do próximo ano. Vejam que é um projeto ousado, que visa integrar os portos de São Francisco do Sul, Itajaí e Imbituba. Com a construção de um trecho de 236km e sendo a primeira ferrovia nova em Santa Catarina depois de décadas, o modal ferroviário poderá saltar de 8% da capacidade de cargas transportadas em nosso estado para 25%, ou seja, poderá triplicar sua capacidade.

É um projeto ousado, com prazo de conclusão para oito anos. A valorização desse projeto é fundamental, porque a Ferrovia Litorânea deverá integrar a malha ferroviária já existente. No sul, a partir de Imbituba, irá conectar a Estrada de Ferro Tereza Cristina, cujos 164km fazem a ligação com as regiões de Criciúma, onde é preciso escoar toda mineração de carvão e as cargas do segmento cerâmico. Já no norte, a Ferrovia Litorânea irá conectar com o ramal hoje administrado pela América Latina Logística, que vai do porto de São Francisco do Sul para Jaraguá do Sul, sobe a serra rumo a São Bento do Sul e dali segue em direção a Mafra, Canoinhas, Porto União e termina em Marcelino Ramos, no estado do Rio Grande do Sul.

Mafra, catarinenses que conhecem a história das nossas ferrovias, sempre foi um importante entroncamento ferroviário. Ali o ramal que desce para o litoral se encontra com a antiga Ferrovia São Paulo/Rio Grande, também administrada pela ALL, um eixo histórico e de grande importância desde os tempos da Rede Ferroviária Federal.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Pois não!

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Nobre deputado, o desmonte das ferrovias em nosso país, não sei se v.exa. lembra, deu-se na época da ditadura. V.Exas. se lembram do ministro Mário Andreazza? O desmonte das ferrovias começou ali. Eram as grandes transportadoras fazendo *lobbies* junto a ministros e foram, aos poucos, conseguindo desmontar a rede ferroviária que tínhamos neste país.

Antigamente, deputado, não sei se v.exa. se lembra, ser ferroviário era motivo de orgulho. Eu tive amigos que eram de famílias de ferroviários e eu tinha orgulho de ser amigo da família. Havia o manobrista, o guarda-freios... Ou seja, havia uma cultura neste país, que foi desmontada. E o transporte de carga passou a ser feito praticamente por meio das rodovias do Brasil. Com isso, aumentou o custo dos alimentos, aumentaram as despesas e a buroqueira se espalhou pelo Brasil afóra.

Estava escutando atentamente o pronunciamento de v.exa. e quero entrar de cabeça nisso, porque quando falam da minha região, São Francisco, Mafra, Canoinhas, estou junto e muito entusiasmado.

Parece-me que há, hoje, uma comitiva em Brasília tratando desse assunto. E quero realmente entrar de cabeça na questão, quero saber mais sobre o assunto e v.exa. está com um chumaço de papel nas mãos do qual gostaria de ter uma cópia, porque acho que haverá a redenção do transporte em Santa Catarina, a partir do momento em que levarem a sério o transporte ferroviário.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Agradeço o aparte de v.exa., nobre deputado.

O Sr. Deputado Professor Grando - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Pois não!

O Sr. Deputado Professor Grando - Realmente, hoje os líderes partidários, juntamente com o presidente desta Casa, estão em Brasília para tratar da estrada de ferro litorânea, que ligará todos os portos.

Nós vivemos num mundo globalizado. O escoamento da produção deve ser barateado e uma das formas de se conseguir isso é ter boa infraestrutura seja no embarque portuário, seja nas estradas. E a estrada de ferro é uma forma, porque nós exportamos cerâmicas e tantos outros produtos e

disputamos em qualidade com grandes países como a Itália e a China, mas para chegar aos portos existe uma despesa muito grande.

É bom lembrar, contudo, que estrada de ferro não é uma construção barata, pois não pode haver subidas nem curvas fechadas e tem que haver um cuidado especial no projeto. E, pois, uma obra mais cara do que a rodoviária.

Falo isso porque meu pai era feitor de túnel na estrada de ferro que passa por Lages, no principal tronco sul, e trabalhou também na região de Bento Gonçalves. Então, criei-me, realmente, na construção de estradas de ferro, por isso conheço bem. Meu pai não foi ferroviário, mas trabalhou na construção de estradas de ferro.

O que v.exa. está colocando é muito importante e fundamental para o nosso desenvolvimento, ou seja, trabalhar com a integração entre a parte rodoviária, a ferroviária e com a grande potencialidade de Santa Catarina para o transporte fluvial e marítimo. Temos rios que até 1936, como falei ontem, eram navegáveis até Blumenau. Imaginem poder navegar até Blumenau com tecnologia, com navios com 60cm de calado que podem transportar carga. Assim também os rios Tubarão e Araranguá. Temos que procurar ajuda através das secretarias de Desenvolvimento Regional, das nossas universidades e da iniciativa privada.

Vivemos numa ilha e sequer temos a possibilidade navegar em sua volta! Querem cidade com melhor referência para ter transporte marítimo do que Florianópolis?! O transporte aqui vai sair e temos certeza de que se irá complementar com o transporte ferroviário.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Gostaria de dizer que a ligação Mafra/Canoinhas/Porto União/ Caçador/Videira/Herval d'Oeste/Piratuba/Marcelino Ramos é muito importante.

Como relatei ao deputado Nilson Gonçalves, sou filho de ferroviário e sei o quanto foi importante para as regiões do planalto norte, do meio-oeste e, por que não dizer, para toda Santa Catarina, a ativação daquele ramal ferroviário. Por ali se desenvolveu a agroindústria através da Perdigão, da Sadia e de outras grandes empresas genuinamente catarinenses.

Como disse, aquele ramal ferroviário está praticamente desativado, esquecido, mas é estratégico. Quem é o atual culpado pelo esquecimento do ramal? É a América Latina Logística - ALL - a responsável, sim, pelo esquecimento das nossas ferrovias, principalmente, a antiga ferrovia do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

(Continua lendo.)

"Muito se fala na ferrovia do frango, ramal que partiria de Herval d'Oeste para Chapecó e talvez outras deliberações estratégicas. Se quisermos levar adiante esse projeto também é hora de recuperar a malha já existente, que vai de Mafra até Piratuba e depois até Marcelino Ramos, já no Rio Grande do Sul. Se fizermos essa ligação funcionar vamos não só escoar a produção de carnes dos nossos frigoríficos, mas também a safra do noroeste do Rio Grande do Sul e a produção agrícola de toda a região no entorno da ferrovia."

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - V.Exa. nos concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Pois não!

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Nobre deputado, quero apenas registrar a importância do seu discurso. Estive recentemente

na sua região, mais especificamente em Matos Costa, onde há uma antiga estação de trem completamente abandonada. V.Exa. deve conhecer muito bem. Fiquei saudosista e até entristecido em ver aquela estação abandonada, o mato tomando conta da ferrovia.

É claro que sabemos que no Brasil o desmonte das ferrovias deu-se graças a uma ingerência das multinacionais de pneus que aqui queriam vender seus produtos.

Mas apenas para concluir, sr. deputado, e adicionar ao seu discurso, enquanto o transporte aéreo tem um custo médio de R\$ 20,00 por quilômetro, o transporte rodoviário custa R\$ 10,00, e o transporte ferroviário custa apenas R\$ 2,00. Então, podemos e devemos resgatar com urgência as ferrovias no estado de Santa Catarina.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Agradeço o aparte de v.exa., deputado.

Gostaria de encerrar o meu discurso dizendo que as nossas ferrovias foram vilipendiadas pela ALL. Queremos a força do governo federal, queremos que o presidente Lula olhe a história do norte catarinense e recupere a ferrovia!

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Ocupará o tempo restante destinado ao PMDB o sr. deputado Carlos Chiodini.

O SR. DEPUTADO CARLOS CHIODINI - Sra. presidente, srs. deputados, o pronunciamento do deputado Antônio Aguiar foi pertinente, pois abordou a questão da infraestrutura, mais precisamente do modal ferroviário. O deputado citou especificamente a ferrovia que vem do porto de São Francisco do Sul, passa pelo vale do Itapocu, por Jaraguá do Sul, que é a minha cidade, e chega ao planalto norte. Essa ferrovia foi concedida há alguns anos à América Latina Logística, e essa empresa, como reforçou o deputado Antônio Aguiar, infelizmente, não tem feito os investimentos necessários à manutenção e ao bom andamento desse modal ferroviário.

Tive a oportunidade de, por dois anos, ser diretor do porto de São Francisco do Sul e sei da importância desse modal para o futuro do transporte no Brasil e a forma como vem decaído sua representatividade. Aquela região em especial, uma das regiões mais pujantes do estado de Santa Catarina e, por que não dizer, do Brasil, seja na questão industrial ou logística, sofre seriamente, deputado Professor Grando, com os gargalos da infraestrutura. E isso ocasiona um aumento muito significativo do custo Brasil.

O Sr. Deputado Professor Grando - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO CARLOS CHIODINI - Pois não!

O Sr. Deputado Professor Grando - Sr. deputado, gostaria apenas de lembrar que em 1968 eu peguei esse trem em Mafra e desci em São Francisco do Sul.

Quando fui presidente da Fatma, realizamos uma audiência pública - v.exa. trabalhou no porto de São Francisco do Sul e fez um belo trabalho -, e foi feito o desvio daqueles trilhos que passavam por dentro da cidade de São Francisco do Sul, para passarem por fora e atender a demanda do porto, inclusive aproveitando aquela parte dos trilhos para urbanizar a cidade, para dar melhores condições de urbanidade.

É um projeto bonito e v.exa. falou muito bem do modal, o novo sistema que temos que integrar.

O SR. DEPUTADO CARLOS CHIODINI - Quanto à questão da rodovia, vários assuntos são pertinentes àquele trecho da BR-280, a novela da BR-280.

Há pouco eu falava com o deputado Nilson Gonçalves, que é um guerreiro no sentido da duplicação e que acompanha de perto os trabalhos dessa obra. Eu estou fazendo um estudo, já recebi do jornal *Correio do Povo*, de Jaraguá do Sul, que capitaneia um movimento em prol da duplicação da BR-280, um histórico a respeito dessa obra, que traz um cronograma desde 2004 quando foram prometidos os projetos, realizadas as reuniões com a sociedade organizada, com os empresários, com os líderes comunitários da nossa região que clamam por segurança às margens da BR-280, a mesma BR que é cortada pela ferrovia e onde foram iniciadas as obras de transposição e nova locação do registro.

Mas eu gostaria de colocar que vamos fazer um trabalho forte e pujante na busca de resultados para a duplicação da BR-280.

Tenho visitado todos os municípios daquela região e sei que essa é uma questão necessária aos empresários e à população em geral, como eu coloquei, em função da segurança e da mobilidade urbana nos trechos onde a BR corta o perímetro urbano das cidades, a exemplo de Jaraguá do Sul, Guaramirim e São Francisco do Sul.

Eu, que todo dia fazia esse trajeto de 80km, via a quantidade de riquezas que por ali passavam, deputado Padre Círio Vandresen, rumo ao porto de São Francisco do Sul, completando esse canal logístico tão importante para o estado de Santa Catarina.

Tenho o entendimento de que com a junção de forças, com a cobrança, com a cooperação, sem procurar os culpados, mas buscando uma solução o mais rápido possível, conseguiremos a tão sonhada duplicação da BR-280.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Ainda dentro do horário destinado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao DEM.

Com a palavra o deputado Ismael dos Santos.

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Sra. presidente e srs. deputados, quero apenas retificar a intervenção que fiz em aparte sobre o preço do quilômetro rodado na questão do transporte.

O deputado Professor Grando falava com muita propriedade sobre o transporte fluvial. De fato, segundo as estatísticas que eu tenho em mãos, o quilômetro rodado do transporte aéreo custa R\$ 27,00; do transporte rodoviário custa R\$ 7,80, e do transporte ferroviário custa R\$ 2,30. E aí v.exa. tem razão quando fala também da importância do transporte fluvial, que custa R\$ 0,07 o quilômetro.

Então, vejam o distanciamento do preço do transporte fluvial para o transporte aéreo e o desperdício que às vezes cometemos nessa questão logística. Muito oportuna essa intervenção da Assembleia Legislativa, hoje presente em Brasília, na busca da plena efetivação do transporte ferroviário no estado de Santa Catarina. Em todas as regiões está presente a questão do transporte ferroviário.

Sra. presidente e srs. deputados, estamos dando entrada hoje no Projeto de Lei n. 0374/2009, que dispõe sobre a frota de veículos leves do Poder Executivo do estado de Santa Catarina.

Temos uma grande preocupação com a questão ecológica e por isso já apresentamos outros projetos de lei, como o projeto do óleo de cozinha descartável e a

obrigatoriedade que estabelecimentos que comercializem acima de 500 litros de óleo de cozinha tenham um posto de coleta. Esse projeto deve ser aprovado nos próximos dias neste Parlamento, pois já passou praticamente por todas as comissões. Também tivemos participação no que diz respeito ao aproveitamento do descarte do couro, transformando-o em adubo, como acontece em algumas empresas no sul do estado. Estivemos intensamente envolvidos no processo de liberação das licenças ambientais para esse projeto, que temos como extremamente importante para a economia catarinense.

Agora, este novo projeto vem no mesmo viés, na mesma esteira da questão ecológica. E a nossa proposta é de que a frota oficial de veículos leves do Poder Executivo deva ser composta, prioritariamente, por unidades movidas a combustível proveniente de fonte renovável ou com tecnologia flex, como se diz no linguajar automobilístico. Nós estamos propondo que na locação de veículos leves para uso oficial do Poder Executivo somente sejam utilizadas unidades movidas a combustível de fonte renovável ou com tecnologia flex.

De fato, já fizemos uma solicitação à secretaria da Fazenda para saber, através da secretaria da Administração, quantos veículos são movidos por combustível de fonte renovável. Sabemos que há um gasto estimado em R\$ 3,5 milhões no que diz respeito ao combustível da frota oficial no estado de Santa Catarina e entendemos que não só pela perspectiva econômica, mas, sobretudo, pela perspectiva ecológica trata-se de um projeto bem-vindo e esperamos que encontre acolhida nesta Casa.

Por fim, sra. presidente e srs. deputados, eu gostaria mais uma vez de fazer a minha intervenção com relação à BR-470. Os meios de comunicação lançaram recentemente uma campanha relativa ao estudo do impacto ambiental, que era para ter ocorrido no último mês de agosto. Foi protelada essa licença para a execução da obra para o próximo mês de novembro. Nós entendemos que não só os meios de comunicação, mas que este Parlamento e a sociedade tenham que pressionar os órgãos ambientais para que essa licença efetivamente seja concedida e para que possamos dar andamento ao projeto de duplicação da BR-470.

Diga-se de passagem, que o ministro Alfredo Nascimento esteve no ano passado em Santa Catarina lançando o edital para a duplicação dessa BR de Navegantes até Indaial, com a promessa de conclusão para 2010. Nós sabemos que isso é utópico, não é possível, mas é preciso que se acelerem os processos da licença ambiental, colocando como prioridade para a área de infraestrutura de Santa Catarina a duplicação da BR-470. Sabemos que a BR-470 foi projetada para cerca de dez mil veículos por dia, mas hoje trafegam por lá mais de 25 mil veículos/dia, às vezes chegando ao mesmo patamar da própria BR-101. Na BR-470, que hoje se tornou um gargalo, passam quase 40% da economia catarinense.

Mas o mais grave, sra. presidente, é a questão da segurança. As estatísticas demonstram que nos últimos nove anos ocorreram 917 mortes, o que dá uma média de 100 vítimas fatais por ano.

Por tudo isso a nossa preocupação e a nossa cobrança do governo federal, para que o Ibama libere a licença ambiental para a execução da obra, que, como disse, está prevista para o próximo mês de novembro.

Esse é o nosso apelo nesta tarde, sra. presidente e srs. deputados.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PT.

Com a palavra o deputado Padre Cirio Vandresen, por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN - Boa-tarde, sra. presidente, deputada Ada De Luca, boa-tarde aos demais deputados aqui presentes.

Gostaria, neste momento, de aproveitar o horário do Partido dos Trabalhadores nesta Casa para não deixar dúvidas para a sociedade catarinense e para a população atingida pelas enchentes de 2008, a cada município, a cada municípe, sobre a sensibilidade e a agilidade política do governo Lula com relação a essa catástrofe ocorrida em novembro do ano passado.

Gostaria de pedir um auxílio técnico para que aqueles que nos acompanham através da TVAL possam perceber o que de fato o governo federal fez para a recuperação dos danos causados pela enchente em Santa Catarina.

(Procede-se à apresentação de vídeo.)

Na tela podemos perceber que os recursos destinados para a recuperação das enchentes de Santa Catarina ultrapassam R\$ 1,3 bilhão, além de R\$ 1,338 bilhão do FGTS, já destinado para a população atingida pela enchente de novembro de 2008.

Seguindo a tela, gostaria rapidamente de destacar que:

(Passa a ler.)

\*Aos cofres ou órgãos do governo do estado de Santa Catarina, a União liberou R\$ 462.988.332,99;

Diretamente aos cofres ou órgãos municipais R\$ 1.855.000.000,00;

Aplicação direta através das empresas contratadas pela secretaria Especial de Portos e pelo DNIT, R\$ 112 bilhões, arredondando os números;

Aplicação direta através dos serviços prestados pelas Forças Armadas, R\$ 37 bilhões;

Aos setores empresariais de Santa Catarina, através da concessão de crédito e postergação de pagamentos de faturas, R\$ 50 bilhões;

Reestruturação do serviço da dívida do estado junto ao BNDES, R\$ 100 milhões;

Recursos do programa do Dinheiro Direto na Escola para aquisição de equipamentos e mobiliário e reconstrução de salas de aula, R\$ 37 bilhões;

Liberação do FGTS, conforme o Decreto n. 6.688, de 11 de dezembro de 2008: no vale do Itajaí, R\$ 1,100 milhões; no norte, R\$ 112 milhões; na Grande Florianópolis, R\$ 135 milhões, totalizando R\$1,338 bilhão;

Aplicação direta, através de empresas contratadas pela SEP e pelo DNIT, R\$ 238 milhões;

Destinados a setores empresariais e municípios pelo BNDES através dos programas de apoio emergencial, de refinanciamento e de financiamento para capital de giro, R\$ 100 milhões, totalizando R\$ 338 milhões;

Recursos destinados ao estado de Santa Catarina, disponíveis para empenho, para o porto de Itajaí, R\$ 128 milhões;

Destinados aos cofres ou órgãos do governo do estado, R\$ 65 milhões;

Destinados aos cofres ou órgãos municipais, R\$ 20 milhões, totalizando R\$ 213 milhões.

Quadro de resumo dos recursos liberados pelo governo Lula para as enchentes.

Pagamentos efetuados: ações diversas, R\$ 802 milhões; FGTS, R\$1,338 bilhão; subtotal, R\$ 2,141 bilhões.

Recursos empenhados aguardando pagamento, R\$ 338 milhões;

Recursos disponíveis para empenho, R\$ 213 milhões, com o total ultrapassando R\$ 2 bilhões.

Com relação aos atingidos pelo tornado nos municípios do oeste catarinense, eu gostaria de destacar o empenho, a força, a sensibilidade da senadora Ideli Salvatti, acompanhada do governador do estado, da bancada federal de Santa Catarina, dos prefeitos dos municípios atingidos junto ao ministério do Desenvolvimento Agrário, resultou na promessa de que serão liberados R\$ 75 milhões na linha de reconstrução produtiva, para que a cadeia produtiva possa ser reativada o mais breve possível. A linha é de até R\$ 100 mil com juros anuais de R\$ 2%, três anos de carência e prazo de dez anos para pagamento.

Todos os contratos do Pronaf terão os vencimentos e suas parcelas prorrogadas. O seguro da agricultura familiar está sendo acionado para efetuar a cobertura das perdas. Falta a Epagri e, parece-me, segundo notícia do presidente da comissão da Agricultura, deputado Rogério Peninha Mendonça, fazer e enviar os laudos para o ministério do Desenvolvimento Agrário, para o ministério da Agricultura e para o ministério das Cidades.

Do ministério da Agricultura, então, serão R\$ 11 milhões para o pagamento de emendas parlamentares de 2008 destinadas aos municípios atingidos.

E ainda por iniciativa da senadora, sempre incansável para defender e para buscar recursos para a população de Santa Catarina, pede-se urgência na votação do projeto lei, em que o governo federal e os governos estaduais criam um fundo para eventuais catástrofes, enchentes, tornados, que porventura possam ocorrer em cada município, em cada estado desta federação.

Por isso, sr. presidente, gostaria de vir aqui dizer que os números do governo federal estão disponíveis, assim com a sua sensibilidade humana, a sua vontade política, a sua agilidade técnica.

Gostaria de pedir ao meu colega Manoel Mota, que também é da base do governo, e aos demais deputados, que apresentem esse cronograma de quais foram os recursos da parte do governo do estado, de quais foram os órgãos que liberaram e de quais recursos foram destinados à população atingida pela enchente, porque o sofrimento não pode ser usado como uma bandeira político-eleitoral.

Quero dizer que estou muito contente porque ontem aconteceram em Brasília dois fatos importantes. E um já foi mencionado, que foi a sanção da lei que cria a Universidade Federal da Fronteira Sul, assinada pelo presidente da República.

Espero que essa caravana capitaneada pela senadora Ideli Salvatti com o governador do estado, possa, neste momento de dor, de sofrimento, de reconstrução, unir esforços, deixar as brigas partidárias e eleitorais de lado, juntar-se à bancada federal e aos diferentes ministérios para aliviar a dor e o sofrimento da população catarinense.

Portanto, a bancada do Partido dos Trabalhadores tem essa tarefa importante neste momento de reconstrução do nosso estado...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada de Luca) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos pertencem ao PP.



Com a palavra o sr. deputado Joares Ponticelli, por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sra. presidente, srs. deputados, catarinenses que nos acompanham através da TVAL e da Rádio AleSC Digital, estou inscrito para falar em Explicação Pessoal e quero, naquele espaço da sessão, voltar ao assunto abordado aqui pelo deputado Antônio Aguiar e aparteado pelo deputado Nilson Gonçalves, sobre a questão das ferrovias, da necessidade de expansão da nossa malha, assunto este que interessa muito ao estado de Santa Catarina, mas interessa sobremaneira ao sul do estado, em função do edital que já está na praça, deputado Padre Cirio Vandresen, que permitirá a interligação do nosso ramal ferroviário do sul com a malha ferroviária nacional, pois infelizmente o nosso ramal hoje não está inserido na malha rodoviária nacional, por ligar apenas o porto de Imbituba a Siderópolis. É um assunto extremamente interessante, que num segundo momento voltarei a abordar.

Quero voltar a debater nesta Casa, deputada Ada de Luca, sobre a lei que o governador sancionou em janeiro deste ano, proposta por este deputado, com o apoio da integralidade desta Casa, que dispõe sobre a implantação de uma política estadual de combate ao *bullying*, que, como tenho dito, é um nome novo para um velho problema.

Na novela da Rede Globo que terminou na semana passada, *Caminho das Índias*, a autora abordou com muita competência esse assunto, tanto que na última semana da novela - nas novelas da Globo tudo acontece na última semana - o tema ganhou muita importância, quando as tramas todas começaram a se desfazer, e a autora dedicou um capítulo inteiro para tratar do fenômeno *bullying*, levando, inclusive, uma estudiosa desse assunto a lançar mais uma obra do fenômeno *bullying* no Brasil, já nos próximos dias.

Refiro-me sempre à doutora Cléo Fante, que no meu entendimento é a maior autoridade sobre esse problema no Brasil. Foi ela, inclusive, que nos inspirou a apresentar o projeto de lei em Santa Catarina, visto que já havia participado ativamente da elaboração e da aprovação da lei no estado de São Paulo. Somos, portanto, deputado Ismael dos Santos, o segundo estado do Brasil a ter uma lei estadual que propõe a implementação de uma política de combate ao *bullying*.

Eu sei que a secretaria da Educação está desenvolvendo um grupo de trabalho sobre essa matéria; tivemos a oportunidade de ter uma pequena conversa, através da Escola do Legislativo, com tantas outras entidades, e já começamos a debater esse assunto.

Fiquei impressionado ao promover alguns debates sobre esse tema, deputado Padre Cirio Vandresen, eis que em muitas escolas esse assunto já vem sendo tratado como um problema e algumas unidades já têm uma política interna de identificação e de combate ao *bullying*. Até porque a modalidade do *bullying* que mais cresce, neste momento, é a virtual. Infelizmente, a internet tem sido utilizada como ferramenta de ataque de aluno contra aluno, de grupos de alunos contra outros grupos, procurando sempre prejudicar aqueles que apresentam alguma diferença na convivência ou na própria formação física. Essas geralmente são as vítimas preferenciais: o aluno que é obeso ou o que é muito magro, o que tem sardas, o aluno que tem uma pele de cor diferente, de raça diferente. Enfim, os motivos que levam um aluno, ou um grupo de alunos, a buscarem as vítimas, nesse fenômeno, são diversos.

Portanto, precisamos começar a encarar essa discussão no âmbito da escola. Não dá mais para fazer de conta que o problema não existe. Os alunos vítimas de apelidos pejorativos, de chacotas, de agressões físicas, verbais, enfim, as várias formas de manifestação do *bullying* crescem a cada dia. Esse fenômeno está cada dia mais presente nas unidades escolares. E não podemos mais fazer de conta que o problema não existe, que isso é brincadeira de época, que daqui a pouco isso vai passar, porque os estragos que esse fenômeno pode causar numa criança, num adolescente, num jovem, são profundos, a ponto de alguns, com sequelas extremas, virarem, depois de adultos, potenciais agressores ou delinquentes e até assassinos em série, em massa, como já tivemos casos em escolas na Bahia, em São Paulo, nos Estados Unidos, que frequentemente noticiam essas ações.

Esse problema também está presente aqui, deputado Nilson Gonçalves, nas nossas escolas. Os estudos da doutora Cléo Fante apontam que 45% dos alunos brasileiros estão envolvidos diretamente com o fenômeno *bullying*, alguns como agentes, outros como vítimas e um grande número como testemunhas. E não sabemos qual será a reação. Então, o *bullying* é um incipiente da violência, é o nascedouro da violência, porque é lá, no âmbito da escola, que ela se consolida, propaga-se e ganha adeptos.

Nós precisamos ter uma política. E não é a lei simplesmente a lei, o papel, porque será uma lei morta! Precisamos de ações para isso! E como vamos conseguir fazer isso acontecer? Primeiro, criando, na minha visão, no âmbito de cada Gerei, de cada SDR, uma comissão interdisciplinar, multidisciplinar, que trabalhe junto às direções de escolas, junto às secretarias municipais de Educação, junto às escolas particulares, o problema e, a partir disso, criar programas de trabalho.

Esse assunto tem que ser debatido amplamente no âmbito de cada comunidade escolar. E cada comunidade escolar precisa debater e construir o seu plano de ação, porque não há uma fórmula pronta. Existem inúmeras experiências acontecendo pelo estado afora, e precisamos, através desse grupo de trabalho, identificar esses bons exemplos, distribuir, socializar esses resultados, para que outras escolas possam aproveitar a experiência.

Tive a oportunidade de, no Colégio Elisa Andreoli, dias atrás, conhecer uma experiência extraordinária, através da qual as crianças estão debatendo o *bullying* na forma de teatro. Essa foi a fórmula que a escola encontrou para que os colegas pudessem assimilar melhor esse fenômeno, essa violência que acontece todos os dias no âmbito escolar. E infelizmente ainda não temos uma ação forte. Ainda estamos falando pouco sobre esse tema.

Voltarei a esse assunto até para trazer algumas experiências, uma vez que estamos tendo relatos do que está acontecendo no estado todo. E espero que possamos cada vez mais debater esse problema, que é real, que atinge um grande número de alunos e que até pode torná-los violentos no futuro.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos são destinados ao PDT.

Com a palavra o deputado Dagomar Carneiro, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO - Sra. presidente, srs. deputados, telespectadores que nos assistem pela TVAL,

ocupo a tribuna na tarde de hoje, sra. presidente, até porque acabo de vir da região norte, mais precisamente de São Francisco do Sul, onde fui acompanhar o episódio lamentável da desarmonia entre o prefeito Luiz Roberto de Oliveira e o nosso vice-prefeito Dorlei João Antunes, do PDT.

Fiquei surpreso, em primeiro lugar, com as manifestações da população e de ver o nosso vice-prefeito sentado na praça central da cidade atendendo à população numa mesa, uma maneira e uma atitude que não se admite mais em pleno século XXI, eis que o prefeito de maneira autoritária, desde o dia 30 de janeiro - eles assumiram no dia 1º de janeiro -, vem tratando o vice-prefeito como se fosse um empregadinho comum, já que nenhuma ação de governo foi dividida entre os dois mandatários.

Digo isso surpreso porque fui seis anos vice-prefeito de Brusque, quando Ciro Roza era prefeito e sempre tocamos a quatro mãos a administração municipal. Além disso, não existem mais prefeituras no mundo de hoje, deputado Padre Cirio Vandresen, em que uma pessoa sozinha possa comandar todas as ações. O mundo evoluiu muito e a participação é importante, a participação do prefeito e do vice-prefeito. Há também o fato de que a população quando vota, vota em uma dupla. E por coincidência, nessa primeira eleição, nessa eleição passada, foi a primeira eleição em que a fotografia do vice-prefeito apareceu ao lado da fotografia do prefeito.

Então, é lamentável um fato desses em São Francisco do Sul, uma cidade que, sem dúvida nenhuma, vem crescendo, desenvolvendo-se, com um porto que vem aumentando o seu movimento econômico e trazendo o desenvolvimento.

Sentimos que a população está comovida, sem saber o que fazer, uns do lado do prefeito, outros do lado do vice-prefeito, quando na realidade deveriam estar todos convergindo para o bem e para o crescimento de São Francisco do Sul. E digo isso porque estive lá, hoje, durante a manhã toda. Inúmeras pessoas, mais de 100, estavam sendo atendidas pelo vice-prefeito, que anotava os pedidos esperando que haja um diálogo.

Digo esperando que haja um diálogo, porque o coordenador regional do PDT da cidade de Joinville, o ex-vice-prefeito Rodrigo Bornholdt, desde abril vem tentando marcar uma audiência com o prefeito, deputado Joares Ponticelli, para falar, na instância do PDT, com o prefeito. Mas infelizmente o prefeito não abre o diálogo. Inclusive, ele chegou a tirar o vice-prefeito da prefeitura, colocá-lo no prédio ao lado e, na sexta-feira, nesse outro prédio ao lado, foi mudada a fechadura da porta do gabinete onde o vice-prefeito despachava. Ou seja, o vice-prefeito não pode nem entrar no seu segundo gabinete, deputado Joares Ponticelli.

Com certeza acho que cabe a nós irmos lá para tentar resolver, para o bem de São Francisco.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO - Concedo um aparte a v.exa., que é presidente estadual do PP, porque acho que cabe a nós resolver.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Concordo com a preocupação de v.exa., mas é claro que não poderia ter outro comportamento que não fazer a defesa do nosso prefeito Luiz Roberto de Oliveira. Eu torço para que haja bom senso e que cheguem ao entendimento, mas essa não é a primeira história de um prefeito que tem que despachar na rua e, infelizmente, não será a última.

Infelizmente, nem todas as experiências foram tão exitosas como a de v.exa. com o prefeito Ciro Roza. V.Exa. tem no seu partido e em outros partidos diversos relatos de relações que, infelizmente, não deram certo. O ideal é que deem certo na campanha e durante todo o mandato.

Agora, não podemos esquecer também que o vice-prefeito é sempre um expectante de poder. Não há em nenhum lugar da Constituição, da legislação, algo que defina as funções do vice-prefeito. E v.exa. sabe disso. V.Exa. participou porque tinha uma relação com o prefeito, que estava acima disso. Agora, parece-me que lá os excessos foram de toda sorte e queremos manifestar apoio ao prefeito Luiz Roberto de Oliveira.

O SR. DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO - Gostaria de pedir ao deputado Joares Ponticelli, nosso presidente do PP, que possamos intermediar e, quem sabe, deputado, num episódio como esse, criarmos uma legislação para que o vice tenha uma função, assuma uma secretaria ou faça de outra maneira.

O que estranhei é que normalmente poderia haver uma briga, ou seja, o prefeito se desentender com o vice-prefeito que não quer trabalhar, que não aparece para trabalhar. Mas o prefeito brigar com o vice-prefeito porque ele está trabalhando, está fazendo o seu papel, atendendo ao povo, parece-me que na realidade houve um pouquinho de dor de cotovelo. E quem acaba sendo prejudicada é a população de São Francisco do Sul, aquela bela e ordeira cidade que, sem dúvida nenhuma, não merece a situação e o clima que hoje pairam sobre sua cabeça.

Então, quero manifestar aqui a nossa solidariedade ao vice-prefeito Dorlei Antunes e que continue trabalhando, porque ele pediu os votos e...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos estão destinados ao PSDB.

Com a palavra o sr. deputado Nilson Gonçalves, por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Sr. presidente, srs. deputados, gostaria de complementar o que o deputado Dagomar Carneiro estava falando sobre São Francisco do Sul. Realmente, com relação ao que estamos presenciando lá, acho que precisamos juntar forças, o deputado Joares Ponticelli, que é do PP, v.exa., que é do PDT, nós, que somos lá do norte, e fazer uma visita para tentar uma conciliação, fumar o cachimbo da paz, tanto o vice como o prefeito de São Francisco do Sul, todos bem intencionados em relação àquela querida cidade.

Estou ocupando o horário do PSDB, agora, para complementar e terminar exatamente aquela preleção que eu fazia quando me foi dada a oportunidade, há pouco, antes do horário dos Partidos Políticos.

E eu me reportava ao padre Luiz Fachini, conhecidíssimo não só na minha região, como também em outras regiões do estado, pela defesa dos humildes, pelo grande trabalho que faz com as pessoas que realmente precisam. Só por aquele sopão que ele faz lá em Joinville, que é distribuído para as famílias humildes, ele já era passível de canonização. O homem é incrível! E tenho por ele um profundo respeito e admiração.

Quando nós o convidamos para vir à nossa reunião, ele nos mandou um ofício muito educado. E faço questão de ler uma parte desse ofício, pois o padre Fachini defende - e digo isso

só para que v.exas. saibam - veementemente a demarcação de terras indígenas, mas em momento algum defendeu a demarcação de terras indígenas em cima de propriedades particulares. Ele diz assim:

(Passa a ler.)

"[...]

Os guaranis, inseguros por não terem um chão próprio onde pudessem regatar sua cultura, o seu trabalho, a sua convivência, começaram a se organizar para a conquista de uma área própria e demarcada". E ele foi um dos que foram atrás também para ajudá-los.

"Concordo plenamente com esse direito. Mas discordo fundamentalmente quanto ao número de áreas e ao tamanho gigantesco e exagerado como o que é pretendido pela Funai. Juntamente com a Associação dos Agricultores atingidos pela infame e vergonhosa demarcação proposta por Brasília, fui para reclamar em favor dos proprietários ativos destas áreas. Como me dizia o cacique da aldeia de Urubuquara na semana passada, 'os antropólogos e a Funai não entendem nada de nossas necessidades e de nossa cultura, por isso cometem essas loucuras'." [sic]

O cacique falou isso, e não nós. Ele mesmo, um índio, acha um absurdo o que estão fazendo lá no norte do estado!

Em consequência da reunião que tivemos na segunda-feira, quero deixar registrado aos senhores o que foi deliberado, o que se tirou de tudo o que foi falado nessa segunda-feira, na presença dos deputados federais, estaduais e senadores: vai haver uma reunião de trabalho do Fórum Parlamentar Catarinense em Brasília, composto pelos 16 deputados federais e pelos três senadores, com os deputados federais de outros estados, principalmente o Mato Grosso, o Mato Grosso do Sul, o Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia e Goiás, que também estão tendo o mesmo problema. E nessa reunião há dois assuntos fundamentais a serem tratados. O primeiro é todos os deputados fazerem uma visita ao presidente da Câmara Federal para pedir que coloque em pauta a votação do Projeto n. 4.791/2009, de autoria dos deputados Aldo Rebelo e Ibsen Pinheiro, os dois ex-presidentes da Casa, que nesse projeto aglutinaram praticamente todo o anseio da comunidade que está sofrendo com esse problema. E também nesse projeto estão todas as vontades dos demais deputados federais que entraram com projetos na Câmara Federal. Há 15 ou 20 projetos em andamento, engavetados, parados, tramitando na Câmara Federal.

Esse projeto é fundamental porque submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, o que quer dizer que a partir daí, se aprovado, sairão da caneta do presidente, sairão da caneta da Funai e do Incra, sairão da caneta do ministro da Justiça essas deliberações através de decreto, fazendo com que as coisas sejam mais trabalhadas e profundamente estudadas para que depois aconteçam as demarcações.

Outra deliberação nessa reunião que vai haver em Brasília, e nós estaremos lá também: uma audiência com o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, fazendo um apelo para que ele publique uma portaria - que já deveria ter sido publicada e não o foi até agora -, a partir da qual resolveremos praticamente todos os problemas que temos em nossa região, porque ela preconiza que as terras habitadas por índios antes de 1988, e não depois de 1988, são passíveis de demarcação.

Então, foram essas as deliberações tomadas na segunda-feira e, com certeza, farão uma diferença fundamental nos encaminhamentos relacionados à questão de demarcação de terras indígenas.

Eu quero aproveitar o ensejo, sra. presidente, para registrar aqui, com bastante pesar, o falecimento, por suicídio, lamentavelmente, do médico radiologista de São Francisco do Sul, dr. Frederico José Rabe, que durante 30 anos foi funcionário da prefeitura daquele município e que estava com problemas junto à administração. Havia procurado a secretaria de Saúde em São Francisco do Sul para tentar uma reconsideração na sua demissão - ele tinha sido afastado. O Ministério Público já estava investigando possíveis cobranças de consultas. Ele também tinha um problema sério de depressão, já tinha tentado o suicídio anteriormente.

De qualquer maneira, o que aconteceu com ele foi extremamente lamentável porque, no gabinete da secretaria de Saúde, depois de poucas palavras, ele acabou tirando uma arma do bolso e atirando contra a própria cabeça, criando um trauma em São Francisco do Sul.

Apenas queria registrar o seu falecimento e lamentar, profundamente, esse ocorrido no querido município de São Francisco do Sul.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sra. presidente, deputada Ada De Luca, com muita satisfação quero anunciar que o Tribunal de Justiça, hoje, finalmente derrubou a liminar que excluiu a Vargem do Braço do projeto de lei que esta Assembleia Legislativa aprovou por unanimidade, quando da redefinição do Parque da Serra do Tabuleiro. Uma única Adin, que foi impetrada pelo Ministério Público Estadual, recebeu guarda de um dos desembargadores, e a liminar havia sido concedida. E hoje, finalmente, na última sessão do Tribunal Pleno, por 22 votos a 21, o Tribunal de Justiça confirmou que a Vargem do Braço faz finalmente parte de todo o contexto da lei que redefiniu o Parque da Serra do Tabuleiro.

Deputado Romildo Titon, a v.exa. que é presidente da comissão de Justiça e que me designou relator da matéria tenho o prazer de anunciar, com muita satisfação, para toda Santa Catarina...

(Manifestação interrompida por término do tempo regimental.)

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Nilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Queria registrar, com bastante pesar, o falecimento, no dia de hoje, do sr. Pedro Molon, um dos sócios fundadores do grupo Sinuelo. E devo comunicar que o seu velório está acontecendo na cidade de São Marcos, no Rio Grande do Sul.

Só para efeito de esclarecimento, gostaria de dizer que o sr. Pedro Molon é irmão, se não estou enganado, do proprietário do Posto Sinuelo localizado nas proximidades de Joinville. Não é, portanto, o proprietário do Sinuelo de Joinville. É parente e também possuía um Sinuelo naquela região do Rio Grande do Sul.

Muito obrigado, sra. presidente!

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários as

Indicações n.s.: 0623/2009, de autoria do deputado Moacir Sopelsa e outros; 0624/2009, de autoria do deputado Darci de Matos; 0625/2009, 0626/2009 e 0627/2009, de autoria do deputado Adherbal Deba Cabral; e 0628/2009, de autoria do deputado Antônio Aguiar, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno.

Esta Presidência comunica ainda que defere de plano os Requerimentos n.s.: 1.285/2009, de autoria do deputado Adherbal Deba Cabral; 1.286/2009 e 1.305/2009, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 1.306/2009, de autoria do deputado Jailson Lima; 1.307/2009, 1.308/2009, 1.309/2009 e 1.310/2009, de autoria do deputado Renato Hinnig; 1.311/2009, de autoria do deputado Marcos Vieira; 1.313/2009, de autoria do deputado Darci de Matos; 1.314/2009, 1.315/2009, 1.316/2009 e 1.317/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves...

O Sr. Deputado Giancarlo Tomelin - Pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Giancarlo Tomelin.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Sra. presidente, com a aquiescência do autor, deputado Nilson Gonçalves, gostaria de subscrever o Requerimento n. 1.316/2009, que cumprimenta o presidente da Facisc, nosso particular amigo.

(O autor aquiesce.)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Com a aquiescência do autor, a matéria será subscrita também por v.exa.

Srs. deputados, comunicamos que se encontra sobre a mesa o Projeto de Resolução n. 0017/2009, que dispõe sobre a concessão de gratificação de pensidade, insalubridade e risco de morte, prevista no art. 85, inciso VII, da Lei n. 6.745, de 1985.

A matéria será discutida nas comissões.

Comunicamos, ainda, que serão deferidos de plano os Requerimentos n.s.: 1.318/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves; 1.319/2009, 1.320/2009, 1.322/2009 e 1.323/2009, de autoria do deputado Adherbal Deba Cabral.

Não há mais matéria na pauta da Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Nilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Sra. presidente, desejo registrar que recebi um convite, e sinto-me muito honrado, para participar de uma palestra com o eminente ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. O evento vai acontecer na cidade de Criciúma, no dia 30 de setembro, às 19h30, e terá como tema Para Onde Caminha o Brasil.

Gostaria de fazer esse registro, e com certeza não faltarei a esse evento do nosso digníssimo sempre presidente Fernando Henrique Cardoso.

Muito obrigado!

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Com a palavra o primeiro orador inscrito em Explicação Pessoal, deputado Padre Círio Vandresen, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN - Sra. presidente, srs. deputados e telespectadores da TVAL, gostaria de registrar a presença do meu amigo Dorcelino Rosemiro dos Santos, que tanto interage com a imprensa escrita catarinense e é membro do diretório do PT de São José.

Agradeço a oportunidade que tive, ontem, de representar esta Casa na despedida

de dom Jacinto Bergman, bispo da diocese de Tubarão - e tive a oportunidade de servi-lo durante 17 anos no meu ministério sacerdotal -, diocese na qual fui incardinado até um ano e meio atrás.

Portanto, ao agradecer por ter sido delegado para representar esta Casa, quero dizer que a ocasião foi marcada pelo dia da padroeira da cidade e, ao mesmo tempo, da diocese de Tubarão, Nossa Senhora da Piedade, também denominada Nossa Senhora das Dores. Foi uma festa realmente de ação de graças pela missão desempenhada pelo bispo daquela diocese, agora transferido para a diocese de Pelotas.

Deputado Joares Ponticelli, tive a oportunidade de encontrar lá vários amigos: o ex-deputado Miguel Ximenes; o sr. Miguel Popuaski, que foi meu professor na antiga Fesc - quando eu estudei lá ainda não era Unisul, e os meus cabelos brancos não escondem isso; o sr. Manfio, que foi um professor destacado daquela instituição de ensino e que ainda na minha época mudou-se para o estado do Paraná, onde foi assessorar o então governador José Richa.

Quero destacar aquela festa brilhante e dizer que lá tive a oportunidade de encontrar, deputado Joares Ponticelli, vários colegas da nossa região, entre eles os diferentes vigários paroquiais das 28 paróquias que constituem a diocese de Tubarão. Inclusive, amanhã à noite acontecerá a criação da 28ª paróquia, no bairro Passagem, no município de Tubarão.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN - Pois não!

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - É a nova paróquia de Santa Terezinha, onde o nosso amigo padre Edson vai, oficialmente, assumir o comando. E lá estarão ele e o padre Antônio Damiani, que estava com ele em Oficinas e agora vai acompanhá-lo também na paróquia de Santa Terezinha.

Quero dizer que eu, infelizmente, não pude ir a Tubarão, pois tinha um compromisso marcado em Biguaçu com o prefeito João Castelo e o secretário Douglas Borba. Mas fiquei feliz por saber que v.exa. e o deputado Genésio Goulart lá estiveram representando a Assembleia Legislativa e levando o nosso abraço ao bispo dom Jacinto.

Hoje alguns amigos de Criciúma brincaram dizendo que parecia que o Vaticano nos acompanhava através da TV Assembléia na tarde de ontem.

E clamávamos ontem, deputado Peninha, que viesse logo a nomeação do novo bispo, como esperávamos a nomeação do bispo de Criciúma. Para nossa alegria, tivemos hoje a notícia, a publicação do ato do papa Bento XVI nomeando o novo bispo de Criciúma e a nossa expectativa é de que brevemente possamos ver nomeado o novo bispo da diocese de Tubarão.

Parabéns a v.exa. e ao deputado Genésio Goulart, que fizeram esse esforço para lá comparecer representando esta Casa e levando a nossa mensagem ao prezado bispo dom Jacinto.

O SR. DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN - Muito obrigado, deputado Joares Ponticelli!

O Sr. Deputado Rogério Mendonça - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN - Pois não!

O Sr. Deputado Rogério Mendonça - Caro deputado, gostaria de parabenizá-lo, bem como à sua bancada pela oportunidade que estão dando a v.exa. de aqui ficar por dois

meses, merecidamente. Eu já o acompanhei durante as campanhas, conheço um pouco da sua história e sei que é merecedor de ocupar este espaço, não só provisoriamente, mas, quem sabe até, lá na frente, definitivamente ou mesmo como prefeito da sua cidade. V.Exa. merece pelo seu trabalho e pela sua atuação.

Hoje tivemos a oportunidade de tê-lo na primeira reunião da comissão de Agricultura, da qual sou presidente, onde fizemos diversos encaminhamentos em prol dos agricultores, principalmente dos municípios do meio-oeste atingidos pelas catástrofes.

Portanto, sr. deputado, parabéns, sucesso e v.exa. merece, com certeza, estar ocupando uma cadeira nesta Casa.

O SR. DEPUTADO PADRE CÍRIO VANDRESEN - Muito obrigado, deputado Peninha!

Quero registrar que hoje à noite, na cidade de Orleans, acontecerá a posse da primeira associação de piscicultores daquele município. Estarei lá em nome desta Casa para levar o nosso abraço porque Orleans vem-se integrando no desenvolvimento da piscicultura aos municípios do vale do Braço do Norte. Nós sabemos que Braço do Norte e Rio Fortuna, minha terra natal, já têm um desenvolvimento bastante forte na área da piscicultura e certamente, a partir de sexta-feira, no seminário regional, com a vinda do ministro Altemir Gregolin, vamos discutir com dez municípios da região um programa de apoio à piscicultura, onde vamos pensar ações, projetos, recursos, atividades para toda a cadeia produtiva no desenvolvimento da produção de pescado daquela região.

Todos nós sabemos da importância do peixe não só como elemento econômico para os nossos piscicultores, agricultores e pescadores artesanais, mas também do ponto de vista nutricional no prato dos brasileiros e brasileiras. E a presença do ministro Altemir Gregolin certamente mobilizará o seminário, no qual algumas ações serão definidas, principalmente o apoio, o incremento ao processo produtivo do peixe de água doce. Temos certeza de que recursos serão aportados para equipamentos, para a extensão, para a pesquisa, porque é sempre importante que o técnico oriente o processo produtivo.

Estarei lá como deputado desta Casa para levar o meu apoio ao ministro Altemir Gregolin, de cuja assessoria tive a oportunidade de participar até o dia 9, antes de tomar posse nesta Casa.

Gostaria de reiterar o meu sentimento com relação ao ocorrido em Brasília ontem, quando a comitiva, coordenada pela senadora Ideli Salvatti, deu mais um importante passo do ponto de vista da solidariedade humana com relação aos estragos causados pelo tornado nas regiões oeste, extremo oeste e meio-oeste. Aquela atitude da senadora, com o governador do estado de Santa Catarina, juntamente com a nossa bancada federal, com os prefeitos das cidades atingidas, certamente foi profundamente humana e de solidariedade nesse momento de reconstrução.

Quero colocar também o gabinete à disposição naquilo que estiver ao nosso alcance na comissão da Agricultura e em outras comissões. Que também esta Casa faça o seu papel, o seu esforço junto ao governo do estado para que os recursos não atrasem a partir dos laudos individuais. Os órgãos públicos deste estado precisam fornecer subsídios ao ministério do Desenvolvimento Agrário, ao ministério da Agricultura e ao ministério das Cidades.

Portanto, sinto-me sensibilizado e mais uma vez quero falar da grande admiração que tenho pelo nosso grande presidente...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Obrigada, sr. deputado.

O Sr. Deputado Dagomar Carneiro - Pela ordem, sra. presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Dagomar Carneiro.

O SR. DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO - Quero comunicar com muita satisfação a presença no Parlamento catarinense de dois vereadores do município de Marema, João Ramazzo e Valdoir Chitolina, que vieram a Florianópolis atrás dos projetos e de recursos para a sua terra e aproveitam para visitar o Parlamento catarinense.

Sejam bem-vindos e sucesso nas suas reivindicações para o município de Marema!

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Esta Casa cumprimenta e recebe de braços abertos os vereadores. Sejam bem-vindos!

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Giancarlo Tomelin, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, telespectadores que nos assistem pela TVAL, ouvintes da Rádio Alesc Digital, senhoras e senhores que nos prestigiam aqui no Plenário Osni Régis, em especial o meu tio Honorato Tomelin, que está aqui para trocar algumas idéias com os deputados e com este Parlamento.

O que me traz à tribuna na tarde de hoje, deputado Silvio Dreveck, é algo não só nostálgico, mas que também me deixa um pouco feliz por saber que a família participou, participa e haverá de participar das questões do vale do Itajaí. Refiro-me ao decreto editado por meu avô, então deputado Honorato Tomelin, deputada Ada De Luca, em 1943. Mas citarei uma preocupação que ele externou em novembro de 1943. E vou ler o decreto aqui, a fim de que os catarinenses tomem conhecimento, porque, deputado Joares Ponticelli, se esse decreto tivesse sido implantado naquela época, certamente, deputado Professor Grando, as catástrofes que assolam, assolaram e ainda haverão de assolar, infelizmente, a cidade de Blumenau seriam absolutamente minimizadas. O decreto dizia o seguinte:

(Passa a ler.)

"Exercício de 1943

Projeto de Lei - Decreto Municipal

[...] prefeito municipal do município de São Paulo de Blumenau, criado pela Lei n. 1.109, de 30 de agosto de 1886, resolve, na conformidade com o que dispõe o Conselho de Intendências, instituído pela Resolução n. 7 de 07 de janeiro de 1890, e outros,

Decreta:

Art. 1º - Os municípios proprietários legítimos de imóveis localizados em todo o território de São Paulo de Blumenau, que a partir desta data construírem suas casas, ficam obrigados, ao iniciarem os trabalhos de construção, a consultar o Departamento de Obras, em razão da grande enchente que assolou os moradores no ano de 1911, na qual o rio Itajaí atingiu quase um nível de 17 metros;

Art. 2º - Os proprietários de imóveis baixos deverão fazer suas construções num nível mínimo de 17 metros;

Art. 3º - Os proprietários de imóveis que, por força deste decreto, atenderem este propósito do governo de São Paulo de Blumenau serão beneficiados com o desconto

de 50% dos impostos municipais relativos a suas propriedades;

Art. 4º - Os proprietários de terrenos cujo nível for superior aos 17 metros não serão atingidos pelos favores deste decreto;

Art. 5º - As atuais propriedades que estiverem situadas abaixo de 17 metros e sofrerem as consequências das enchentes deverão reformar suas residências para que fiquem acima daquele limite, pois, caso contrário, os impostos reincidirão em dobro do valor estipulado pela Fazenda Pública Municipal;

Art. 6º - O município de São Paulo de Blumenau, tendo em vista a calamidade que sofre periodicamente, não pode ficar à mercê de tamanhas despesas com o socorro de vítimas das enchentes;

Art. 7º - Os Conselheiros e o Governo Municipal, desde já se obrigam a procurar propriedades nos chamados bairros de Água Verde e Velha Central, para neles estabelecer a sede do futuro paço municipal, reservando nos referidos bairros glebas territoriais para sediar as repartições públicas federais e estaduais, bem como hospitais, igrejas, cemitérios, praças, sedes de corporações militares do Exército e da Polícia, Corpo de Bombeiros, casas de crédito, delegacias, praças de esporte etc.;

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo de Blumenau, em [...] de novembro de 1943.

[...] prefeito municipal" [sic]

Veja, deputado Rogério Mendonça, um decreto feito há 66 anos ainda é um decreto que pode ser implementado hoje. Há mais de 66 anos os prefeitos de Blumenau não tomaram uma medida como essa para conter o sofrimento do povo da cidade, da gente do vale do Itajaí. E você, município do vale do Itajaí, sofre e dorme preocupado diuturnamente se a enchente vem, se a enchente não vem, se vai chover ou se não vai chover.

Eu há pouco lembrava que existia uma loja em Blumenau, a Konder, que vendia roupas e tecidos e que já naquela época estava adaptada a esse decreto, porque para entrar na loja era preciso subir até o nível de 17m. Além disso, o porão da loja não podia ser utilizado para vendas, para comercializar mercadorias, era utilizado somente para estoque. E tudo isso é uma realidade que poderia ter sido adotada há 66 anos.

Não venho a esta tribuna para tentar laurear alguém da minha família ou parabenizá-lo, não é nada disso, venho apenas para dizer que nós precisamos buscar uma solução de médio e longo prazo, talvez um canal extravasor para que o rio, deputado Peninha, possa escoar e não transformar as nossas cidades num verdadeiro caos.

Deputado Peninha, v.exa. que também é da nossa região e que tem estado presente sabe que daqui a pouco Blumenau será um cemitério de gente viva. O nosso município, que já foi locomotiva do desenvolvimento catarinense, tem que continuar a sê-lo. Mas para que isso aconteça, temos que encontrar uma solução definitiva para esse problema. Países como o Japão e os Estados Unidos, que têm problemas de meio ambiente, de terremotos etc., adaptaram-se à sua realidade. Então, também nós podemos adaptar. E é por isso que faço, na tarde de hoje, para os srs. deputados estaduais este pronunciamento.

O Sr. Deputado Professor Grando - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Pois não!

O Sr. Deputado Professor Grando - Quero apenas deixar registrado em aparte ao pronunciamento de v.exa., deputado Giancarlo Tomelin, que considero importante que as pessoas e empresas que extraem a areia do rio Itajaí, façam-no de forma organizada e planejada, através da universidade, das secretarias de Desenvolvimento Regional de Blumenau e Itajaí, fazendo com que o rio volte a ficar como era até 1936, ou seja, navegável.

V.Exa. imagine o ganho que teria Blumenau se pudesse transportar os seus produtos não mais por via rodoviária, engarrafando, criando problemas, mas através de chatas, porque hoje, com um calado de somente 60cm, pode-se transportar toneladas e toneladas por via fluvial. Aí não seria necessário um canal extravasor, como v.exa. está sugerindo, porque ao extrair o acúmulo de sedimentos no leito do rio estaríamos aumentando a vazão.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Deputado, isso é algo que já acontecia no passado. O dr. Blumenau conduzia o processo de exportação dos produtos da região através do rio Itajaí-Açu.

Mas tudo o que acontece na nossa região não é algo imprevisível, é previsível. É previsível que ocorra uma nova enchente; é previsível que aconteça uma nova catástrofe; é previsível porque já em 1851 tivemos o relato da primeira enchente na nossa região, a primeira catástrofe.

Dessa forma, a cidade não pode esperar mais. A última catástrofe custou R\$ 3 bilhões. Esse não é um número que estou inventando ou um número para fazer de conta, é o número que expressa a verdade da catástrofe. E tenho convicção de que se esse decreto de 1943, feito e entregue ao prefeito Guilherme Felipe Busch, tivesse sido cumprido, catarinense, o vale do Itajaí não teria sofrido tanto. Vamos, juntos, lutar por uma solução de médio e longo prazo.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - O próximo orador inscrito é o sr. deputado Joares Ponticelli, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Deputada Ada De Luca, deputado Peninha, deputado Professor Grando, deputado Padre Cirio Vandresen, quero saudar também os nossos vereadores Edésio Fernando Loch e Ivonei Cornel, de Forquilha, juntamente com o Maurício e o Nivaldo, que nos visitam na Assembleia Legislativa porque também estão acompanhando mais uma rodada de pendências da eleição ainda no Tribunal Regional Eleitoral, essas coisas sobre as quais o deputado Manoel Mota falava há poucos minutos, deputado Professor Grando, na conversa que tínhamos fora da tribuna.

São ações judiciais cada vez mais frequentes, interpostas por candidatos derrotados contra os prefeitos eleitos, de todos os partidos, deputado Padre Cirio Vandresen, que se veem obrigados a disputar o 3º, o 4º, o 5º, o 6º ou até o 10º turno nos Tribunais Eleitorais, tudo decorrente da falta de uma ampla reforma político-partidária. Porque diante da complexidade da legislação, da falta de uma legislação clara, consolidada, os que não têm êxito, naturalmente, que tendo elementos e muitos, mas às vezes até forjando elementos, ficam nos tribunais durante muito tempo questionando o resultado eleitoral.

Então, o PMDB está com vários prefeitos engatados, o PT, o PP, o Democratas e o PSDB também e isso acaba consumindo energia dos mandatos. Vimos, por exemplo, a energia do governo do estado ser consumida

por conta de um processo que se arrastou por quase três anos no Tribunal Superior Eleitoral.

Então, o ideal é que tivéssemos uma legislação clara, uma legislação simplificada, que desse agilidade aos processos. É preciso que haja um prazo definido para que os processos cheguem ao final, porque senão eles acabam consumindo boa parte da energia positiva dos governos de qualquer partido. E infelizmente o nosso Congresso Nacional, de novo, vai encerrar mais um período devendo esta que é a mãe das reformas, que é a principal reforma que o país precisa, que é a reforma político-eleitoral.

Ah! se pudéssemos, deputada Ada De Luca, como tantos dizem, defender durante as campanhas eleições unificadas, mandatos de cinco anos, mandatos que comecem e terminem juntos. Temos agora uma legião de vereadores e prefeitos que recém assumiram e deputados, governadores, senadores e presidente que caminham para o fim do mandato. Os mandatos precisam começar e terminar juntos, porque aí as administrações não sofrem solução de continuidade. Senão vamos continuar nesse cenário de eleição não de quatro em quatro anos, mas de eleição de dois em dois anos, reduzindo os mandatos para dois anos de tempo efetivo, porque se consome um ano de cada mandato do primeiro período para cuidar de eleição municipal, e um ano do segundo período para cuidar de eleição estadual. E aí temos de tempo líquido, sem eleições, apenas a metade do mandato, deputado Professor Grandó! É isso que acaba acontecendo, porque a energia dos governos se envolve em torno das campanhas de dois em dois anos, uma vez estadual e outra municipal.

Outra abordagem que quero fazer, até homenageando o repórter Marcelo Tolentino, que faz a cobertura diária para o *Notícias do Dia* nesta Casa, sempre muito atento a tudo que aqui se passa, muito ligado, deputada Ada De Luca, sempre buscando nos corredores uma informação em primeira mão, a respeito desse periódico. Homenageio, através dele, o jornal *Notícias do Dia*.

Na noite de ontem tive a oportunidade de participar da inauguração da fase de regionalização que o *Notícias do Dia* está empreendendo, agora com o jornal também com base no município de Biguaçu. Essa tendência da regionalização da informação é mundial! É claro que as pessoas querem saber das notícias do mundo, das notícias do país, mas querem saber, acima de tudo, das notícias da sua comunidade, das suas coisas, dos seus vizinhos, do seu chão, da sua terra. Essa informação próxima do cidadão é, segundo os que atuam nessa área, a grande tendência da comunicação do terceiro milênio, e o *Notícias do Dia* cumpriu, na minha visão, mais uma etapa da sua consolidação como um importante, transparente, competente veículo de comunicação da Grande Florianópolis, ao inaugurar essa etapa Biguaçu. E não poderia escolher, com todo respeito que tenho aos demais, um município melhor.

O município de Biguaçu, caros vereadores e lideranças de Forquilha, vai ter duas etapas na sua história, assim como tem o de Forquilha, até pelo perfil semelhante do atual prefeito daquela cidade, João Castelo Deschamps, com o ex-prefeito Paulo Hoepers. Ambos são empreendedores, ambos têm uma visão diferenciada no comando das cidades. O Paulo, que tanto fez ao longo dos seus oito anos de administração, teve a continuidade do seu trabalho garantida pelo atual prefeito Vanderlei Alexandre, o Lei, que hoje está em Brasília defendendo um projeto visionário junto à Funasa, referente à destinação do lixo e da

agregação de renda dessa atividade para aqueles que atuam nesse ramo no município de Forquilha.

O prefeito João Castelo Deschamps, do município de Biguaçu, é um empreendedor de sucesso na região da Grande Florianópolis e no estado. Ele se preparou, deputado Peninha, para ser prefeito de Biguaçu. Castelo não é prefeito por acaso, nem por vaidade e muito menos por necessidade de salário, ele se preparou, deputada Ada De Luca, para ser prefeito.

No período entre a eleição e a posse, ele foi o eleito que, não tenho dúvida, mais esteve em Brasília, levando o seu plano de governo, tentando transformar os pleitos em propostas de convênio já para acontecer ao longo deste ano. E em oito meses e 16 dias de gestão, o que se está percebendo é uma Biguaçu num outro rumo, num outro direcionamento, prova disso é a Exponáutica, da qual tive a oportunidade de participar no último final de semana, uma grande feira náutica com mais de 50 negócios operacionalizados em apenas três dias; com o anúncio, pelo mega investidor e empreendedor Eike Batista, que esteve aqui ontem, deputado Professor Grandó, de investimentos na ordem de R\$ 1 bilhão.

E esta Casa deu a sua contribuição, quando votou rapidamente - e a nossa bancada, naquele momento, votou a favor do governo - o projeto da liberação de imóveis do governo do estado, porque entre eles estava também um terreno onde vai ser empreendido o negócio de Eike Batista, que gerará quatro mil empregos diretos e em torno de 12 mil empregos indiretos para Biguaçu e sua gente.

Mais uma vez ficou patente a visão empreendedora do prefeito João Castelo Deschamps, também junto aos órgãos de governo, sempre buscando o melhor para sua terra e sua gente. Além disso, o anúncio da construção do hospital, que era o grande anseio da comunidade, foi mais uma notícia comemorada ontem no município de Biguaçu.

Então, acho que o *Notícias do Dia* chegou num dia importante para Biguaçu, para a Grande Florianópolis.

O Sr. Deputado Professor Grandó - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Pois não!

O Sr. Deputado Professor Grandó - Eu sou testemunha do dinamismo do prefeito João Castelo, juntamente com o presidente da Câmara Municipal, que gostaria, inclusive, de incluir nos seus elogios. O vereador Luiz Roberto Feubak, o popular Luizão, que é do nosso partido, teve participação ativa principalmente na questão da Exponáutica.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Eu incluo e incorporo o seu aparte, porque é uma grande contribuição que v.exa. traz ao meu pronunciamento.

Parabéns, acima de tudo a Biguaçu, que está em boas mãos, pois a grande gestão do prefeito João Castelo e seu time marcará a vida daquele município.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Ainda no horário de Explicação Pessoal, o próximo orador inscrito é o eminente deputado Rogério Mendonça, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA - Sra. deputada Ada De Luca, srs. deputados, primeiramente quero dizer da alegria por estar usando a tribuna num momento em que esta Casa está sendo presidida por uma mulher, a deputada Ada De Luca, tão combativa e atuante que, com

certeza, haverá de retornar com uma expressiva votação na eleição do ano que vem.

Soube que o deputado Joares Ponticelli falou sobre Biguaçu e nós só temos que parabenizar aquele município, deputado Professor Grandó, pela grande conquista do novo estaleiro do empresário Eike Batista, um empreendimento de R\$ 1 bilhão, um valor muito grande. Isso se deve a muitas pessoas, deve-se também à Assembléia Legislativa, porque aprovou rapidamente projeto de lei que viabilizou esse importante empreendimento.

Mas nós temos que parabenizar e muito a visão do governador Luiz Henrique. Ele tem tido uma visão de futuro, tem atraído empresários com uma política tributária arrojada, diminuindo tributos; não diria diminuindo arrecadação, mas pelo menos diminuindo tributos, porque no futuro vamos ter um aumento da arrecadação.

Mas eu gostaria também de, neste espaço, inicialmente falar sobre a visita que o governador Luiz Henrique fez ao município de Rio do Sul, no último fim de semana, onde, juntamente com muitas autoridades de Santa Catarina, entre elas o prefeito Milton Hobus, o vice-prefeito Garibaldi Antônio Ayrozo, o Gariba, e o deputado federal João Matos, inaugurou um grande elevado ligando a BR-470 ao centro da cidade, facilitando, e muito, o fluxo de veículos e elevando, sem dúvida nenhuma, a cidade de Rio do Sul à condição de polo do alto vale do Itajaí.

Srs. deputados, nós, que somos das cidades vizinhas, Ituporanga, Ibirama e Taíó, procuramos fazer com que Rio do Sul seja um verdadeiro polo regional. Toda grande região precisa de um polo, e Rio do Sul é o nosso polo, é a capital do alto vale. E essa condição vem-se consubstanciando, agora numa parceria arrojada entre o prefeito Milton Hobus, que pensa no futuro, que enxerga na frente, e o governador Luiz Henrique, através de um investimento de R\$ 11 milhões, deputada Ada De Luca, para a construção do elevado, sendo que o governo do estado participou com R\$ 3 milhões.

Sem dúvida, Rio do Sul está dando um salto para o futuro e está preparada para o grande desenvolvimento que aquela região vem tendo. Eu, que caminho por todos os municípios da região, vejo novas empresas se instalando, vejo as empresas existentes expandindo a sua capacidade produtora, gerando novos empregos, muitas construções, prédios, edifícios, casas. Acredito que o alto vale do Itajaí nunca teve um progresso, um desenvolvimento tão grande como estamos vendo agora.

Devemos muito à capacidade de prefeitos empreendedores, como é o caso de Milton Hobus, como é o caso do vice-prefeito, meu amigo Garibaldi Antônio Ayroso, de Rio do Sul, mas, sem dúvida nenhuma, devemos à parceria do governo do estado. A parceria do governador Luiz Henrique tem sido fundamental para que Rio do Sul tenha essas obras e prepare-se para o futuro que, com certeza, é muito promissor para toda Santa Catarina, mas especialmente para o nosso vale do Itajaí.

Mas lá também tivemos a 20ª Kegelfest, Festa Nacional do Bolão, deputada Ada De Luca, com músicas regionais, com músicas e danças típicas germânicas, austríacas e russas e com a apresentação de diversos grupos folclóricos. Realmente foi uma festa belíssima!

Participamos também da inauguração de uma quadra de bolão, do concurso de bolão, enfim, Rio do Sul ganhou essa obra e teve um final de semana intenso, pois através da 20ª Kegelfest a população e os turistas puderam divertir-se com segurança.

Quero também aproveitar este espaço para fazer referência à reunião que tivemos há pouco na comissão de Agricultura e Política Rural desta Casa, que reuniu os seus membros, deputados Reno Caramori, Ismael dos Santos e Padre Círio Vandresen, para discutir os encaminhamentos que se tornam necessários. E podemos dizer que foram encaminhamentos positivos, um deles endereçado ao secretário da Agricultura e ao governador Luiz Henrique, no sentido de que tudo seja feito para resolver o problema das famílias dos agricultores atingidos por mais uma catástrofe em Santa Catarina, desta feita no extremo oeste do estado.

Queremos que o atendimento aconteça de maneira ágil, no momento certo e que não tenhamos muita burocracia. Porque no momento após a catástrofe, todos se empolgam, todos têm o desejo de, realmente, atender a região e muitas vezes o tempo vai passando, as coisas vão esfriando e nada do que foi prometido acontece.

Assim nós, através da comissão de Agricultura e Política Rural, pedimos a agilização de medidas, tanto do governo do estado como do governo federal, até porque sabemos que ontem, na audiência que o governador e os deputados federais de Santa Catarina tiveram com o presidente Lula e com o ministro Geddel Vieira Lima, os resultados foram muito positivos.

Novamente o governador apelou ao presidente da República, que se emocionou e

comprometeu-se a ajudar de imediato. Na catástrofe de novembro do ano passado, no vale de Itajaí, o presidente veio pessoalmente ao estado, por duas vezes, sobrevoou a região e numa delas eu tive a oportunidade de acompanhá-lo. Os recursos vieram e realmente grande parte dos prejuízos foi amenizada.

Mas na nossa comissão de Agricultura, deputada Ada De Luca, também discutimos o programa Microbacias II, que se está encerrando. Foram US\$ 160 milhões, entre recursos próprios e recursos financiados que terão que ser pagos pelo governo do estado, aplicados em muitas propriedades rurais, em muitos municípios de Santa Catarina.

O governo do estado, através do secretário Antônio Ceron, do responsável direto pelo Microbacias II, Athos de Almeida Lopes, e pela nossa Epagri, tão bem presidida por Luiz Ademir Hessmann, está fazendo de tudo para renovar o convênio e continuar com esse programa em Santa Catarina.

Mas a comissão de Agricultura está chamando, está convidando o secretário da Agricultura e o superintendente do Microbacias em Santa Catarina, Athos de Almeida Lopes, para virem a esta Casa fazer uma prestação de contas. Nós queremos saber onde e como foi aplicado o dinheiro, para que a comissão de Agricultura e os demais deputados desta Casa possam fazer uma avaliação adequada sobre a importância do programa.

Eu, como engenheiro agrônomo, conheço muito bem o trabalho que vem sendo

feito com tantas famílias de agricultores de Santa Catarina, através do Microbacias I e II. Mas quero que tudo o que está sendo feito também seja do conhecimento desta Casa, para que nós possamos exercer adequadamente o nosso poder de fiscalização. Ao mesmo tempo, queremos saber o que está sendo feito para que esse programa seja renovado com o Banco Mundial e continue atendendo as famílias de Santa Catarina.

Encerrando, quero mandar um abraço ao ex-prefeito Nilo Barni. Eu estive ontem no município de Botuverá para o aniversário de Nilo Barni. Há pouco tempo, ainda este ano, estive visitando o ex-prefeito que, à época, estava convalescendo de uma cirurgia. Mas agora pudemos vê-lo já recuperado e comemorando com muitos amigos o seu aniversário, o que nos deixou muito feliz!

Muito obrigado, sra. presidente!  
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A SRA. PRESIDENTE (Deputada Ada De Luca) - Não havendo mais oradores inscritos em Explicação Pessoal, livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, no horário regimental. Está encerrada a sessão.

# ATA DO 004º ATO SOLENE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2009 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO HOMENAGEM AO DEPUTADO PAULO STUART WRIGHT PROPOSIÇÃO DA MESA DIRETORIA

**O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Washington Mignoni)** - Boa-noite! Estamos dando início neste momento ao ato solene em memória do ex-deputado Paulo Stuart Wright.

O presente ato solene foi convocado por solicitação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a aquiescência dos demais deputados, para homenagear a memória e a história do ex-deputado Paulo Stuart Wright.

Convido para compor a mesa de honra as autoridades nominadas a seguir:

Senhor deputado Jorginho Mello, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

(Palmas)

Senhor Alípio de Freitas, nosso convidado especial;

(Palmas)

Senhor João Paulo Wright, filho de Paulo Stuart Wright;

(Palmas)

Reverendo Joel Vieira da Silva, representando a Igreja Presbiteriana de Florianópolis;

(Palmas)

Senhora Derlei De Luca, coordenadora do Pró-Memória;

(Palmas)

Senhora Marlene Rocha, presidente do Instituto Paulo Stuart Wright.

(Palmas)

Registramos a presença das seguintes autoridades:

Senhor Rogério Queiroz, presidente do Comitê Catarinense de ex-Pressos Políticos;

Senhor Dilvo Ghizoni, neste ato representando o PCdoB estadual;

Senhor Pedro Nogueira Júnior, assessor parlamentar, neste ato representando o deputado federal Cláudio Vignatti;

Senhor Carlos Eduardo de Souza, secretário de Relações do Trabalho, neste ato representando a Central Única dos Trabalhadores; e

Senhor Rubenvaldo da Silva, presidente do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Convido o exmo. deputado Jorginho Mello, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para fazer uso da palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello)** - Boa-noite a todos os senhores e senhoras.

Quero saudar o João Paulo, filho do nosso querido deputado Paulo Stuart Wright; a sra. Marlene Rocha, presidente do Instituto Paulo Stuart Wright; a Derlei Catarina De Luca, coordenadora do Pró-Memória; o Joel Vieira da Silva, representante da Igreja Presbiteriana de Florianópolis; o professor e jornalista Alípio de Freitas, convidado especial e nosso querido amigo

que veio de Portugal; o Nildão, nosso ex-vereador; o Rubenvaldo da Silva, presidente do Sindicato dos Funcionários da Assembleia Legislativa; o deputado Jailson Lima, que acaba de chegar, e todas as pessoas que aqui estão.

Eu me sinto muito feliz por este momento, porque o Paulo foi deputado da região que represento, Joaçaba. Eu tinha cinco anos quando ele foi eleito, em 1963, não é, João Paulo? E a sua história, a sua luta no oeste de Santa Catarina, todos conhecemos. Nós o admiramos e respeitamos. Ele sempre foi um entusiasta. Foi candidato a prefeito com 27 anos de idade, na nossa querida Joaçaba. E quase venceu a eleição, faltaram apenas dez votos para o Partido Social Progressista. Então, o Paulo foi uma pessoa que marcou a sua época.

Eu dizia ao professor Alípio, quando estive no meu gabinete hoje, que vou sugerir ao ministro Altemir Gregolin, da Pesca, que faça uma homenagem ao Paulo, eis que está sendo construído um grande frigorífico de peixes em Abelardo Luz; portanto, essa seria uma oportunidade para também fazermos uma homenagem a ele, porque foi ele quem começou a organização dos pescadores, das cooperativas. Vou sugerir isso a ele.

(Palmas)

Temos hoje o prazer e a alegria de ter aqui o professor Alípio. E quando o deputado Pedro Uczai falou comigo sobre a possibilidade de a Assembleia ajudar para que

ele viesse de Portugal, eu de pronto disse que teria o maior prazer em propiciar a sua presença entre nós no dia de hoje. Já tive o prazer de conviver um pouquinho com ele, na Presidência, e com a sua esposa, educadora de Portugal, a quem quero agradecer também pela honrosa presença.

Dizia para o João Paulo, e espero que seja assim, que quando morremos ficamos sabendo de tudo, ficamos vendo tudo. Então, de vez em quando o Paulo deve irritar-se com todos nós, com muitas pessoas, até sobre o que estão fazendo ou deixando de fazer.

Professor, o senhor também tem uma história muito rica e vai ter a oportunidade de nos falar sobre ela. Infelizmente, temos poucas pessoas aqui. Precisávamos ter o Auditório Antonieta de Barros lotadíssimo para ouvir o que o professor tem para nos falar.

Então, quero dizer da minha alegria de estar aqui hoje. Deus foi muito bondoso comigo, João Paulo, e você sabe disso. Inclusive, já estivemos juntos numa oportunidade, no plenarinho, quando fomos depois à praça. Deve ser lá da terra dele, onde ele nasceu, onde ele foi candidato a prefeito, onde ele lutou até 1967, enfim, a sua história nós conhecemos.

Então, quero dizer da minha alegria em recebê-los aqui. Você sabe da admiração que tenho, e o professor também sabe.

Quero dizer que essa é uma história que todos nós precisamos saber, para compreender esse grande lutador. O regime o tirou da vida pública e depois fez o que fez. E deveria envergonhar-se do que fez, porque tirar o mandato de alguém por não usar paletó, por não usar gravata, não dá nem para conversar sobre isso. Não tem jeito. Fica uma conversa ruim.

Então, a parte boa dessa história é a sua memória, o orgulho, a ética, a decência, a luta, o guerreiro que foi e o que fez no oeste de Santa Catarina, na beira da estrada de ferro, naqueles barracões onde a sua mãe e a sua avó ensinavam, eis que eram professoras, educadoras. E era uma coisa muito forte na vida dele catequizar as pessoas.

Assim, a Assembleia recebe o jornalista e professor Alípio de Freitas com muito carinho, com muito respeito pela história construída junto com este que é para todos nós um herói de Santa Catarina, Paulo Stuart Wright.

Muito obrigado pela presença de cada um de vocês.

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Washington Mignoni) - Convido o deputado Jorginho Mello, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para entregar a placa de homenagem ao sr. Alípio de Freitas, pela história de luta em defesa dos direitos humanos.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

Paulo Stuart Wright nasceu no município de Joaçaba, Santa Catarina, em 2 de julho de 1933. Filho de missionários presbiterianos norte-americanos, Paulo Stuart Wright teve boa educação e sempre se mostrou comprometido com as causas populares. Ajudou a fundar o Sindicato dos Metalúrgicos na cidade de Joaçaba, onde foi candidato a prefeito no ano de 1961.

No ano de 1962 foi eleito deputado estadual de Santa Catarina. Em 1964 teve seu mandato cassado, exilou-se, retornando para o país clandestinamente. Em 3 de setembro de 1973 foi preso e desapareceu.

O Poder Legislativo, com o intuito de homenagear a memória e a história do deputado Paulo Stuart Wright, deu seu nome ao plenarinho da Assembleia Legislativa, através da Resolução n. 25/1995.

Além da ausência de informações sobre o destino que lhe foi dado após sua prisão em 3 de setembro de 1973, uma das lacunas da história de Paulo Stuart Wright refere-se ao período em que esteve exilado e talvez a única testemunha que vivenciou com ele esses momentos foi Alípio de Freitas, que veio de Portugal para homenageá-lo.

Maior do que o flagelo de tirar a vida de um líder que lutava pelo bem de seu povo é impedir seus familiares e companheiros de promover o seu funeral. O grande mestre da tragédia grega, Sófocles, já representava esse episódio em um de seus personagens, Antigona, que julgava não haver suplicio maior do que ver dois irmãos matarem um ao outro. Mas enganava-se. Um garrote de dor estrangulou seu peito já ferido ao ouvir do novo soberano, Creonte, que apenas um deles, Etéocles, seria enterrado com honras, enquanto Polínice deveria ficar onde caiu para servir de banquete aos abutres. Desafiando a ordem real, quebrou as unhas e rasgou a pele dos dedos cavando a terra com as próprias mãos. Depois de sepultar o corpo, suspirou. A alma daquele que amara não seria mais obrigada a vagar impenitente durante um século às margens do rio dos Mortos.

É com essa motivação que a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, entre seus eventos de comemoração aos 175 anos, promove este ato solene em homenagem à memória, à história e aos 36 anos de desaparecimento de Paulo Stuart Wright.

(Palmas)

Convido a sra. Marlene Rocha, presidente do Instituto Paulo Stuart Wright, para fazer uso da palavra.

A SRA. MARLENE ROCHA - Boa-noite a todos e a todas! Obrigada pela presença de cada um aqui nesta noite. Obrigada, Alípio, pela sua presença, que demandou todo um esforço de atravessar o Atlântico, nessa viagem longa de Portugal até Florianópolis, para poder conosco prestar esta homenagem aos 36 anos de desaparecimento de Paulo Stuart Wright.

Obrigada, deputado Jorginho Mello, por participar conosco deste momento, neste ato, e possibilitar que possamos fazer esta homenagem em conjunto, o Instituto Paulo Stuart Wright e a Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Obrigada, João Paulo Wright, pela sua presença e também por ser sempre companheiro do instituto e de todas as nossas atividades. Você está sempre presente e fez um esforço para vir de Curitiba até aqui. Sabemos que tem colaborado muito para que realizemos todas as atividades do instituto.

Obrigada, pastor Joel; obrigada, Derlei, por participar conosco deste ato e de todas as outras atividades que temos feito, sempre construindo e preservando a história e a memória de Paulo Stuart Wright.

O Instituto Paulo Stuart Wright tem como objetivo fazer com que, ao rememorar essa história, nós, cidadãos catarinenses, possamos lutar para que a democracia permaneça, impedir que outros atos como aqueles aconteçam em nosso país e também fazer com que a história de Paulo Stuart Wright possa trazer-nos exemplos de organização e de luta.

Então, quero agradecer a todos vocês e dizer que o instituto tem como objetivo ainda mais do que possibilitar a formação de novos lutadores, de novos militantes pela democracia, também fazer com que cresça a cada dia o espírito democrático e a luta pela organização dos trabalhadores neste país.

Muito obrigado a todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Washington Mignoni) - Convido a sra. Derlei de Luca, coordenadora do Pro-Memória e representante do Memorial de Direitos Humanos, para fazer uso da palavra.

A SRA. DERLEI DE LUCA - Boa-noite!

Só quero agradecer a presença de todos, da Marlene, do presidente da Casa, do deputado Pedro Uczai, que não se encontra neste momento, do Paludo e dos demais presentes.

Na sexta-feira passamos o filme *Paulo e companheiro João*, no Museu Víctor Meirelles, onde se processou um debate. E apesar das poucas pessoas, deputado, é assim que temos que trabalhar incansavelmente.

Estamos agora com uma luta grande, tentando encontrar os corpos no Araguaia. Estamos com outra luta maior ainda, que é a punição dos torturadores, porque a OAB, o ministério da Justiça, a Comissão de Anistia e a secretaria especial dos Direitos Humanos, na pessoa do dr. Paulo Vannuchi, já estudaram longamente o assunto e determinaram que tortura é crime comum, portanto, não está sujeita à Lei da Anistia. Além disso, é uma diretriz de todos os grupos Tortura Nunca Mais que podemos perdoar, mas nunca esquecer. E perdão é uma atitude do cristão, não tem nada a ver com a lei.

Então, queremos, sim, os corpos dos nossos companheiros, para que possamos enterrá-los, e a punição dos torturadores!

Muito obrigado.

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Washington Mignoni) - Registramos ainda a presença do deputado Pedro Uczai, neste ato representando a senadora Ideli Salvatti, e do deputado Sargento Amauri Soares.

Convido o reverendo Joel Vieira da Silva, representante da Igreja Presbiteriana de Florianópolis, para fazer uso da palavra.

O SR. PASTOR JOEL VIEIRA DA SILVA - Boa-noite a todos! Agradeço a oportunidade de estar aqui, pois foi uma honra esse convite.

Queria ler um pequeno trecho do trabalho feito por Aline, que se situa no aspecto eclesialístico da vida de Paulo Stuart Wright, que era filho de missionários presbiterianos e foi membro da Igreja Presbiteriana de Florianópolis. Foi líder entre os jovens.

(Passa a ler.)

"Ele foi punido pela comunidade religiosa a que pertencia, a Igreja Presbiteriana de Florianópolis, sendo eliminado do rol de membros dessa igreja em 1964. Entretanto, essa decisão foi revista em 1999, nos seguintes termos, que constam do livro de atas do conselho da igreja.

"Considerando que a decisão do conselho da igreja, composto por homens crentes, de vida irrepreensível, contudo leigos em assuntos jurídicos, foi tomada em momento difícil da vida nacional, em que a repressão gerou insegurança, medo e terror em toda a sociedade brasileira, resolve tornar sem efeito a punição imposta ao sr. Paulo Stuart Wright, restaurando *post mortem* sua condição de membro da Igreja Presbiteriana de Florianópolis, inscrevendo-o no seu rol, bem como rejeitar o veto à eleição ao presbiterato de nossa igreja.

Publique-se.

Florianópolis, 19 de outubro de 1999."

Então, a nossa igreja tentou fazer um pouquinho de justiça em relação à pessoa de Paulo Wright, no que diz respeito à sua condição de presbiteriano, de membro daquela comunidade, de um homem que, acima de tudo, tinha um compromisso cristão.

Recebemos, então, um ofício do deputado Nilmário Miranda, que era presidente, naquela ocasião, em 1999, da Comissão de Direitos Humanos, que foi enviado para a Derlei e que ela, depois, enviou-nos. E ele diz:

(Passa a ler.)

"Prezada Derlei,

Ao cumprimentá-la, escrevo para, por esse intermédio, cumprimentar o Conselho da Igreja Presbiteriana de Florianópolis pela sábia resolução de tornar sem efeito a punição feita em 1964 ao saudoso Paulo Stuart Wright, restaurando *pos mortem* a sua condição de membro da referida igreja.

A Igreja Presbiteriana demonstra, com essa decisão, a grandeza da humildade, reavaliando e revendo uma atitude injusta que àquela época deixou desamparado Paulo Stuart.

A clareza da fundamentação da resolução indica o compromisso em restabelecer toda verdade do fato, sem tergiversação.

Na oportunidade, reitero a minha mais elevada estima e consideração agradecendo pelo comunicado ao Conselho da Igreja Presbiteriana.

Atenciosamente,

(a)Deputado Nilmário Miranda

Presidente"

Então, creio que Paulo Wright é alguém que, como diz um determinado texto bíblico, mesmo depois de morto ainda fala. A sua vida, os seus compromissos cristãos falam.

E só para encerrar, pois não quero alongar-me demais, quero dizer que tenho um filho de vinte e poucos anos. Ele, inconformado com muita coisa que está aí na sociedade, é daqueles que estão na linha de frente, apanhando da Polícia para tentar baixar o preço da passagem na cidade; é daqueles defensores ferrenhos do voto nulo, porque não acredita nessa democracia que está aí. Então, nesse envolvimento todo dele, eu lhe disse: "Rafa, cuidado, vá devagar. Você não pode expor-se tanto, porque daqui a pouco poderá acontecer alguma coisa com você". E ele olhou para mim e disse: "Pai, espere aí. Depois do que você tem falado na igreja e aqui em casa sobre o Paulo Wright, o que você acha que eu deveria fazer?" Então, falei a ele que fosse em frente. "Deus te proteja, mas continue na luta".

Então, Paulo, o teu exemplo de vida continua vivo, falando. E existe alguém que fala para o coração e para o ouvido do meu filho e, também sei, para muita gente que aí está.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Convido o sr. João Paulo Wright, filho do deputado Paulo Stuart Wright, para fazer uso da palavra.

Neste momento, vou quebrar um pouco o protocolo e pedir ao João Paulo para vir aqui à frente, para que, juntamente com os deputados Pedro Uczai, Sargento Amauri Soares e Jailson Lima, recebamos das tuas mãos o quadro do nosso grande Paulo, para colocá-lo num lugar de grande destaque neste auditório. Vamos ver o melhor lugar para colocá-lo. E quero que todos os amigos recebam comigo esse quadro, esse presente, que está sendo dado à Assembleia Legislativa.

(Procede-se à entrega do quadro.)

(Palmas)

Pode ter certeza de que nós vamos cuidar dele com muito carinho.

Muito obrigado!

Quero pedir também ao deputado Pedro Uczai que, como proponente desta homenagem, substitua-me na condução dos trabalhos, porque tenho mais um compromisso e infelizmente não vou poder ficar até o final.

Meu amigo, prazer em vê-lo mais uma vez. Alegria e saúde!

(Palmas)

O SR. JOÃO PAULO WRIGHT - Boa-noite a todos!

Gostaria, primeiramente, de aproveitar para ler a frase que está no quadro, pois isso faz parte de um trabalho da Regina com o intuito de resgatar o discurso de posse do meu pai. Inclusive, tenho um quadro desses em casa há muitos anos e acho que a frase é muita significativa da postura do meu pai.

(Passa a ler.)

"A moralização do poder, ou melhor, a resposta desse poder ao povo só existirá quando nos compenetrarmos verdadeiramente nos interesses dos humildes e trabalhadores, nos interesses dos agricultores e eles poderem receber de nossa parte as devidas providências."

Essas são as palavras de uma frase que resume muito a postura do meu pai perante a sociedade, a preocupação dele com os demais e com a melhoria da sociedade.

Agradeço à Regina por registrar isso e pela oportunidade de ter dentro do plenário essa imagem, principalmente essa frase, para que esse ambiente traduza também a postura do meu pai e daquilo que ele praticou.

Então, mais uma vez agradeço muito. E acho que devemos fazer desse ambiente um local de discussão para levar a melhoria da qualidade de vida para a sociedade brasileira, que é o grande trabalho deste Poder Legislativo.

Gostaria também de deixar uma palavra em relação ao padre Alípio, pois na minha memória de criança a nossa família sempre teve, dentro da igreja, apoios importantes, independentes. Se houve crítica ou não, a igreja sempre nos foi um alento. Assim, como lembrança de infância, quando se falava em padre, eu tinha uma sensação de respeito, alguma segurança, algum carinho. Essa era uma sensação bem própria quando eu ouvia falar o nome dele.

Portanto, agradeço ao Paludo pela busca na Europa, eis que encontrou o Alípio. E para mim vai ser uma oportunidade muito intensa poder conversar um pouco com ele e conseguir traduzir esse meu sentimento em relação ao seu nome. Mais uma vez agradeço ao Paludo e agradeço à Assembleia Legislativa pela oportunidade que vamos ter de poder conversar um pouco com ele e traduzir o que significava esse sentimento quando ouvia a palavra do padre Alípio em casa. Muito obrigado. Eu acho que vai ser uma situação única, de muita emoção, e vamos aproveitar muito isso.

Também não devemos esquecer a nossa mensagem na frase do meu pai no nosso dia-a-dia. Que em cada momento da nossa vida isso esteja presente.

Sempre que venho a Santa Catarina recebo essa carinhosa acolhida e por isso a família agradece pela forma com que somos tratados e pela oportunidade que o meu pai teve de atuar na sociedade catarinense. Agradeço, independentemente do que possa ter acontecido, pois o meu pai teve a oportunidade de atuar e construir grande parte de sua vida política numa sociedade que o recebeu bem e entendeu a sua mensagem.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Washington Mignoni) - Convido o sr. deputado Pedro Uczai para fazer uso da palavra.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Gostaria de cumprimentar todos e dizer que estava presidindo a comissão de Educação, que estava reunida com a de Segurança Pública, e por isso não pude estar no início deste ato solene.

Quero cumprimentar os deputados, o padre Alípio e dar-lhe as boas-vindas ao nosso país; cumprimento as demais lideranças, o sr. João Paulo Wright e a sra. Marlene Rocha, presidente do Instituto Paulo Stuart Wright.

Serei breve na minha fala, mas antes quero dizer que estou feliz de vê-los aqui. Eu acho que a questão da história, da memória, do passado, é sempre disputada. E o presente vai-nos trazer à memória o Paulo, a sua experiência histórica, a sua liderança.

O padre Alípio, que conviveu com ele, sabe bem o que estou falando. Eu acho que é deixar presente a utopia e o sonho de tantos que lutaram ao longo da história por outra história. É a própria memória dele aqui materializada nesta fotografia, João Paulo, como em muitas outras. E quantos lutaram nesta Casa para ter a foto dele neste momento, meu Deus! Quem não está no dia-a-dia nesta Casa não sabe como este momento é histórico! Agora temos não só o nome, mas a imagem, a fotografia, porque também trabalhamos com imagens, ou seja, a fotografia do Paulo estar aqui é um novo momento da história deste Parlamento, do reconhecimento de quem ele foi.

Ele estará aqui presente todos os dias, quem sabe, dizendo que tem direito de ser preservado na história, na memória. Ao mesmo tempo estará dizendo-nos para continuar a lutar, a fim de que o torturador do passado seja punido, a fim de que não haja mais torturador no presente e no futuro, porque hoje os torturadores não estão dentro das nossas penitenciárias, estão em todos os lugares ainda torturando os pobres deste país, que têm muitos depoimentos a dar.

João Paulo, eu não conheci o Paulo aqui da Igreja Presbiteriana; conheci e fui amigo do irmão dele, o Jaime Stuart Wright, pastor presbiteriano em São Paulo. Eu fiz o meu mestrado na PUC, em São Paulo, e convivi com o Jaime distribuindo o livro *Brasil Nunca Mais*. O curso que eu fiz foi eleito o melhor do Brasil na última pesquisa e foi lá que começamos a distribuir os livros. Eu dava palestras, lia aquele livro e ia para a casa dele ouvir uma, duas, três horas de como ele se envolvera no projeto Brasil Nunca Mais, de como dom Evaristo Arns construiu aquele projeto; contava-me como microfilmaram milhões de páginas dos originais dos processos militares em plena ditadura militar. Tudo em nome da preservação da memória, em nome da luta, em nome da história dos desaparecidos, porque eles precisavam emergir.

Naquele momento, marcou-me demais a generosidade, a humanidade de Jaime Stuart Wright. Para mim, o fato do Paulo citar o Jaime, o irmão dele, com quem convivi, de quem fui amigo e com quem visitava a casa de dom Evaristo Arns, foi conhecer o lado bonito do Paulo.

Semana passada, tive a alegria de ser convidado para uma semana de academia no curso de Direito da Unoesc. A partir do filme da Zuzu Angel, fui falar sobre a tortura na época da ditadura militar. Então li e reli o texto *Brasil Nunca Mais*, localizando o padre Alípio.

Então, padre Alípio, quero dizer que você também faz parte dessa história, você se mistura com a história de tantos lutadores que estão presentes aqui, vivos ainda, porque muitos não tivemos a oportunidade de conhecer, pois foram torturados e mortos pelo regime de exceção, pela ditadura.



Portanto, a memória é disputada; construir uma nova cultura de justiça é revirar os mortos e ressuscitá-los através da luta por um projeto de sociedade que tenha justiça e igualdade, ou seja, na qual todos tenham o mesmo direito. E que nunca a tortura seja um instrumento do estado, pois o estado deve garantir cidadania. Contudo, em certo momento o estado utilizou a tortura para oprimir, para violentar e para desamunizar.

O que mais me marcou em Jaime Stuart Wright e em dom Paulo Evaristo Arns era o que mais me impressionava em todas as leituras de Mário Simas e dos advogados de defesa: a tortura termina e o torturador continua. A tortura física termina, mas o torturador se internaliza no torturado e a violência sobre ele permanece ao longo da história.

Assisti, em determinada época, o compositor Geraldo Vandré tentando fazer um *show* e de repente, diante do público, sair correndo, porque enxergava no meio do público a imagem do torturador. Vandré ficou incapaz de manter uma sociabilidade com o mundo.

Padre Alípio, nós o chamamos carinhosamente assim porque foi assim que o conhecemos na literatura, que bom poder hoje, pessoalmente, dizer: bem-vindo ao Brasil, bem-vindo a esta Casa Legislativa. O seu testemunho é muito importante porque nos dá mais elementos, mais imagens para que possamos continuar na luta, em qualquer espaço, para que todos tenham dignidade, para que todos fiquem de pé e não haja mais tortura nem ditadura.

Por isso, reitero, seja bem-vindo, padre Alípio! Sejam todos bem-vindos! Fico feliz em vê-los aqui!

Quando foi lançado, em Laguna, o documentário sobre Paulo Stuart Wright, foi um momento também de grande emoção, porque enquanto existirem profissionais da área do cinema fazendo documentários históricos como esse, é sinal de que o Brasil tem futuro, tem horizonte e precisa ficar de pé, negando todas as formas de opressão, de violência sobre qualquer ser humano.

Paulo Stuart Wright vai ressuscitar a cada dia, como na minha leitura sociológica e não da fé - em meus quatro anos de Teologia eu perdi a fé -, vai ressuscitar nas nossas lutas cotidianas por um mundo melhor, mais justo, mais solidário.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Washington Mignoni) - Registramos a presença do jornalista Moacir Pereira e as mensagens de sucesso das seguintes autoridades:

Senhor José Nei Alberton Ascari, secretário de estado da Administração;

Senhor Luiz Henrique da Silveira, governador do estado de Santa Catarina;

Conselheiro José Carlos Pacheco, presidente do TCE;

Deputado estadual Marcos Vieira;

Senhor Valmor Fiametti, secretário de estado do Desenvolvimento Regional;

Deputado estadual Giancarlo Tomelin;

Deputado federal Edinho Bez;

Senhor Mário Pagnoncelli, de Concórdia;

Senhor Carlito Merss, prefeito de Joinville;

Deputado estadual Décio Góes;

Deputado federal João Pizzolatti, e

Senhor Jair Domingues Gonçalves, assessor da senadora Ideli Salvatti.

Convindo agora o sr. Alípio de Freitas para fazer uso da palavra.

(Palmas)

O SR. ALÍPIO DE FREITAS - Meus amigos e companheiros, quero dizer que estou muito feliz por estar aqui, sobretudo por uma razão. Eu sempre me prestei a dar depoimentos sobre Paulo Wright, aqui ou em qualquer outro lugar onde se fizesse necessário, como tenho feito de outros companheiros, porque a mim, ao contrário daqueles que sucumbiram à tortura, ao contrário daqueles que desapareceram, coube a tarefa de ficar vivo e ser testemunha. Por isto a obrigação de testemunhar, porque só se é testemunha quando se dá testemunho.

Recordo-me que nos dias piores da tortura houve momentos em que eu queria e fazia tudo para morrer, porque com a morte eu não correria o risco de ser preso. Quem entra numa guerra revolucionária sabe que a morte é sua companheira diária; quem entra numa guerra revolucionária não pode ter dúvidas sobre isso. A opção pela luta revolucionária ou pela guerra revolucionária não é como optar por passar férias ou por fazer uma longa viagem! Não! é uma opção de vida, que significa que se pode trocar aquela que se tem por outra, perder as duas ou perder uma só.

Então, pessoalmente, sempre pensei que se fosse preso seria o fim da minha militância e, ao mesmo tempo, o fim da minha vida física. Eu sempre estive preparado para isso, até com meios físicos. Mas há circunstâncias em que a pessoa já não pode usar a pastilha de cianeto, pois já passou para outro e fica sem meios para poder fugir dos captores. Então, é preciso enfrentá-los.

Eu não aprendi muitas coisas na vida, mas aprendi algumas que me foram muito importantes. Uma delas eu li num manual que não continha muitas coisas sobre o que se deveria fazer quando alguém fosse preso. Dizia apenas duas coisas: "Não se deve temer o inimigo e nem dar-lhe informações!" E uma coisa sempre depende da outra, essa é minha constatação. E não temer o inimigo significa enfrentá-lo! É só. Agora, enfrentá-lo é alguma coisa que deve ser inventada rapidamente na hora em que se é preso e na hora em que se é jogado dentro de uma câmara de tortura. Não se tem muito tempo para pensar, é preciso pensar rápido porque os torturadores se achavam e continuam achando-se preparados para destruir qualquer pessoa que for presa, acham que as pessoas são inermes em suas mãos. Até porque as técnicas de tortura ficaram cada vez mais "científicas", entre aspas, elas foram preparadas em universidades pela CIA e fazem parte também da tradição de algumas polícias de alguns países e de alguns regimes. Mas os torturadores também podem enganar-se, podem ter surpresas porque há coisas para as quais eles não estão preparados. A primeira e principal coisa é que não estão preparados para ser enfrentados, para que alguém lhes diga não, para alguém que os agrida - se não for fisicamente, pelo menos com palavras - naquilo que cala mais fundo na vida deles, naquilo que eles ainda respeitam, que os mantém a distância. Mas essa é uma luta que em curto prazo se perde, porque isso significa que você está disposto a morrer.

Mas outra experiência minha é que não se morre quando se quer. Pode-se morrer acidentalmente. Eu vi morrer um companheiro com um chute no baço, no fígado; com um chute só ele morreu. Mas pode não acontecer isso. Eles podem estender a tortura até se convencerem de que não podem tirar nada de você, podem continuar a torturar pelo ódio que essa paz lhe causa e pela atitude de não morrer. Não consegue morrer, mas continua a ofendê-lo.

Então, é uma luta inglória e podes resolver resistir, ficar quieto e pensar em ser

testemunha daquilo tudo. Foi o que aconteceu comigo, pois em determinada altura eu pensei em não mais agredi-los, não responder coisa nenhuma, não dizer mais nada, pois já estavam convencidos de que eu não iria mais responder nada. Eles até se surpreenderam. Ai eu fiz força para ficar vivo e inteiro. Muita gente ficou viva e morreu depois, porque destruíram sua cabeça.

Mas eu fiz a opção de não responder, de não fornecer informações, de ficar vivo para ser testemunha daquilo que se passou comigo e com centenas e milhares de outros companheiros que sonharam com um país melhor, diferente, que sonharam com uma utopia. É por isso que eu ando de lugar em lugar, vou escrevendo coisas, vou dando entrevistas; escrevi um livro sobre isso e vou continuar a escrever, vou continuar a dar entrevistas, porque não quero que se perca a memória daquele tempo, porque quando alguém perde a memória já perdeu tudo, não resta mais nada. Quem consegue manter viva a memória dos tempos maus, consegue manter viva a memória dos tempos bons. Tudo nos faz falta.

Então, é preciso ter alguém que lute por aqueles que sucumbiram, que desapareceram, que a tortura na sua voragem e a sanha dos perseguidores fizeram desaparecer, para que não desapareçam, para que a sua memória fique, para que se saiba, porque a pior morte não é a da câmara de tortura, mas ninguém mais lembrar da sua luta; é ter desaparecido lutando por um povo e o seu nome ter desaparecido como se nunca tivesse existido. E nós não podemos permitir que isso aconteça. Temos que mantê-los vivos, renascê-los, trazê-los de um lugar que não sabemos, mas trazê-los de volta, para que todos saibam aquilo que se passou, para que não se repita, porque mesmo sabendo o que aconteceu as coisas se repetem.

A história da tortura é longa, todas as pessoas sabem. Houve a história da tortura na Alemanha, na Itália, na França e em todos os lugares em que houve tortura, depois se repetiu em outros lugares e com mais requintes. A CIA conseguiu até que uma universidade de fora do país, porque não podia fazer isso nos Estados Unidos, se aprimorasse em métodos requintados de tortura com loucos para poderem aplicá-los em pessoas sãs, para eles ficarem enlouquecidos. Isso está escrito em livros. Não é novidade para ninguém.

Mesmo no Brasil, não sei se vocês lembram de um sujeito chamado Dan Mitriane, que os companheiros tupamaros do Uruguai capturaram e que depois até o papa pediu clemência para ele. Esse senhor, Dan Mitriane, era um agente da CIA que ficou no Brasil durante muito tempo e passou por várias polícias do Brasil, especialmente na de Minas Gerais, ensinando a torturar presos que não tinham nada para dizer nem antes e nem depois, mas que eram tirados das celas para mostrar como se fazia tortura.

Eu conheci um desses presos quando eu estava na Ilha Grande. Ele já estava mais para lá do que para cá e o pessoal já achava que ele estava maluco e realmente estava. A única coisa que o mantinha ligado à vida era um disco da Janis Joplin que mal se ouvia, só ele conseguia ouvir. Eu estava na direção dos grupos de presos e sempre defendi que se devia deixá-lo ouvir o disco, porque era o que o prendia à vida. Ele ficou preso ali, não era acusado de nada. Um dia foi apanhado numa manifestação estudantil e andou preso de um lado para o outro durante uns quatro ou cinco anos; quando saiu encontrei-o uma vez no Rio de Janeiro. Louco, louco mesmo; morreu enlouquecido.

Então, como aconteceu com ele, ocorreu com outros mais, pois essa cultura nas polícias brasileiras é antiga, basta que lhes diga que a polícia do Rio de Janeiro foi criada para castigar os escravos porque o senhor já não podia mais infligir-lhes castigos físicos.

Mas deixemos de lado isso.

Como eu conheci o Paulo? E por que venho aqui contar essa história?

Em 1963 criou-se um movimento chamado Frente de Mobilização Popular, que era uma frente que juntava todas as organizações favoráveis às reformas de base, que era presidida pelo saudoso governador Leonel Brizola e da qual eu era secretário executivo. O secretário-geral era o Paulo Schilling, que um dia disse que ia apresentar-me o deputado Paulo Stuart Wright, de Santa Catarina. Isso foi em 1963. Começamos a conversar e ele me disse que eu deveria vir a Santa Catarina, porque aqui eram realizados comícios e ele precisava de ajuda. Eu aquiesci e marcamos para março de 1963. Ele foi ao Rio de Janeiro novamente, conversamos mais e acabei vindo em março daquele ano. Fizemos uma série de comícios; uns foram belos comícios, outros nem tanto; em alguns lugares nem pudemos fazer os comícios.

Eu sempre abominei comícios em lugares fechados e numa determinada cidade, o prefeito, que era do PTB, disse que o comício seria num teatro. Quando chegamos ao local, estava tomado pelos alunos do colégio das freiras. Entramos eu, o deputado Paulo Wright e o Paulo Schilling, mas quando entrou o prefeito houve um silêncio de morte. O prefeito falou, ninguém bateu palmas nem apupou, com os outros a mesma coisa, mas quando o Paulo foi falar ecoaram gritos de um lado e de outro, tomei para um lado e para o outro e de repente começaram a cantar o Hino Nacional. Como eu sei que quando se começa a cantar o Hino Nacional as coisas ficam pretas, falei que era melhor sairmos dali e saímos pelo corredor afora e ninguém nos tocou. Acho que pensaram que eu estava com algum canhão. Como houve esse tipo de coisa, houve também grandes comícios. Recordo-me que no dia 13 de março, em Criciúma, fizemos um imenso comício, no qual nos colocamos abertamente ao lado do presidente João Goulart.

Tudo isso me ajudou a conhecer o Paulo. E o que eu vi no Paulo? Eu percebi que o Paulo era um sujeito inteiro, era como um diamante, uma coisa só, não era feito em partes, em pedaços, não! Era uma pedra só. Era um homem muito aberto naquilo que pensava, era um homem aberto à discussão, aberto para discutir um problema, tinha a sua opinião; discutia com muita calma os problemas.

O certo é que no pouco tempo em que nos encontramos fizemos uma grande amizade, uma amizade franca e real. Parecia que já nos conhecíamos de algum lugar, que já vínhamos de um caminho antigo.

Não sei se com vocês acontece isso, mas comigo acontece em relação a algumas pessoas: eu não as conheço e de repente acho que já percorremos juntos um longo caminho.

Então, ocorreu o golpe militar e o Paulo foi para a embaixada do México e depois para o México. Estando no México, apertamos mais e o Paulo fez uma opção revolucionária. Como muitos outros fizeram, eu também fiz àquela altura, porque a nossa opção até o golpe militar era de que apoiáramos as reformas de base, porque com elas seríamos capazes de mudar este país e transformá-lo naquilo que achávamos que era o país que os brasileiros mereciam, que o povo merecia. As reformas de base afetavam o país em todas as suas necessidades básicas, fundamentais, o Jango parecia interessado nelas e estava realmente interessado nelas.

Vejam que no comício do dia 13 ele fez uma lei de reforma agrária, que é uma lei radicalíssima e isso foi o que assustou, sobretudo, os norte-americanos. Não foi a política externa, apesar de a política externa estar bastante independente, fruto do trabalho do professor San Tiago Dantas, que era um homem notável, a quem precisamos fazer justiça, pois não se fez até hoje. É um dos homens mais notáveis da política brasileira do século XX.

Pois bem! Mas isso foi por quê? Porque havia a possibilidade da mudança de toda estrutura fundiária do Brasil. O problema mais grave de toda América Latina é o problema fundiário, é o problema da posse e do uso da terra. A lei de reforma agrária do Jango mudava essa estrutura de uma forma quase revolucionária. Foi a primeira lei que a ditadura logo riscou. Foi essa, não foi outra. Foi essa!

Pois bem, então fomos para o México, e eu já tinha acertado, através de alguns amigos e do conhecimento com uma pessoa de Cuba - eu estava ligado a Cuba desde o começo e até tinha uma ligação muito antiga com Cuba - que iríamos para Cuba. Por quê? Porque decidimos que era necessário outro caminho, porque não podíamos contar com as Forças Armadas porque a revolução tinha que ser do povo.

Então, um grupo, no qual havia marinheiros e outros, pensava em ir a Cuba fazer treinamento militar, voltar e forçar o que seria uma guerra revolucionária. Mas não éramos só nós que pensávamos assim, havia outros que pensavam a mesma coisa.

Mas em relação ao Paulo Stuart isso aprofundou a nossa convivência, porque eu o apresentei a amigos que eu tinha no México e ele me apresentou a amigos que tinha no México, através das igrejas, inclusive. Fizemos, durante um bom tempo, no México, muitos amigos, tivemos muitas conversas e aprofundamos a nossa opção. E digo-lhes que o Paulo nunca se mostrou reticente em participar de um movimento que já não era reformista, mas era revolucionário, significava a mudança radical de um sistema injusto, que penalizava sempre os pobres e os trabalhadores como, inclusive, hoje ainda penaliza. Porque se pensarem bem, todos os artifícios jurídicos do Brasil, e não só do Brasil, penalizam os pobres e os trabalhadores, como penalizavam anteriormente os negros.

Ninguém hoje, por exemplo, penaliza ninguém. Por exemplo, os agrários não são penalizados se fizerem uma associação. Mas o MST é penalizado, é criminalizado, todos os dias. Os trabalhadores das fábricas, os trabalhadores das indústrias, se fizerem um movimento que desagrade alguém, imediatamente são criminalizados. No entanto, os capitães da indústria fazem as Fiesps que querem, com os nomes que querem, e são considerados os grandes produtores da nação. Os banqueiros se associam em grandes associações de bancos e não são penalizados, mas os bancários podem ser penalizados se fizerem uma greve ou se tentarem fazê-la. Então, isto significa o quê? Significa que o próprio arcabouço jurídico do país é contra os pobres e contra os trabalhadores. Tudo está montado nesse sentido.

Então, significaria mudar isso de uma vez por todas nós sermos capazes, termos convicção e estarmos dispostos a mudar essa situação. Um país não pode criminalizar a maior parte da sua população só porque é pobre, trabalhador, negro ou por isto ou por aquilo. Não pode! E era esse o nosso propósito! Nós não estávamos querendo erguer força em todos os lados e nem muros por todos os lados para prejudicar ninguém. Estávamos querendo mudar um sistema. Apenas isso.

O direito de rebelião é um direito que assiste a todos os povos, isso desde Aristóteles, passando por São Tomás de Aquino. Até hoje, todos os homens, digamos, da Ciência Política admitem isso. Quando um povo não está satisfeito com o regime que tem, pode mudá-lo. A própria Constituição dos Estados Unidos, que tem mais de 200 anos, diz isso. E é uma Constituição liberal, quer dizer, iluminista. Então, não há novidade nenhuma, mas quando é o povo que quer fazer isso, que Deus o acuda!

Pois bem, discutíamos isso. O Paulo e eu viamos de igrejas diferentes, mas de educação parecida. A Igreja Católica é um pouco diferente das Igrejas Protestantes. Na Igreja Católica as coisas são assim: há um poder absoluto, pois o papa tem todo o poder; o bispo tem todo o poder sobre os padres; os padres, por sua vez, mandam no povo; e o povo nunca manda nada em lugar algum. Isso é sempre assim. Claro, tudo é a serviço do poder que está lá em cima.

Mas com o Paulo fomos para Cuba, onde ele fez treinamento militar juntamente com outros companheiros. Era um companheiro com o qual todos podiam contar. Mesmo nessas situações, há sempre uns pequenos arrufos entres esse e aquele, e o Paulo era um homem de conciliação. Nunca ninguém teve intrigas com ele, porque sempre estava disposto a aparar as arestas que existiam entre um ou outro, entre este ou aquele. Com ele ninguém tinha problemas, porque ele estava sempre disposto a discutir. Um ou outro até dizia que não queria mais discutir isso ou aquilo. Mas o Paulo jamais dizia que não queria mais discutir, estava sempre disponível para ouvir. Ouvia o tempo que fosse necessário e depois dava a sua opinião com muita calma, sem aquelas exaltações, apesar dele ser um homem grande. Isso eu admirava no Paulo Wright, porque eu, por exemplo, quando chegavam os meus cinco minutos, ficava enfurecido. Já com ele não havia esse tipo de problema.

Ele tinha certas formalidades. Eu estava conversando com o pessoal que me disse que ele foi cassado porque não usava paletó e gravata. Mas eu nunca, mas nunca, juro, nunca me recordo de ter visto o Paulo sem paletó e gravata, a não ser em situações em que não havia paletós nem gravatas! Normalmente ele sempre estava de paletó e gravata. Sempre, em todas as situações. Nós andamos pelo mundo bastantes vezes juntos. Estivemos no México, em Cuba, na Europa estivemos em vários países, e o Paulo estava sempre de paletó e gravata. Eu, por exemplo, uso gravata em situações como esta, eu não sou muito de gravatas, mas o Paulo sempre usava.

Então, dizerem aqui que ele foi cassado por falta de decoro por não usar paletó e gravata, é necessário ter muita imaginação. Mas muita imaginação criativa e mentirosa para dizer uma coisa dessas, porque realmente existem poucas pessoas que o tenham visto sem paletó e gravata no dia-dia da sua vida.

Então, esse era o Paulo. Não estou a dizer isso porque ele desapareceu. Não, não! Era isso mesmo. A minha companheira, a Guadalupe, e as outras pessoas que me conhecem sempre me ouviram falar assim do Paulo, porque ele era isso. Ele era um sujeito cordato, sempre disposto a ouvir as pessoas. E tinha outra coisa, ele ficava triste - não ficava zangado, ficava triste - quando não podia convencer alguém daquilo que ele achava que era o mais correto. Ele não ficava chateado, ele ficava triste. Quer dizer, isso significa amizade.

Bem, depois nos encontramos aqui, os dois na Ação Popular. Eu andava muito pelos matos, pois eu vim da Liga Camponesa, a minha origem no Brasil está ligada aos camponeses do Maranhão, do nordeste. Então, andava muito por aí afóra e talvez tenha tido uma percepção que ele não teve, de que a direção de Ação Popular não estava tão interessada assim numa guerra prolongada, como se dizia no documento base. Esse foi um problema geral, não foi um problema da Ação Popular. É que a guerra prolongada, ou a guerra revolucionária obriga que as pessoas se desloquem, saiam das cidades onde estão e vão para o campo e fiquem lá.

Ocorre que a vida no campo era outra coisa e havia uma série de questões que precisavam ser resolvidas. Tinha-se que ir para o campo, mas nunca se estava preparado para ir para lá. Recordo-me que, umas duas semanas antes de Carlos Marighela ser preso - eu e o Marighela éramos muito amigos, ele me chamava de Galego porque eu era português -, eu o encontrei e perguntei-lhe: "O que estás fazendo aqui?" Ele respondeu: "Rapaz, estou aqui arrumando as coisas, mas eu quero ir para o campo. E tu? Estás também fazendo o quê, aqui?" Eu lhe dei a mesma resposta. Enfim, na cidade as coisas mal aconteciam para nós.

Paulo andava para um lado e eu para o outro, mas houve um momento em que houve uma discussão e ocorreu o racha da Ação Popular, que criou a Ação Popular Marxista Leninista - APML - e depois saiu o PRD (Partido Revolucionário dos Trabalhadores), no qual eu fiquei.

Eu deveria ter comparecido à reunião em que se deu o racha, mas não compareci propositalmente, e por dois motivos. O primeiro é que eu estava absolutamente convencido de que a Ação Popular e o pessoal que tinha vindo da China não estava disponível para fazer guerra revolucionária nenhuma. Já estávamos em 1968 e nada acontecia. Então, por que me mantive em Goiás, na Bahia, na Serra Geral? Porque eu havia contactado novamente todos os camponeses que pertenciam às Ligas Camponesas, todos os antigos aparelhos das Ligas Camponesas na esperança de que um dia pudesse servir de base de organização para outra coisa qualquer. O segundo é que a amizade para mim é uma coisa muito importante. Eu sabia que a AP iria rachar, que não iria ficar com os promotores do racha e que iria perder nesse racha três amigos que eu considerava realmente os meus grandes amigos dentro da Ação Popular, pois eles ficariam do outro lado, do lado em que ficou o Paulo. Esses amigos eram o Paulo Wright, o José Carlos Novaes, que era camponês e a quem eu conhecia há 20 anos, e o Haroldo Lima, um companheiro da Bahia, que agora parece que está pela Petrobras. Então, eu pensei: "Não vou porque eu não quero romper, eu não quero ficar do outro lado, eu não quero sair batendo a porta". Enfim, não me senti à vontade para comparecer e sair. Então, não fui. Não fui porque não queria realmente perder aqueles companheiros, mas perdi do mesmo jeito, sob o ponto de vista organizacional. Mas, de qualquer forma, eu não queria ser testemunha daquilo, para mim era muito penoso porque eu tinha receio de perder aquelas amizades.

O único que eu encontrei depois disso tudo foi o José Novaes. Encontrei-o uma vez em no aeroporto de Cumbica: ele vinha não sei de onde, eu também vinha não sei de onde, encontramos-nos, olhamos um para o outro e caímos um nos braços do outro e as lágrimas correram nas faces dos dois. Ele

morreu depois de uma reunião do partido, já era o PT, onde também se chateou, teve um problema do coração e morreu.

Eu nunca mais vi o Paulo Wright e nunca mais vi o Haroldo Lima. Mas àquela época eu tive realmente medo de comparecer à reunião exatamente porque eu não queria, eu não podia ficar do lado que eles iriam ficar, mas, ao mesmo tempo, também não queria sair deixando-os do outro lado. Depois, quando o Paulo já estava preso, fui recebendo notícias dele.

Agora, o que é que posso dizer mais do Paulo além daquilo que já disse? Não posso dizer muito mais, apenas isso que falei. Como disse o nosso companheiro de mesa, ele estudou Teologia e perdeu a fé. Um dos caminhos para perder a fé é estudar Teologia, podem estar certos disso! Os camponeses podem ter fé, os teólogos não. Não vamos discutir isso agora porque é problema. Mas eu posso dizer que um dos caminhos para se perder a fé é estudar Teologia, seja a teologia dos católicos, seja qualquer teologia. É um dos caminhos.

Mas uma coisa é a teologia sistemática, seja escolástica, seja outra qualquer; outra coisa é a palavra que está escrita em alguns livros. Eu fui, desde miúdo, um grande leitor da Bíblia; fui e sou. Na Bíblia agradava-me, sobretudo, quando eu era criança, o que eu podia compreender. Minha avó ainda me chateava a cabeça porque eu lia uma Bíblia de Porto Santo, que era a que tinha lá em casa. Eu nunca consegui entender por que aquela Bíblia não era igual à outra, porque havia outra, e ela também nunca me explicou. Mas eu lia os livros de história, gostava daquilo, o resto eu não conseguia entender muito bem. Depois, quando estudei, passei a entendê-los e perceber o porquê daqueles livros. Mas o Novo Testamento tem algumas partes que me agradam muito.

Eu quero dizer que do Paulo o que eu guardo é o homem que seguiu o Sermão da Montanha. Ele deve ter lido muito mais do que isso, mas o que se via no Paulo é que ele fora um leitor do Sermão da Montanha e guardara-o na sua alma. E mais, ele virou a página e depois leu adiante que ninguém ama mais o seu semelhante do que aquele que é capaz de dar a sua vida por ele. E ele fez isso.

Mas eu, mesmo não tendo fé, por uma intuição qualquer acredito que a utopia se realiza. Há de se realizar! Talvez seja dar um passo hoje, outro amanhã e indo sempre atrás acho que um dia se chega lá. Ela não pode ter sido objeto de preocupação de homens tão importantes como foi Platão. Hoje, quando lemos *A República*, de Platão - eu pelo menos fico - ficamos embebecidos. Tenho sempre em cima da mesa essa obra ou *Utopia*, de Thomas More. O Evangelho, na verdade, é uma grande utopia e eu acho que é por aí que as coisas vão, porque é por aí que nos entendemos.

Eu acho que um dia haveremos de chegar lá, porque não é possível, não cabe na cabeça, talvez seja coisa de velho e de louco, mas não é possível que tantas pessoas em tempos diferentes e, no meu caso, tantos amigos que em tantos lugares do mundo lutaram e morreram por um mundo melhor tenham morrido em vão, tenham morrido como se não tivessem existido. Mesmo sabendo-lhes os nomes, imaginemos aqueles que sequer sabemos os nomes, são milhares, são milhões de pessoas que morreram e trabalharam por um mundo diferente daquele em que viviam.

Gostaria de falar apenas daqueles que conheci, e não no Brasil somente, mas em outros lugares, e é preciso nos encontrarmos com eles. Temos que nos encontrar um dia,

não sei onde, mas há de existir esse lugar, pois eu não posso ter perdido para sempre um Mário de Andrade, que sonhou uma Angola diferente dessa que existe; ou um Viriato da Cruz, que também sonhou uma Angola melhor e cujos restos mortais não puderam ser levados ao seu país. Nós estamos procurando o Paulo, mas o governo de Angola não quer recuperar os restos mortais dos fundadores da idéia da libertação de Angola.

Quantos lutadores da América Latina que não se sabe onde estão, mas que morreram por uma América Latina diferente! Aquela América Latina que Atahualpa Yupanqui cantava *Yo tengo tantos hermanos que no los puedo contar; Y una novia muy hermosa que se llama Libertad!* Com esses e com tantos outros, em muitos lugares do mundo, acho que um dia haveremos de nos encontrar. E lá estarão o Paulo e outros como o Chico, o Raimundinho, o Mariano, o Epaminondas, que também ninguém sabe onde estão os seus corpos. Ninguém sabe! Só sabem que foram assassinados. Do Epaminondas deram a desculpa de que o transferir de Brasília, onde foi assassinado, para Porto Franco ficava muito caro e que por isso fora para a vala comum.

Houve um poeta e músico português chamado José Afonso, de quem fui grande amigo, que sabendo da nossa aflição no Brasil, em 1974, escreveu uma música.

Eu estava na Fortaleza de Santa Cruz, um tempo cruel, muito cruel, um tempo em que o dia seguinte era uma utopia. Não se sabia se haveria o dia seguinte, porque a ameaça de que nos jogariam no mar era diária e isso já não nos impressionava. Eles ficavam impressionados com a nossa indiferença. Pois bem, sabendo que estávamos presos escreveu uma cantiga, que leva o meu nome, em homenagem ao pessoal que estava na luta pela liberdade no Brasil. Mas ele tem uma cantiga que se chama *Utopia*, na qual ele fala da cidade. Não sei me recordo a cantiga toda, mas esse é o lugar onde eu queria me encontrar com todos os que citei e com outros de que não falei. Ela diz assim:

"Cidade  
Sem muros nem ameias  
Gente igual por dentro  
Gente igual por fora  
Onde a folha da palma  
afaga a cantaria  
Cidade do homem  
Não do lobo, mas irmão  
Capital da alegria  
Braço que dormes  
nos braços do rio  
Toma o fruto da terra  
É teu a ti o deves  
lança o teu desafio  
Homem que olhas nos olhos  
que não negas  
o sorriso, a palavra forte e justa  
Homem para quem  
o nada disto custa  
Será que existe  
lá para os lados do oriente  
Este rio, este rumo, esta gaivota  
Que outro fuma deve seguir  
na minha rota?"  
Muito obrigado!  
(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Washington Mignoni) - Agradecemos ao sr. Alípio de Freitas e a presença das autoridades e de todos os que nos honraram com o seu comparecimento.

Muito obrigado!

# ATOS DA MESA

## ATOS DA MESA

### ATO DA MESA Nº 303, de 14 de outubro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2.377/2009,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e nas condições previstas no 1º Aditivo ao Termo de Convênio nº 0002/2007-2, celebrado entre a ALESC e a Fundação Catarinense de Educação Especial, visando cooperação técnico-profissional recíproca de servidores,

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Fundação Catarinense de Educação Especial - Laguna/SC, até 31/12/2009, a servidora **NEUSA DA SILVA MATTOS**, matrícula nº 1537, ocupante do cargo de Agente Legislativo, código PL/AGL-25, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1º de outubro de 2009.

Deputado GELSON MERISIO - Presidente, em exercício  
Deputada - Ada Faraco De Luca - Secretário  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 304, de 14 de outubro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo APE 09/00011769, do Tribunal de Contas do Estado,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a fundamentação legal estabelecida no Ato da Mesa nº 060, de 06 de março de 2007, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **ROSELI TERESINHA GOEDERT**, matrícula nº 0989, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** "de acordo com o artigo 40, § 1º, III e § 3º da Constituição Federal, c/c os artigos 3º e 6º da EC nº 41/03 e, em conformidade com os artigos 107 e seguinte, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,";

**LEIA-SE:** "nos termos do artigo 6º da EC nº 41/03."

E, na parte dispositiva:

**ONDE SE LÊ:** "...com os proventos na forma da lei.",

**LEIA-SE:** "...com proventos integrais."

Deputado GELSON MERISIO - Presidente, em exercício  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 305, de 14 de setembro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo APE 09/00012307, do Tribunal de Contas do Estado,

**RESOLVE:**

Fazer constar no Ato da Mesa nº 236, de 12 de novembro de 2008, que concedeu aposentadoria compulsória à servidora **MARIA DO CARMO LOPES DOS REIS**, matrícula nº 1888, os seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** "... com proventos proporcionais na forma da lei.";

**ACRESCENTE-SE:** "com efeitos a partir de 04/10/2008."

Deputado GELSON MERISIO - Presidente, em exercício  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 306, de 14 de outubro de 2009

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica anulado parcialmente na importância de R\$ 6.037.619,68 (seis milhões, Trinta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

01000		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
01001		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
Atividade	01.031.0920.0416.1144		
Elemento/Fonte	339039 - 661	R\$	1.476.667,89
Elemento/Fonte	339039 - 300	R\$	2.300.000,00
Elemento/Fonte	339033 - 100	R\$	870.000,00
Sub-total		R\$	4.646.667,89
Atividade	01.031.0960.0231.1369		
Elemento/Fonte	449052 - 100	R\$	1.390.951,79
Sub-total		R\$	1.390.951,79
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>6.037.619,68</b>

**Art. 2º** Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

01000		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
01001		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
Atividade	01.031.0920.0416.1144		
Elemento/Fonte	339037 - 100	R\$	870.000,00
Elemento/Fonte	339046 - 300	R\$	2.300.000,00
Elemento/Fonte	339046 - 661	R\$	1.476.667,89
Sub-total		R\$	4.646.667,89
Atividade	01.031.0960.0231.1369		
Elemento/Fonte	339039 - 100	R\$	1.390.951,79
Sub-total		R\$	1.390.951,79
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>6.037.619,68</b>

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Gelson Merisio - Presidente, em exercício  
Deputada Ada de Luca - Secretário  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 307, de 14 de outubro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1777/2009

**RESOLVE:** com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,

**ATRIBUIR** ao servidor **ROBERIO DE SOUZA**, matrícula nº 1405, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, do código PL/TEL-45, padrão vencimental correspondente ao código PL/TEL-51, a contar de 16 de setembro de 2009.

Deputado Jorginho Mello - Presidente  
Deputada Ada de Luca - Secretário  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

### ATO DA MESA Nº 308, de 14 de outubro de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1816/2009,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,

**ATRIBUIR** ao servidor **PAULO CESAR RODRIGUES**, matrícula nº 1374, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, do código PL/TEL-42, padrão vencimental correspondente ao código PL/TEL-51, a contar de 23 de setembro de 2009.

Deputado Gelson Merisio - Presidente, em exercício  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 309, de 14 de outubro de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1843/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

**ATRIBUIR** ao servidor **GETULIO DORTA DE MELO**, matrícula nº 1461, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, do código PL/TEL-45, padrão vencimental correspondente ao código PL/TEL-51, a contar de 28 de setembro de 2009.

Deputado Gelson Merisio - Presidente, em exercício  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 310, de 14 de outubro de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1810/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

**ATRIBUIR** à servidora **MARLY COSTA DOS SANTOS**, matrícula nº 1028, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, do código PL/TEL-42, padrão vencimental correspondente ao código PL/TEL-51, a contar de 23 de setembro de 2009.

Deputado Gelson Merisio - Presidente, em exercício  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 311, de 14 de outubro de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1820/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

**ATRIBUIR** ao servidor **JORGE BLANK**, matrícula nº 2202, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, do código PL/TEL-41, padrão vencimental correspondente ao código PL/TEL-51, a contar de 23/09/09.

Deputado GELSON MERISIO - Presidente, em exercício  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 312, de 14 de outubro de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1822/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

**ATRIBUIR** ao servidor **GERVASIO PAULI**, matrícula nº 1562, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, do código PL/TEL-41, padrão vencimental correspondente ao código PL/TEL-51, a contar de 23 de setembro de 2009.

Deputado Gelson Merisio - Presidente, em exercício  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 313, de 14 de outubro de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1813/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

**ATRIBUIR** ao servidor **VILSON ELIAS VIEIRA**, matrícula nº 1111, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível médio, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, do código PL/TEL-42, padrão vencimental correspondente ao código PL/TEL-51, a contar de 23 de setembro de 2009.

Deputado Gelson Merisio - Presidente, em exercício  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 314, de 14 de outubro de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1812/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

**ATRIBUIR** ao servidor **DIÓGENES DOMINGOS GRIGOLO**, matrícula nº 1722, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, do código PL/TEL-42, padrão vencimental correspondente ao código PL/TEL-51, a contar de 23 de setembro de 2009.

Deputado Gelson Merisio - Presidente, em exercício  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 315, de 14 de outubro de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0944/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

**ATRIBUIR** ao servidor **EDISON KNAPP**, matrícula nº 1686, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, do código PL/TEL-45, padrão vencimental correspondente ao código PL/TEL-51, a contar de 05 de outubro de 2009.

Deputado Gelson Merisio - Presidente, em exercício  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 316, de 14 de outubro de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1826/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,*

**ATRIBUIR** à servidora **CLAIRE KNAPP**, matrícula nº 1955, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2009.

Deputado GELSON MERISIO - Presidente, em exercício  
Deputado Dagomar Carneiro - Secretário  
Deputada Ada de Luca - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 317, de 14 de outubro de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**DISPENSAR** o servidor **CLAUDIO JOSE RAMOS COUTO**, matrícula nº 1399, da função de Assessoria Técnica-Administrativa - Pesquisa, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 04 de outubro de 2009 (CGP - Coordenadoria da Biblioteca).

Deputado Jorginho Mello - Presidente  
Deputada Ada de Luca - Secretário  
Deputado Valmir Comin - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 318, de 14 de outubro de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,*

DESIGNAR a servidora **PAULA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 1403, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa para exercer a função de Pesquisa - Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 04 de outubro de 2009 (CGP - Coordenadoria da Biblioteca).

Deputado Jorginho Mello - Presidente  
Deputada Ada de Luca - Secretário  
Deputado Valmir Comin - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATOS DA MESA DL****ATO DA MESA Nº 070-DL, de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA a cidadã Ângela Albino, 1ª Suplente da Coligação Força do Povo, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência da licença do Senhor Deputado Décio Góes.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de outubro de 2009

Deputado GELSON MERÍSIO - Presidente e.e.

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

Deputado Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 071-DL, de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, Inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão João Girardi, 2ª Suplente da Coligação A

Força do Povo, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio da 1ª Suplente, em decorrência da licença do Deputado Décio Góes.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de outubro de 2009

Deputado GELSON MERÍSIO - Presidente, e.e.

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

Deputado Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 072-DL, de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, Inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão José Paulo Serafim, 3ª Suplente da Coligação A Força do Povo, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 2ª Suplente, em decorrência da licença do Deputado Décio Góes.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de outubro de 2009

Deputado GELSON MERÍSIO - Presidente, e.e.

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

Deputado Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 073-DL, de 2009**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, Inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Vânio dos Santos, 4ª Suplente da Coligação A Força do Povo, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 3ª Suplente, em decorrência da licença do Deputado Décio Góes.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de outubro de 2009

Deputado GELSON MERÍSIO - Presidente, e.e.

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

Deputado Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS****ATA DA PROCURADORIA**

**Sérgio Augusto Machado - Procurador-Presidente**

**Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária**

**ATA DA 1705ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-presidente, Sérgio Augusto Machado, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1705ª sessão ordinária. Presentes: Doutores: Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Secon, Fábio de Magalhães Furlan, Paulo Henrique Rocha Faria Junior, José Buzzi, Nazarildo Tancredo Knabben, Fausto Brasil Gonçalves e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. 1) Relatoria do Dr. Sérgio Augusto Machado, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 1883/08, de Harry Egon Krieger. 2) Relatoria do Dr. Anselmo Inácio Klein, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1775/09, de Ines Amorim da Mota; Processo nº 1825/09, de Leila Mendes Cook; Processo nº 1826/09, de Claire Knapp e Ofício nº 118/2009 de 29/09/09, Interessada: Procuradoria de Finanças da ALESC "Ofício nº 14.862/09/TC e Relatório de Instrução nº 2244/09 referente ao Proc. APE-09/00012307, aposentadoria da servidora Maria do Carmo Lopes dos Reis". 3) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1843/09, de Getúlio Dorta de Melo; Processo nº 1774/09, de Anita Maria Cardoso Vieira e Ofício nº 112/2009 de 23/09/09, Interessado: Procuradoria de Finanças da ALESC "Ofício nº 14.569/09/TC e Relatório de Instrução nº 2143/09 referente ao Proc. APE-09/00011769, aposentadoria da servidora Terezinha Goerder". 4) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Secon, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1851/09, de Rosalba Fiuzza Lima; Processo nº 1854/09, de Marcos Faria Ferreira; Processo nº 0864/09, de Jandira Custódia de Amorim. Continuando, o relator deu conhecimento ao parecer exarado ao Ofício nº 229/2009/TP de 22/09/09, Mandado de Injunção nº 2009.053150-2, Impetrantes: Vilmar Capanema e outros, Impetrados: Governador do Estado de Santa Catarina e ALESC. 5) Relatoria do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0944/09, de Edison Knapp; Processo nº 1812/09, de Diógenes Domingos Grigolo, Processo nº 1816/09, de Paulo Cesar Rodrigues e Ofício nº 293/2009 de 19/06/09, Interessada: Coordenadora da Escola do Legislativo "proposta de convênio entre ALESC, a Associação Hispano-Brasileira Instituto Cervantes e a Fundação Universidade de Brasília". 6) Relatoria do Dr. José Buzzi, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1820/09, de Jorge Blank; Processo nº 1822/09, de Gervasio Pauli; Ofício nº 75190.1/PGJ de 22/09/09, Interessado: Gercino Gerson Gomes Neto - Procurador-Geral

de Justiça de Santa Catarina "possível irregularidade relacionada ao pagamento de gratificação ao adicional de insalubridade"; Ofício nº 283/2009 de 27/08/09, Interessada: Diretora de Comunicação Social da ALESC "compartilhamento do canal de TV da ALESC com a emissora legislativa de Itajaí", e retirado de pauta pelo relator o Ofício nº 468/09/GEAP/MPSC de 25/09/09, Interessada: Gladys Afonso - Procuradora de Justiça de Santa Catarina - Subprocuradora Geral de Justiça p/assuntos jurídicos "solicita relação de servidores e documentos ....". 7) Relatoria do Dr. Nazarildo Tancredo Knabben, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1897/09, de Odicelia Henrique Nascimento Moura; Processo nº 1898/09, de Niraci Chiminelli; Processo nº 1853/09, de Adenor Piovesan; Processo nº 1855/09, de Rúbia Mara Decol e Processo nº 1850/09, de Célio Cesar da Silva. 8) Relatoria do Dr. Fausto Brasil Gonçalves, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1893/09, de Atila Zilli Seemann; Processo nº 1894/09, de Luiz Fernando Imhof; Processo nº 1810/09, de Marly Costa dos Santos e Processo nº 1813/09, de Vilson Elias Vieira. 9) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 1849/09, de Rosa Maria de Lacerda; Processo nº 1899/09, de Jair João Pereira e Consulta - Of. CL nº 444/2009 de 29/09/09, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Edital de Pregão Presencial - aquisição equipamentos e produtos de informática". Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão, convocando outra ordinária, para o próximo dia quatorze (14) de outubro. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2009.

\*\*\* X X X \*\*\*

**DESPACHO**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: CONCURSO Nº 001/2008**

**RECORRENTE: Sr. PAULO RENATO FARIAS.**

D E S P A C H O

Acolhendo na íntegra as razões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações e Comissão Julgadora, decido conhecer do Recurso interposto pelo Sr. Paulo Renato Farias, negando-lhes provimento. Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para prosseguir o certame.

Publique-se e cumpra-se.

Em, 13 de outubro de 2009

DEPUTADO GELSON MERÍSIO

PRESIDENTE

\*\*\* X X X \*\*\*

## LEI

## LEI Nº 14.875, de 14 de outubro de 2009

Altera o *caput* do art. 2º e o Anexo Único da Lei nº 14.529, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO.

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição Estadual, adotou a Medida Provisória nº 156, de 18 de agosto de 2009, e eu, Deputado Gelson Merísio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e.e., para os efeitos do disposto no § 8º do art. 315 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 14.529, de 28 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta os valores a

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2009	11.633.586		67.475	67.475
2010	23.346.630		338.065	338.065
2011	25.527.051		627.856	627.856
2012	8.366.460		774.672	774.672
2013	1.236.273	2.190.938	813.276	3.004.214
2014		4.381.875	775.154	5.157.029
2015		4.381.875	724.324	5.106.199
2016		4.381.875	673.494	5.055.369
2017		4.381.875	622.664	5.004.539
2018		4.381.875	571.835	4.953.710
2019		4.381.875	521.005	4.902.880
2020		4.381.875	470.175	4.852.050
2021		4.381.875	419.345	4.801.220
2022		4.381.875	368.516	4.750.391
2023		4.381.875	317.686	4.699.561
2024		4.381.875	266.856	4.648.731
2025		4.381.875	216.026	4.597.901
2026		4.381.875	165.197	4.547.072
2027		4.381.875	114.367	4.496.242
2028		4.381.875	63.537	4.445.412
2029		2.190.938	12.707	2.203.645
TOTAL	70.110.000,00	70.110.000,00	8.924.233,43	79.034.233,43

\*\*\* X X X \*\*\*

## MEDIDA PROVISÓRIA

## MEDIDA PROVISÓRIA nº 160/2009

GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1160

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, comunico a esse egregio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, que “Dispõe sobre a adoção de medidas para facilitar a liquidação dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e a maior eficácia na sua cobrança e adota outras providências”.

Florianópolis, 09 de outubro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 14/10/09

SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
EM nº 123/09

Florianópolis, 9 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

Florianópolis /SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de Medida Provisória que dispõe sobre a Dívida Ativa estadual e adota outras providências.

serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais serão adequados, anualmente, em decorrência das variações cambiais e taxas de juros, e de outros ajustes previstos contratualmente para empréstimos internacionais.

.....“(NR)  
Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 14.529, de 2008, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de outubro de 2009

Deputado GELSON MERÍSIO  
Presidente e.e.

**ANEXO ÚNICO**  
**“ANEXO ÚNICO**

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BID

PROJEÇÃO DE VALORES (R\$) PARA INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS

FINALIDADE: Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial

da Administração Estadual - PROFISCO

(Lei nº 14.529, de 28 de outubro de 2008)

R\$ 1,00

2. Conforme definição incerta no art. 201 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), “constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. A inscrição em dívida ativa e procedimento preparatório para a execução do crédito tributário inadimplido. Com efeito, dispõe o art. 204 da mesma lei que “a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída”.

3. O tamanho expressivo do estoque da dívida ativa e a pouca representatividade do valor cobrado, em relação ao total inscrito e mesmo em relação ao seu crescimento vegetativo, justificam a adoção das medidas presentemente propostas. E consenso que parte expressiva da dívida ativa não é de fácil cobrança, principalmente os créditos tributários mais antigos cujos sujeitos passivos, frequentemente, já não mais existem. Por outro lado, a racionalização da atividade arrecadatória recomenda que não sejam inscritos em dívida ativa pequenos valores que não cobrem, em muitos casos, o custo de sua cobrança.

4. Nesse sentido, o presente projeto propõe remissão do ICMS, em relação ao mesmo sujeito passivo, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2007, e que não excederem a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A medida atingiria 82.923 contribuintes, representando créditos tributários no valor de R\$ 107.197.152,52. Também se propõe conceder remissão semelhante, em relação, respectivamente, ao ITCMD e ao IPVA, até os limites de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e de R\$ 300,00 (trezentos reais). Créditos tributários de valor superior também seriam remitidos até o mesmo limite, desde que o crédito não remitido seja pago integralmente até 11 de dezembro de 2009. Alternativamente, permite-se que o pagamento seja substituído por doação voluntária ao FUNDOSOCIAL, na forma e com os benefícios previstos no art. 9º da Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, podendo inclusive ser alvo de contribuição fracionada.

5. A medida, como se vê, tem o condão de eliminar um grande número de dívidas, entenda-se, um grande número de processos de execução fiscal. Desta forma, com o expressivo enxugamento do número de processos, mediante a eliminação das dívidas de pequeno valor acima descritas, seja por remissão total ou parcial, toma-se possível centrar esforços na cobrança de dívidas de valor relevante, permitindo-se, assim, que o Estado obtenha maior êxito na cobrança da dívida ativa.

6. O Projeto permite ainda que não seja inscrito em dívida ativa crédito tributário relativo ao ICMS de valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A medida justifica-se pelo pequeno valor do crédito tributário e o alto custo de sua cobrança. No entanto, sempre que, em relação ao mesmo contribuinte, forem acumulados créditos tributários em montante igual ou superior ao referido, devesse ser constituído o crédito correspondente e inscrito em dívida ativa, ressalvadas as hipóteses de sua decadência ou prescrição. De igual sorte fica suspensa a inscrição de créditos relativos ao ITCMD, ao IPVA e demais importâncias, de caráter tributário ou não, enquanto o montante exigido do mesmo devedor não for superior, respectivamente, a R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

7. Na mesma esteira de incentivo ao recolhimento de créditos tributários antigos, e colocada a disposição dos contribuintes optantes pelo Programa Catarinense de Recuperação Fiscal - REFIS/SC, instituído pela Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000, a possibilidade de quitação do saldo devedor do referido parcelamento, mediante doação voluntária ao FUNDOSOCIAL, na forma e com os benefícios previstos no art. 9º da Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, podendo inclusive ser alvo de contribuição fracionada.

8. Além da cobrança da dívida ativa estadual, o presente projeto trata de matérias de significativa relevância para a sociedade catarinense. Entre elas, devemos destacar a concessão de isenção do IPVA para portadores de deficiência física e mental. Devemos alertar que existe projeto de lei em tramitação na Assembleia Legislativa sobre a mesma matéria, mas com tratamento diverso do aqui proposto. As diferenças referem-se basicamente a potência do veículo e a propriedade do mesmo. A restrição quanto à potência visa prevenir o uso abusivo do benefício e a subversão dos nobres designios que o inspiraram. A evidência, o deficiente de alto poder aquisitivo terá condições de arcar com o imposto, reservando-se o benefício aos deficientes que realmente dele necessitem. No tocante a propriedade do veículo, deve ser contemplada a possibilidade do veículo ser de propriedade do próprio deficiente ou de seu responsável legal.

9. De grande significado social e ecológico e o incentivo ao emprego de material reciclado como matéria-prima em processo industrial. De um lado, a proposta contribui significativamente para a preservação do meio ambiente, seja pelo aproveitamento de materiais que de outra forma seriam inservíveis, seja atenuando a pressão sobre os recursos naturais. Além disso, a indústria de reciclagem oferece ocupação e trabalho para grandes contingentes de mão-de-obra, contribuindo, dessa forma, para a subsistência e reintegração social dos desassistidos. Medidas como a presente vem ao encontro do objetivo fundamental da República de "erradicar a pobreza e a marginalização" a que se refere o art. 3º, III, da Constituição Federal.

10. Também significativo e o incentivo proposto ao desenvolvimento da indústria náutica em nosso Estado, de inegável vocação marítima e que tem no mar uma de suas mais significativas ocupações.

11. De não menor importância, esta sendo proposto tratamento tributário diferenciado para o comércio atacadista e distribuidores. Trata-se de medida de grande repercussão sobre a atividade econômica e a geração de empregos. Ao atacadista e ao distribuidor incumbe intermediar a circulação de mercadorias entre a indústria e o varejista, chegando finalmente às mãos do consumidor final.

12. O presente projeto trata também das relações entre o Fisco e os contribuintes, inaugurando uma nova era em que a severidade na aplicação das punições cede lugar ao diálogo e a colaboração. Assim, sem transigir com a sonegação, a fraude e a evasão de recursos tributários, são introduzidos novos procedimentos fiscais, voltados para a facilitação do cumprimento voluntário das obrigações tributárias, mediante o monitoramento e o acompanhamento das atividades do contribuinte. A constatação de infração ou seus indícios, no curso dos novos procedimentos fiscais, segue-se a oportunidade ao contribuinte de se justificar ou de sanar a irregularidade encontrada. Somente perante a persistência do contribuinte em seu propósito será procedido o lançamento e a imposição de penalidade. O interesse público está antes no incremento da arrecadação de forma pacífica e sem litígios e não na mera punição do infrator.

13. Nesta mesma filosofia de trabalho esta sendo revistos os procedimentos de apreensão de mercadorias em trânsito, conformando a legislação estadual com a filosofia da Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal: "E inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para o pagamento de tributos".

14. O esforço de modernização da Administração Tributária inclui a criação de publicação eletrônica, veiculada por meio da rede mundial de

computadores - *Internet*, como forma de facilitar a informação do contribuinte sobre os atos administrativos de seu interesse.

15. Ainda no contexto do program a de modernização do Fisco catarinense, estão sendo revistas as multas relativas a infrações a legislação do ICMS. A introdução de novos instrumentos, postos a disposição da fiscalização, como a Nota Fiscal Eletrônica e o sistema de Escrituração Fiscal Digital pedem a instituição de novas multas, específicas para os recursos mencionados, para dar a necessária efetividade a ação fiscal. Não é demais lembrar que o que caracteriza uma norma como jurídica e a sanção associada ao seu cumprimento. Tomou-se o cuidado de ponderar cuidadosamente a gradação das penalidades de modo a não serem tão suaves que comprometam a sua eficácia, nem tão severas que se tomem confiscatórias.

16. Enfim, foram revistas a lista de mercadorias sujeitas a substituição tributária e a legislação do ITCMD - Lei 13.136, de 2004. Nessa revisão buscou-se mais a racionalização e a correção de distorções que propriamente modificar significativamente a legislação aplicável.

17. No que diz respeito aos requisitos de urgência e relevância, a teor do disposto no art. 51 da Constituição do Estado, deve-se registrar que a Medida Provisória proposta vem ao encontro da necessidade de suprir o Erário de recursos, nesse momento de crise que a economia mundial atravessa. Com efeito, a adoção de novos procedimentos pelo Fisco catarinense deve ser implementada imediatamente, para que produza os efeitos esperados sobre a arrecadação. De outro norte, a mesma conjuntura de crise justifica as medidas relacionadas com o incentivo e recuperação da economia catarinense.

18. No tocante as exigências da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devemos salientar que as disposições relativas aos créditos tributários inscritos em dívida ativa, por se reportarem a períodos anteriores a 2007, não afetam as metas de resultados fiscais previstos na lei de diretrizes orçamentárias. Por esse motivo, entende-se não se aplicáveis as regras prevista no art. 14 do referido diploma legal, com relação a adoção de medidas de compensação. Relativamente aos demais benefícios previstos, tratam-se, na quase sua totalidade, de medidas de proteção e de estímulo a economia catarinense, em especial, em decorrência de benefícios concedidos por outras unidades da Federação. Tem-se assim que tais medidas não implicarão comprometimento do equilíbrio fiscal.

Respeitosamente,

Pedro Mendes

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160, de 09 de outubro de 2009**

Dispõe sobre a adoção de medidas para facilitar a liquidação dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e a maior eficácia na sua cobrança e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos de ofício contra o mesmo sujeito passivo, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2007, relativos:

I - ao Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias - ICM, desde que o montante devido não exceda a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD, desde que o montante devido não exceda a R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

III - ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, desde que o montante devido não exceda a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. A remissão também se aplica no caso do montante dos créditos exceder ao limite previsto, desde que a parcela excedente seja paga integralmente até o dia 11 de dezembro de 2009, sem prejuízo do disposto no art. 9º da Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, inclusive quanto ao disposto no § 5º do referido artigo.

Art. 2º Créditos tributários inscritos em dívida ativa, em execução judicial há mais de 10 (dez) anos da data de publicação desta Medida Provisória, não alcançados pela remissão prevista no art. 1º poderão ser remetidos por ato conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado, mediante proposta de conselho técnico constituído por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos seguintes critérios:

I - inviabilidade fática e jurídica da cobrança do crédito tributário;

II - sujeito passivo inativo e que não tenha mais patrimônio; e

III - outros critérios previstos em regulamento.



§ 1º A remissão a que se refere este artigo não será concedida caso os sócios majoritários, sócios com poderes de gerência e administradores da pessoa jurídica participem de outra empresa.

§ 2º O conselho técnico será composto por 2 (dois) Auditores Fiscais da Receita Estadual e 2 (dois) Procuradores do Estado, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizada a suspensão da inscrição em dívida ativa de débitos relativos:

I - ao ICMS e ao ICM, não superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - ao IPVA, não superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - ao ITCMD, não superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

IV - a custas e a taxas judiciais, e aos demais débitos junto à Fazenda Pública Estadual, tributários ou não, iguais ou inferiores ao valor previsto no inciso II do art. 5º da Lei nº 12.646, de 4 de setembro de 2003.

§ 1º Os débitos, de mesma natureza, de responsabilidade do mesmo devedor deverão ser inscritos em dívida ativa sempre que seus montantes atingirem os valores referidos neste artigo.

§ 2º Para efeitos do § 1º considerar-se-ão de mesma natureza os tributos relacionados no inciso I do *caput*.

§ 3º Os débitos referidos neste artigo não inscritos em dívida ativa e não recolhidos espontaneamente pelo devedor serão mantidos em cobrança extrajudicial.

Art. 4º A Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 9º O imposto relativo a veículo automotor sinistrado, não recuperável para uso, ou que tenha sido objeto de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato ou apreensão pelas autoridades policiais, será devido no exercício em que ocorreu o evento, à razão de um doze avos por mês ou fração, contados até o mês da ocorrência do fato.

§ 10. Na hipótese do § 9º, o imposto relativo ao exercício em que o veículo for devolvido ao proprietário, ainda que a título precário, será devido à razão de um doze avos por mês ou fração, contados a partir do mês da ocorrência do fato.

Art. 8º .....

V - .....

j) de veículo automotor que tenha sido objeto de apreensão pelas autoridades policiais, furto, roubo, apropriação indébita ou estelionato, enquanto não estiver na posse do proprietário, nos termos do disposto em regulamento;

k) de veículo terrestre equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista, ou de seu responsável legal, para uso do deficiente ou autista, ainda que conduzido por terceiro.

§ 6º O disposto na alínea "k" do inciso V somente se aplica a um veículo por deficiente ou autista.

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

§ 5º Em substituição ao disposto no *caput*, a contribuição voluntária poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais iguais, aumentando-se o percentual nele previsto:

I - em 10 (dez) pontos percentuais, quando requerida em 2 (duas) prestações;

II - em 2,5 pontos percentuais, a partir do percentual previsto no inciso I, a cada parcela requerida. (NR)

§ 6º Para fins de transação, tratando-se crédito decorrente de imposto declarado pelo próprio sujeito passivo, a contribuição ao Fundo não poderá ser inferior ao valor do imposto. (NR)

Art. 10. ....

§ 3º A interrupção de qualquer das contribuições mensais assumidas voluntariamente corresponderá à desistência da transação, caso em que será deduzida do crédito tributário consolidado a contribuição ao Fundosocial já realizada, pelo seu valor nominal, observado o seguinte:

I - será reduzido pela metade o desconto a que teria direito o contribuinte, sobre o montante recolhido; e

II - presumir-se-á que o sujeito passivo desistiu da transação quando incorrer no atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou no

caso de transcorrer noventa dias do vencimento da última parcela e ainda restar saldo a recolher.

Art. 6º O estabelecido no art. 9º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, observadas as disposições da referida Lei, aplica-se aos pagamentos realizados até 11 de dezembro de 2009, ou aos parcelamentos cuja primeira parcela seja recolhida até a mesma data, aplicando-se, ainda, aos seguintes débitos decorrentes de obrigação tributária:

I - tratando-se de crédito tributário lançado de ofício e não inscrito em dívida ativa na data em que proposta a transação, aquele constituído até o dia 31 de dezembro de 2008; e

II - tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa na data em que proposta a transação, aquele inscrito até o dia 31 de março de 2009.

Art. 7º A Lei nº 13.790, de 6 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....

IV - aplica-se também aos caminhões e demais implementos rodoviários, destinados a prestador de serviços de transporte de cargas, mediante contrato de arrendamento mercantil."

Art. 8º A Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. O tratamento tributário diferenciado, observados os critérios definidos em regulamento, fica condicionado:

I - à implementação de metas de geração de emprego e de faturamento; e

II - à utilização de serviço de comissária de despacho aduaneiro estabelecida no Estado. (NR)

Art. 4º .....

§ 4º Um dos representantes da Secretaria de Estado da Fazenda será o Diretor de Administração Tributária. (NR)

§ 5º O Grupo Gestor será presidido pelo Diretor de Administração Tributária, a quem caberá o voto de desempate. (NR)

....."

Art. 9º Não implica perda do tratamento tributário previsto no art. 9º da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, sua utilização de forma cumulativa, até a data de publicação desta Medida Provisória, com aproveitamento de crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do ICMS.

Art. 10. A Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 111 - A. A autoridade fiscal poderá:

I - solicitar, por qualquer meio, ao sujeito passivo que preste esclarecimento sobre indícios de inconsistências no cumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, obtidos em curso de ação auxiliar de monitoramento, a partir de cruzamento de informações ou outros meios de que disponha; e

II - orientar o sujeito passivo a tomar as providências necessárias para corrigir inconsistências no cumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, cujo indício tenha sido constatado no curso de ação auxiliar de acompanhamento.

§ 1º Considera-se ação auxiliar:

I - de monitoramento a observação e a avaliação do comportamento fiscal-tributário do sujeito passivo, mediante controle corrente do cumprimento de obrigações a partir da análise de dados econômico-fiscais apresentados ao Fisco, sem que haja solicitação de novas informações; e

II - de acompanhamento a observação e a avaliação do comportamento fiscal-tributário do sujeito passivo, mediante controle corrente do cumprimento de obrigações a partir da análise de informações solicitadas pelo Fisco para esse fim ou obtidas mediante visita "in loco", verificação de documentos e registros por amostragem, levantamento de indícios ou processamento e análise de dados e indicadores.

§ 2º Os procedimentos previstos no *caput* não se constituem em início de procedimento fiscal de constituição do crédito tributário, conforme art. 45 da Lei nº 3.938, de 1996, ficando dispensada a lavratura do termo a que se refere o art. 111.

§ 3º A regularização levada a efeito pelo sujeito passivo antes de eventual início de procedimento fiscal de constituição de crédito tributário, nos termos do art. 45 da Lei nº 3.938, de 1966, sujeita-se, quanto à multa, quando for o caso, somente àquela de caráter moratório prevista em lei.

Art. 119. Poderão ser apreendidas as mercadorias transportadas ou estocadas em estabelecimento de contribuinte ou de terceiro que constituam prova material de infração da legislação tributária.

§ 1º Havendo fundada suspeita de que as mercadorias se encontram em residência particular ou em dependência do estabelecimento utilizado como moradia, deverá ser solicitado mandado judicial

de busca e apreensão, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção clandestina.

§ 2º No caso de mercadorias sem documentação fiscal ou com documentação fraudulenta, poderá ser procedida a sua retenção até a identificação de seu real proprietário que poderá retirá-las, mediante assunção de responsabilidade pelo crédito tributário, caso em que contra ele será lavrada a respectiva notificação fiscal.

Art. 120. A autoridade administrativa que proceder à apreensão lavrará termo circunstanciado, dará ciência a quem estiver de posse da mercadoria ou ao responsável pelo estabelecimento onde for encontrada, mediante assinatura no termo e entrega de cópia.

Art. 122. A mercadoria apreendida poderá ser liberada a qualquer tempo, mediante assunção de responsabilidade e ressarcimento ao Estado das despesas decorrentes da apreensão e guarda, quando existentes estas.

§ 1º O crédito tributário constituído de ofício poderá ser garantido mediante depósito ou fiança idônea para os fins previstos no art. 155.

§ 2º A mercadoria depositada em garantia do crédito tributário, na hipótese de inadimplemento do sujeito passivo, poderá ser levada a leilão, na forma prevista nos arts. 125 a 130.

Art. 123. Presumir-se-á abandonada a mercadoria que não for reclamada dentro de noventa dias, contados da apreensão.

Parágrafo único. Encerrado o interstício referido neste artigo, a mercadoria será posta à disposição do órgão responsável pelo patrimônio do Estado, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo de sua adjudicação pela Fazenda Pública.

Art. 124. ....

§ 2º A critério do titular da unidade regional da Fazenda Estadual, os bens poderão ser doados a casas e instituições beneficentes, na hipótese a que se refere este artigo.

Art. 125. A venda em leilão será determinada pelo titular da unidade regional da Fazenda Estadual que designará um Auditor Fiscal da Receita Estadual para presidir-la e dois outros funcionários fazendários para atuar, um como escrivão e outro como leiloeiro.

Art. 126. Será publicado por intermédio de meio oficial, ou no jornal de maior circulação da localidade, ou afixado na unidade regional da Fazenda Estadual onde ocorrer o leilão, edital marcando local, dia e hora da realização do leilão, em primeira, segunda e terceira praça, e discriminando-se as mercadorias que serão oferecidas à licitação.

Parágrafo único. ....

Art. 127. ....

§ 2º Se não houver licitante em nenhuma das praças, o presidente da comissão comunicará a ocorrência ao titular da unidade regional da Fazenda Estadual, que tomará as providências que julgar necessárias.

§ 3º Será considerado quitado o crédito tributário quando a mercadoria dada em garantia não for arrematada e o Estado dela dispuser de qualquer modo.

Art. 149. Se no segundo leilão realizado na execução fiscal não houver licitante e caso haja interesse público, o bem poderá ser adjudicado pelo Estado por 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de avaliação.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a entrega do bem em partes, hipótese em que o débito correspondente será amortizado na mesma proporção, condicionado à apresentação de garantia do valor total do débito.

Art. 155. Produz o mesmo efeito da certidão negativa a certidão da qual conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 166. As características da Notificação Fiscal serão definidas em modelo oficial e seu preenchimento será manuscrito ou datilografado, sem rasuras ou emendas, ou ainda por processo eletrônico, e conterá:

II - as importâncias devidas a título de tributo, multa, juros e atualização monetária, conforme o caso;

§ 1º Prescinde de assinatura do notificante a Notificação Fiscal emitida por processo eletrônico, bem como os respectivos anexos, intimações e termos de início e de encerramento de fiscalização.

§ 3º É admitida a emissão dos anexos da Notificação Fiscal em meio eletrônico ou digital.

Art. 225-A. A intimação ao sujeito passivo da constituição do crédito tributário, de decisão proferida em processo e de quaisquer outros atos administrativos será feita:

I - pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou de preposto idôneo;

II - por meio eletrônico, por intermédio da página da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, no endereço [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br), da rede mundial de computadores - Internet;

III - por via postal, com registro e aviso de recebimento; e

IV - por publicação de Edital de Notificação em meio oficial, quando não for possível a intimação na forma de quaisquer das maneiras previstas nos incisos I a III, o qual deverá conter, conforme o caso:

a) o nome do sujeito passivo e o número, data, valor e histórico da Notificação Fiscal;

b) o número do protocolo e a ementa da decisão proferida; e

c) nos demais casos, o inteiro teor da intimação e a citação das disposições sob as quais se fundamenta o instrumento.

§ 1º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura;

II - se por meio eletrônico, na data em que o intimado efetivar consulta eletrônica ao teor da intimação, devidamente registrada;

III - se por via postal, na data indicada no aviso de recebimento; e

IV - se por edital, quinze dias após a data de sua publicação.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, se no prazo de 10 (dez) dias do envio da intimação o intimado não efetivar consulta ao seu teor, será providenciada intimação por Edital de Notificação, na forma do inciso IV do *caput*.

§ 3º Na hipótese prevista:

I - nos incisos I e III do *caput*, será, respectivamente, entregue ou encaminhada cópia dos documentos relacionados à intimação, e tratando-se de Notificação Fiscal, inclusive dos Anexos a ela referentes;

II - no inciso II do *caput*:

a) será disponibilizado o acesso de forma eletrônica aos documentos relacionados à intimação, e tratando-se de Notificação Fiscal, inclusive aos seus Anexos; e

b) quando se tratar de intimação de constituição de crédito tributário o ciente dar-se-á exclusivamente por meio de assinatura digital, nos termos do art. 225-B, § 1º, I.

§ 4º Na hipótese do inciso II do *caput*, em caráter informativo será efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação.

§ 5º A intimação referida no inciso II do *caput* somente poderá ser feita a sujeito passivo ou seu representante legal credenciados conforme art. 225-B.

§ 6º As intimações feitas na forma do inciso II do *caput* serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 7º Não se aplica o disposto neste artigo quando a intimação reger-se por legislação própria.

Art. 225-B. Os atos administrativos, inclusive as intimações emitidas por Autoridade Fiscal de constituição de crédito tributário, poderão ser expedidos e identificados mediante o uso de assinatura eletrônica.

§ 1º Para o disposto nesta Lei, considera-se assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação do signatário:

I - assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

II - mediante cadastro do usuário em sistema informatizado da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme disciplinado em regulamento.

§ 2º Quando se tratar de ciente em intimações ou em decisões em processos administrativos será obrigatório o credenciamento prévio na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme disposto em regulamento.

§ 3º O credenciamento de que trata o § 2º dar-se-á mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 4º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações. (NR)'

Art. 11. Fica instituída a Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda - Pe/SEF, disponibilizada no endereço [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br), da rede mundial de computadores - Internet, como meio de publicação de atos administrativos da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º A publicação dos atos na Pe/SEF produzirá os mesmos efeitos legais da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização na Pe/SEF.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a Pe/SEF, e estabelecerá sua abrangência.

§ 4º Enquanto não implementada a Pe/SEF, a publicação e divulgação dos atos administrativos dar-se-á por intermédio do Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Fica o valor da multa lançada de ofício, até a publicação desta Medida Provisória, com base no art. 54 da Lei nº 10.297, de 1996, reduzida para 20% (vinte por cento) de seu valor ou a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que for menor, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de falta de registro de Nota Fiscal de entrada emitida pelo próprio contribuinte;

II - quando se tratar de falta de emissão da Nota Fiscal de entrada; ou

III - quando se tratar de entrada de mercadorias recebida de terceiros, desde que o imposto tenha sido recolhido pelo remetente, inclusive, quando for o caso, aquele relativo a substituição tributária.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se desde que o sujeito passivo requeira o benefício até o dia 29 de janeiro de 2010, e recolha o saldo remanescente, ou solicite o parcelamento, recolhendo a primeira parcela até aquela data.

§ 2º Implica o cancelamento do parcelamento e a perda do benefício o atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela, caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas.

§ 3º O pedido do benefício de que trata este artigo implica reconhecimento irretratável da dívida.

Art. 13. A Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67 -A. No caso de falência, concordata ou recuperação judicial, não serão exigidos multa e juros relativos a fatos geradores ocorridos até a data da declaração judicial.

§ 1º O crédito tributário, no caso de recuperação judicial, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 2º Também se aplica o disposto no § 1º no caso de assunção da dívida por quem adquirir a massa falida.

§ 3º Implica o cancelamento do parcelamento e a perda do benefício o atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas.

Art. 68 -A. A multa será reduzida em 70% (setenta por cento), no caso do crédito tributário pretendido pelo Fisco ser recolhido no prazo previsto para apresentação de defesa prévia.

§ 1º O crédito tributário pretendido pelo Fisco poderá ser parcelado em até vinte e quatro vezes, desde que requerido e paga a primeira parcela no prazo previsto para apresentação de defesa prévia, reduzindo-se o desconto em meio ponto percentual a cada parcela requerida, implicando o pedido de parcelamento em reconhecimento irretratável da dívida.

§ 2º Implica o cancelamento do parcelamento e a perda do benefício o atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela, caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas.

§ 3º O benefício previsto neste artigo:

I - não é cumulativo com o previsto no art. 68; e

II - não poderá resultar em pagamento de multa menor que aquela de caráter moratório prevista em lei.

§ 4º O valor da parcela não poderá ser menor do que aquele definido em regulamento.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica no caso de:

I - reincidência;

II - infrações constatadas na fiscalização de mercadorias em trânsito, quando ficar caracterizado o flagrante e o ato fiscal não depender de qualquer outra verificação ou diligência;

III - imposto declarado pelo próprio sujeito passivo; e

IV - infrações ao cumprimento de obrigação acessória.

.....”

Art. 14. A Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-.....

§ 3º A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, após manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá autorizar, ao sujeito passivo do ICMS que o solicitar previamente, o recolhimento de contribuições tendo por base o montante do imposto por ele recolhido no ano civil anterior, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total, podendo ser recolhido integralmente em um único mês ou parceladamente durante o exercício.

§ 7º O limite previsto no § 2º não se aplica à hipótese estabelecida no § 3º. (NR)”

Art. 15. O início da vigência do § 6º do art. 8º da Lei nº 13.336, de 2005, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 14.600, de 2008, fica prorrogado para o primeiro dia do segundo mês subsequente à entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 16. A Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

.....

§ 3º .....

III - na desincorporação de bem imóvel, móvel, direitos, títulos e créditos, do patrimônio de pessoa jurídica, que implique redução de capital social; (NR)

.....

§ 4º Estão compreendidos na incidência do imposto os bens que, na divisão do patrimônio comum, na partilha ou adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos companheiros, ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão. (NR)

Art. 3º .....

.....

II - .....

a) o inventário judicial ou extrajudicial se processar neste Estado; (NR)

.....

c) o doador ou cedente residir ou tiver domicílio no exterior e o donatário ou cessionário for domiciliado neste Estado; (NR)

d) o herdeiro ou legatário for domiciliado neste Estado, o “de cujus” possuía bens, era residente ou domiciliado exterior ou teve o seu inventário processado no exterior; e (NR)

e) se os transmitentes residirem ou forem domiciliados no exterior e o ato de transferência do bem ou direito ocorrer neste Estado. (NR)

.....

Art. 6º .....

.....

II - o escrivão da vara em que tramite o processo de inventário, arrolamento, separação e divórcio judiciais, no caso de descumprimento do disposto nos arts. 1.026 e 1.027, IV, da Lei federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973; (NR)

III - .....

a) o titular do cartório de notas em que seja lavrada a escritura de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, doação, instituição e extinção de direito real; (NR)

b) o titular do ofício de Registro de Imóveis em que seja efetuado o registro da escritura de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, doação, cessão, averbação, instituição ou extinção de direito real, da sentença de partilha ou de adjudicação de bens, ou do ato de entrega do legado; (NR)

c) o servidor do Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina - DETRAN/SC, que proceder à transferência de propriedade, por doação ou *causa mortis*, de veículo automotor, sem a comprovação do pagamento do imposto de transmissão; e (NR)

d) o servidor da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC ou do Cartório de Registro Civil e das Pessoas Jurídicas que promover o registro ou o arquivamento de ato que implique transferência não onerosa de bens ou direitos de pessoa jurídica ou de empresário, sem a comprovação de pagamento do imposto de transmissão. (NR)

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito, ou o valor do título ou crédito transmitido. (NR)

.....

§ 2º Na instituição e na extinção de direito real sobre bem móvel ou imóvel, bem como na transmissão da nua propriedade, a base de cálculo do imposto será reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem. (NR)

.....

§ 4º Na hipótese de excesso de meação ou de quinhão em que o valor total do patrimônio transmitido ao donatário for composto de bens e direitos suscetíveis à tributação em mais de uma unidade da Federação, a base de cálculo do imposto será calculada:

I - em se tratando de bem imóvel situado neste Estado, ou direito a ele relativo, na proporção do valor destes em relação ao valor total do patrimônio atribuído ao donatário; e

II - em se tratando de bem móvel, direitos, títulos ou créditos, quando o doador tiver domicílio neste Estado, na proporção do valor deste em relação ao valor total do patrimônio atribuído ao donatário. (NR)

§ 5º Considera-se excesso de meação ou de quinhão o valor atribuído ao cônjuge, ao companheiro ou ao herdeiro superior à fração ideal a qual faz jus, nos termos da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (NR)

Art. 8º O imposto será calculado pelo próprio sujeito passivo que fica obrigado a antecipar o seu pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, sujeitando-se a extinção do crédito tributário a ulterior homologação pela Fazenda Pública. (NR)

§ 2º As informações econômico-fiscais relativas ao imposto serão prestadas à Fazenda Pública pelo contribuinte, na forma prevista em regulamento. (NR)

Art. 12. ....

I - a lavratura de escritura de inventário, de partilha, de separação e divórcio consensuais e de doação:

a) de bem imóvel, bem como a de instituição ou de extinção da superfície, da servidão, do usufruto, do uso e da habitação; e  
b) de bem móvel, direitos, títulos ou créditos; (NR)

II - .....

a) da escritura pública de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais, doação ou cessão; (NR)

IV - a transferência de propriedade, por doação ou *causa mortis*, de veículo automotor; e (NR)

V - o registro ou arquivamento de qualquer ato relativo à constituição, alteração, dissolução e extinção de pessoa jurídica e de empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que implique transmissão não onerosa de bens ou direitos, realizado pela JUCESC. (NR)

Art. 12-A. A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior aos valores constantes do formal de partilha, da escritura de inventário, separação e divórcio consensuais. (NR)

Art. 13. ....

I - .....

a) abrir, dentro de prazo legal, processo de inventário ou partilha; (NR)

IV - de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, aquele que deixar de submeter à tributação, total ou parcialmente, bens, direitos, títulos ou créditos.

Art. 14. O recolhimento do imposto fora do prazo regulamentar será efetuado com o acréscimo de multa, calculada sobre o valor corrigido do imposto, nas seguintes proporções:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o limite de vinte por cento, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização; e

II - 50% (cinquenta por cento), no caso de exigência de ofício. (NR)

Art. 17. O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, fica renumerado para § 1º.

Art. 18. Aplica-se o mesmo tratamento tributário previsto no art. 3º da Lei nº 13.742, de 2 de maio de 2006, às saídas de harmônicas classificadas no código NBM-SH/NCM 9204.20.00, realizadas pelo estabelecimento que as tiver produzido.

Art. 19. Ao fabricante de produtos industrializados em que o material reciclável corresponda a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima utilizada, poderá ser concedido, mediante tratamento tributário diferenciado autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, e nos termos e condições previstas em regulamento, crédito presumido de até:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido na operação sujeita à alíquota de 17% (dezesete por cento);

II - 64,583% (sessenta e quatro inteiros e quinhentos e oitenta e três milésimos por cento) do valor do ICMS devido na operação sujeita à alíquota de 12% (doze por cento); e

III - 39,285% (trinta e nove inteiros e duzentos e oitenta e cinco milésimos por cento) do valor do ICMS devido na operação sujeita à alíquota de 7% (sete por cento).

§ 1º O benefício:

I - não alcança o imposto devido na condição de substituto tributário;

II - aplica-se somente às saídas de produtos que atendam o *caput*; e

III - não poderá ser concedido ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 2º O regulamento poderá autorizar a manutenção total ou parcial dos créditos relativos à entrada de bens, mercadoria e serviços.

Art. 20. Ao fabricante de embarcações classificadas nas posições 8903 e 8906 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá ser concedido, mediante tratamento tributário diferenciado autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, e nos termos e condições previstas em regulamento, crédito presumido de até:

I - 72% (setenta e dois por cento) do valor do ICMS devido nas operações sujeitas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

II - 58,82% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do valor do ICMS devido nas operações sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento); e

III - 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do ICMS devido nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).

§ 1º O benefício:

I - não alcança o imposto devido na condição de substituto tributário;

II - aplica-se somente às saídas de produtos a que se refere o *caput*; e

III - não poderá ser concedido ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 2º O regulamento poderá autorizar a manutenção total ou parcial dos créditos relativos à entrada de bens, mercadoria e serviços.

Art. 20. Ao fabricante de embarcações classificadas nas posições 8903 e 8906 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá ser concedido, mediante tratamento tributário diferenciado autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, e nos termos e condições previstas em regulamento, crédito presumido de até:

I - 72% (setenta e dois por cento) do valor do ICMS devido nas operações sujeitas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

II - 58,82% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do valor do ICMS devido nas operações sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento); e

III - 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do ICMS devido nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).

§ 1º O benefício:

I - não alcança o imposto devido na condição de substituto tributário;

II - aplica-se somente às saídas de produtos a que se refere o *caput*; e

III - não poderá ser concedido ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 2º O regulamento poderá autorizar a manutenção total ou parcial dos créditos relativos à entrada de bens, mercadoria e serviços.

§ 3º Fica remetida a parcela que exceder o montante do ICMS apurado, considerando a aplicação dos percentuais máximos de benefício previstos neste artigo, relativamente ao crédito tributário constituído de ofício até a publicação desta Medida Provisória, desde que, até dia 29 de janeiro de 2010, o sujeito passivo:

I - recolha o saldo remanescente; ou

II - no caso de pedido de parcelamento, recolha a primeira parcela, o que implica reconhecimento irretratável da dívida.

§ 4º A remissão prevista no § 3º:

I - alcança, na mesma proporção, os juros e a multa lançados; e

II - fica condicionada à desistência de eventual litígio, na esfera judicial ou administrativa.

§ 5º O disposto no § 3º aplica-se também na hipótese de pagamento ou parcelamento espontâneo de débito, observado o prazo estabelecido no referido parágrafo.

§ 6º Implica o cancelamento do parcelamento e a perda do benefício o atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas.

Art. 21. Na forma e condições previstas em regulamento, poderá ser dispensado o recolhimento do ICMS diferido, relativo à aquisição pela indústria náutica das mercadorias que relacionar, inclusive quando destinadas à integração ao ativo permanente do adquirente.

Art. 22. Nos termos e condições previstas em regulamento, mediante tratamento tributário diferenciado autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o ICMS relativo a operação própria, devido nas saídas internas promovidas por distribuidores ou atacadistas com destino a contribuinte do imposto, será calculado sobre base de cálculo reduzida em:

I - 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), nas saídas de mercadorias sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento); e

II - 52% (cinquenta e dois por cento), nas saídas de mercadorias sujeitas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações que destinem mercadorias a consumidor final, salvo se contribuinte do imposto.

§ 2º O regulamento poderá excetuar expressamente as operações e mercadorias não contempladas com o benefício previsto neste artigo.

§ 3º Na hipótese deste artigo, fica assegurada a manutenção integral dos créditos relativos às entradas de mercadorias.

§ 4º Não poderá ser concedido tratamento tributário diferenciado ao contribuinte que, por qualquer de seus estabelecimentos situados em outra unidade da Federação, detenha tratamento tributário que resulte carga tributária menor que a efetivamente devida na operação interestadual, salvo se a redução decorrer de benefício concedido nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 23. A Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

III - .....

.....

e) quem desenvolver, produzir, fornecer ou instalar equipamento, dispositivo ou *software* que impeça o registro ou altere o valor da base de cálculo, da alíquota ou de outros elementos essenciais para a apuração do imposto relativas a operações e prestações registradas em sistema de processamento de dados, de modo a suprimir ou reduzir tributo;

Art. 19. ....

I - 17% (dezesete por cento), salvo quanto às mercadorias e serviços relacionados nos incisos II a IV;

.....

Art. 36. ....

.....

§ 3º Será exigido o recolhimento, total ou parcial, do imposto no momento da entrada, no território do Estado, de mercadorias provenientes de outra unidade da Federação relacionadas em regulamento.

§ 4º Na hipótese do § 3º, nas condições previstas em regulamento, poderá ser exigido:

I - o recolhimento do imposto a partir de base de cálculo fixada, observado no que couber o disposto nos §§ 1º a 6º art. 41:

a) para a operação subsequente, hipótese em que não será considerada encerrada a tributação em relação à mercadoria;

b) relativamente às operações subsequentes até a última, com destino ao consumidor final, hipótese em que será considerada encerrada a tributação em relação à mercadoria;

II - o recolhimento do imposto relativo ao diferencial de alíquota;

III - o recolhimento do imposto relativo à parcela não submetida à tributação, em decorrência de benefício concedido por outra unidade da Federação sem observância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

§ 5º O regulamento, nas condições nele previstas, poderá autorizar que o recolhimento a que se refere o § 3º seja efetuado em prazo posterior.

Art. 37. ....

§ 10. Quando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto por substituição tributária decorrer de concessão de tratamento tributário diferenciado, poderá ser aplicado, para efeito de exigência do imposto devido por substituição tributária, o disposto no § 3º.

Art. 41. ....

§ 7º Na hipótese a que se refere o § 3º do art. 37:

I - a base de cálculo da substituição tributária será o valor de aquisição da mercadoria, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados, quando não incluídas no preço, e da margem de valor agregado prevista pela legislação, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º; e

II - o imposto a ser pago por substituição tributária corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas neste Estado sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto incidente sobre a entrada da mercadoria ou serviço no estabelecimento do substituto tributário.

§ 8º Desde que autorizada por tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, a base de cálculo para efeito de substituição tributária nas operações com medicamentos genéricos e similares, terá por valor, o que for maior:

I - aquele definido no § 7º, I, considerando como margem de valor agregado o percentual de no mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento); e

II - aquele constante de lista de preços aprovada pelo órgão competente, com redutor de até:

a) 35% (trinta e cinco por cento), quando se tratar de medicamento genérico; e

b) 40% (quarenta por cento), quando se tratar de medicamento similar.

§ 9º O tratamento tributário diferenciado a que se refere o § 8º, observados os critérios definidos em regulamento:

I - fica condicionado:

a) à implementação de metas de geração de emprego e de faturamento; e

b) ao incremento do valor de recolhimento do imposto apurado.

II - poderá ser aplicado apenas a medicamentos genéricos ou similares nele relacionados. (NR)

Art. 43 -A. Os benefícios fiscais somente se aplicam na hipótese de a operação ou a prestação respectiva encontrar-se regularmente escriturada nos documentos e livros fiscais.

Art. 46 -B. Nos termos do regulamento poderá ser exigida, para fins de controle do imposto, a aplicação de selo fiscal em mercadoria ou documento fiscal, inclusive quando proveniente do exterior ou de outra unidade da Federação.

Art. 49. ....

XII - diferença no estoque de selos de controle fiscal para aplicação em mercadorias ou documentos fiscais. (NR)

Art. 52. ....

§ 1º .....

II - .....

g) emitido por equipamento emissor de cupom fiscal ou qualquer outro equipamento não homologado ou não autorizado pelo fisco; e (NR)

h) emitido por equipamento emissor de cupom fiscal com adulteração em dispositivo de *hardware* ou no *software* básico. (NR)

§ 2º Aplica-se a multa prevista neste artigo no caso de imposto devido por responsabilidade ou por substituição tributária, não declarado ao fisco na forma prevista na legislação. (NR)

Art. 53. ....

MULTA de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte e por cento), do valor do imposto. (NR)

Art. 60. ....

VII - acobertada com documento fiscal auxiliar de documento fiscal eletrônico que já tenha sido utilizado para acobertar o transporte de mercadoria, constatado por qualquer meio; (NR)

§ 3º Não caberá a aplicação da multa prevista neste artigo quando: (NR)

Art. 61. Prestar serviço de transporte:

I - sem documento fiscal;

II - com documento fiscal fraudulento;

III - com via diversa da exigida para acompanhar o transporte;

ou

VII - acobertada com documento fiscal auxiliar de documento fiscal eletrônico que já tenha sido utilizado para prestar serviço de transporte, constatado por qualquer meio;

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor do frete.

Parágrafo único. Não se aplica a multa prevista neste artigo quando a fraude identificada for relativa à emissão do documento fiscal. (NR)

Art. 66 -B. Violar, romper ou danificar dispositivo de segurança aplicado pelo Fisco, nas hipóteses previstas na legislação tributária, para fins de controle de mercadoria transportada:

MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)

Art. 66 -C. Deixar de recolher o imposto relativo a mercadoria sujeita à substituição tributária, devido por ocasião da entrada da mercadoria em território do Estado, quando constatado que o imposto não foi retido antecipadamente, ou retido a menor, e o transporte estiver desacompanhado de comprovante de recolhimento:

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria não submetida à substituição tributária. (NR)

Art. 69 -B. Emitir documento fiscal que não seja o legalmente exigido pela legislação tributária:

MULTA de 3% (três por cento) do valor da operação ou prestação, não inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A imposição da multa prevista neste artigo não elide a exigência do imposto e da multa cabíveis. (NR)

Art. 69 -C. Emitir documento auxiliar de:

I - documento fiscal eletrônico que não possua autorização de uso; ou

II - documento fiscal eletrônico com autorização de uso posterior à constatação da infração.

MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor das respectivas operações ou prestações. (NR)

Art. 69 -D. Emitir documento auxiliar de documento fiscal eletrônico:

I - que impossibilite a leitura do documento fiscal eletrônico respectivo; ou

II - em desacordo com a legislação tributária:

MULTA de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A imposição da multa prevista neste artigo não elide a exigência do imposto e da multa cabíveis. (NR)

Art. 69 -E. Deixar de solicitar ao fisco autorização de uso de documento fiscal eletrônico emitido em contingência:

MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A imposição da multa prevista neste artigo não elide a exigência do imposto e da multa cabíveis. (NR)

Art. 69 -F. Emitir documento fiscal cuja descrição da mercadoria não corresponda:

I - ao tipo ou à espécie da mercadoria transportada, desde que a comprovação dependa de classificação; e

II - à descrição ou à quantidade transportada, estando a mercadoria acondicionada em volumes fechados:

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria em desacordo com o documento fiscal. (NR)

Art. 69 -G. Emitir documento fiscal fraudulento, sendo a infração constatada por ocasião do transporte de mercadoria e da prestação de serviço:

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria ou da prestação de serviço. (NR)

Art. 69 -H. Emitir documento fiscal para fins de venda fora do estabelecimento cuja descrição da mercadoria não corresponda:

I - ao tipo ou espécie da mercadoria transportada; e

II - à descrição ou à quantidade transportada;

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria. (NR)

Art. 69 -I. Deixar de portar o contribuinte que realizar venda fora do estabelecimento os documentos fiscais a serem emitidos por ocasião das vendas:

MULTA de 30% (trinta por cento) da mercadoria. (NR)

#### Seção IV

#### Das Infrações Relativas a Equipamento Emissor de Cupom Fiscal e ao Programa Aplicativo Fiscal

Art. 72. Possuir, utilizar ou manter no estabelecimento equipamento emissor de cupom fiscal:

I - não autorizado ou em estabelecimento diverso daquele para o qual foi concedida a autorização;

II - sem lacre ou com o lacre violado, rompido ou não autorizado pelo fisco; ou

III - que imprima documentos fiscais de forma ilegível ou sem as indicações estabelecidas na legislação tributária;

MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será reajustada para:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de equipamento com etiqueta autocolante de identificação falsa ou adulterada; e

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de equipamento, com alteração nas características originais de *hardware*, *software* básico ou de qualquer de seus componentes, de modo a possibilitar o uso do equipamento em desacordo com a legislação tributária, ou causar perda ou modificação de dados fiscais. (NR)

Art. 72 -A. Possuir, utilizar ou manter no estabelecimento equipamento:

I - para emissão de comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito ou de débito em conta corrente, nos casos em que seja obrigatória a emissão desse comprovante por intermédio de equipamento emissor de cupom fiscal;

II - que possibilite a emissão de comprovante de controle interno, em operação ou prestação sujeita ao imposto, em hipótese não autorizada pela legislação;

III - não autorizado pelo fisco, que possibilite o registro ou processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou a prestações de serviços ou que emita comprovante de venda que possa ser confundido com documento fiscal;

IV - para calcular ou registrar dados, dotado ou não de mecanismo impressor, quando obrigado ao uso do equipamento emissor de cupom fiscal:

MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por equipamento.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será reajustada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de equipamento de transmissão eletrônica de dados, capaz de capturar assinatura digitalizada, possibilitar o armazenamento e a transmissão de cupom de venda ou comprovante de pagamento em formato digital, por meio de rede de comunicação de dados, sem a correspondente emissão do comprovante de pagamento pelo equipamento emissor de cupom fiscal. (NR)

Art. 73. Utilizar equipamento emissor de cupom fiscal com versão de *software* básico não autorizada:

MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 73 -A. Utilizar programa aplicativo fiscal que possibilite ao equipamento emissor de cupom fiscal a não impressão, na forma prevista na legislação tributária, do registro das operações ou prestações:

MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 73 -B. Fornecer programa aplicativo fiscal para uso em equipamento de emissor de cupom fiscal em versão diferente da autorizada:

MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 73 -C. Desenvolver, fornecer ou instalar *software* ou dispositivo de *hardware* que possibilite perda ou alteração de dados fiscais registrados em equipamento emissor de cupom fiscal:

MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por equipamento.

(NR)

Art. 73 -D. Deixar de substituir versão do programa aplicativo fiscal:

MULTA de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 73 -F. Desenvolver, fornecer ou instalar programa aplicativo fiscal em desacordo com a legislação tributária, que possibilite a perda ou alteração de dados fiscais:

MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (NR)

Art. 73 -G. Deixar de comunicar ao fisco alteração de uso ou de cessação de uso de equipamento emissor de cupom fiscal:

MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 73 -H. Deixar de entregar ao fisco documento fiscal emitido por equipamento emissor de cupom fiscal, quando intimado:

MULTA de R\$ 200,00 (duzentos reais) por equipamento, a cada período de apuração. (NR)

Art. 73 -I. Deixar de fornecer ao fisco senha ou meio eletrônico que possibilite o acesso às funções e aos dados de equipamento emissor de cupom fiscal:

MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (NR)

Art. 73 -J. Reter ou danificar documento fiscal emitido por equipamento emissor de cupom fiscal, ou parte dele:

MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 74. Intervir em equipamento emissor de cupom fiscal sem possuir atestado de capacitação técnica específico para o equipamento:

MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por equipamento.

(NR)

Art. 74 -A. Deixar de emitir atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal, ou emití-lo em desacordo com a legislação tributária:

MULTA de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por atestado. (NR)

Art. 74 -B. Deixar o interventor técnico de comunicar ao fisco qualquer irregularidade encontrada em equipamento emissor de cupom fiscal, que possibilite a supressão ou redução de imposto ou que prejudique os controles fiscais:

MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 74 -C. Lacre equipamento emissor de cupom fiscal de modo a possibilitar o acesso à placa de controle fiscal, sem o rompimento do lacre:

MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -D. Permitir o interventor técnico credenciado pelo fisco que terceiros, não credenciados, pratiquem intervenções técnicas, em seu nome, em equipamento emissor de cupom fiscal:

MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -E. Deixar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal de apurar o valor das operações, das prestações e do imposto, quando não for possível a leitura pelos documentos fiscais totalizadores, nos casos previstos na legislação:

MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por intervenção técnica. (NR)

Art. 74 -F. Deixar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal de comunicar a falta ou o rompimento indevido de dispositivo de segurança dedicado a proteção dos recursos removíveis de Memória de Fita-detache e dos recursos de armazenamento do *software* básico:

MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -G. Não entregar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal, ao fisco, os dispositivos de segurança e os documentos de autorização de uso relativo a equipamento sob sua responsabilidade, nas hipóteses previstas na legislação tributária:

MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 74 -H. Deixar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal:

I - de comunicar o furto, roubo, extravio ou destruição de dispositivos de segurança não utilizados; ou

II - de entregar os dispositivos de segurança retirados durante a intervenção técnica:

MULTA de R\$ 100,00 (cem reais) por dispositivo de segurança. (NR)

Art. 74 -I. Deixar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal de comunicar ao fisco a permanência de equipamento em manutenção, sob sua responsabilidade, por prazo superior ao previsto na legislação tributária:

MULTA de R\$ 200,00 (duzentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -J. Deixar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal de comunicar ao fisco qualquer alteração nos dados cadastrais do estabelecimento credenciado ou dos técnicos credenciados:

MULTA de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). (NR)

Art. 74 -K. Entregar o interventor técnico de equipamento emissor de cupom fiscal equipamento sem prévia autorização do fisco, na forma prevista na legislação tributária:

MULTA de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -L. Deixar o fabricante, importador ou revendedor de equipamento emissor de cupom fiscal de comunicar ao fisco a entrega de equipamento, na forma prevista na legislação tributária:

MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por comunicação não efetuada. (NR)

Art. 74 -M. Concorrer para a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal em desacordo com a legislação tributária de modo a possibilitar a perda ou alteração de dados registrados no equipamento:

MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -N. Fabricar ou importar equipamento emissor de cupom fiscal contendo *software* básico ou dispositivo capaz de possibilitar a perda ou alteração de dados fiscais:

MULTA de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipamento. (NR)

Art. 74 -O. Deixar o fabricante ou o importador de equipamento emissor de cupom fiscal, quando intimado pelo fisco, de prestar informações:

MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (NR)

Art. 75 -A. Aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas nesta Seção a qualquer outro equipamento de uso fiscal previsto na legislação e aos aplicativos fiscais a eles relacionados.

Art. 78. Não efetuar a entrega de informações em meio eletrônico ou digital, ou fornecê-las em formato diferente do estabelecido na legislação:

MULTA de 0,1% (um décimo por cento) do valor das operações e prestações, relativas a soma das entradas e saídas, ocorridas no período de apuração correspondente ao documento não entregue, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A multa prevista neste artigo será aplicada novamente caso o sujeito passivo não regularizar a situação que ocasionou a sua imposição, no prazo previsto na respectiva intimação, nunca inferior a trinta dias.

§ 2º Para fins de aplicação da multa prevista neste artigo a Autoridade Fiscal poderá ser valer de informações disponibilizadas por outros sujeitos passivos ao fisco. (NR)

Art. 79.

MULTA de 0,1% (um décimo por cento) do valor das operações e prestações, relativas a entradas e saídas, ocorridas no período de apuração correspondente ao documento não entregue, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no §§ 1º e 2º do art. 78. (NR)

Art. 81 -A. Deixar de solicitar a inutilização de numeração em série de documento fiscal eletrônico:

MULTA de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Incorre também na multa prevista neste artigo, aquele que deixar de manter registros atualizados referentes à emissão de documento fiscal eletrônico em contingência e utilização dos formulários de segurança. (NR)

Art. 81 -B. Deixar de remeter ou disponibilizar ao destinatário o arquivo de documento fiscal eletrônico:

MULTA de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Incorre também na multa prevista neste artigo, o destinatário que:

I - deixar de efetuar a confirmação de recebimento de mercadoria acobertada por documento fiscal eletrônico na forma e prazo da legislação tributária;

II - deixar de guardar os arquivos eletrônicos de documentos fiscais eletrônicos na forma e prazos previstos na legislação tributária; e

III - deixar de comunicar ao fisco o recebimento de documento fiscal eletrônico emitido em contingência sem existência da respectiva autorização findo o prazo legal de transmissão do arquivo pelo emitente. (NR)

Art. 81 -C. Vender, adquirir ou utilizar formulário de segurança sem autorização da administração tributária:

MULTA de R\$ 10 (dez reais) por formulário, não inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (NR)

Art. 83 -A. Deixar de escriturar os livros fiscais relativos à escrituração fiscal digital:

MULTA de 0,1% (um décimo por cento) da soma do valor contábil das saídas com o valor contábil das entradas, não podendo ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nem superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por período de apuração.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no §§ 1º e 2º do art. 78. (NR)

Art. 83 -B. Escriturar livros fiscais relativos à escrituração fiscal digital com omissões ou incorreções que dificultem ou impeçam a identificação dos dados neles consignados:

MULTA de 1% (um por cento) da soma do valor contábil das entradas ou das saídas, relativamente aos registros fiscais dos livros de entrada ou saída, respectivamente, registrados sem observar os requisitos previstos na legislação, não podendo ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por período de apuração.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no §§ 1º e 2º do art. 78. (NR)

Art. 83 -C. Extraviar, perder, inutilizar ou manter fora do estabelecimento, em local não autorizado, arquivo digital relativo à escrituração fiscal digital:

MULTA de 0,05% (cinco centésimos por cento) da soma dos valores contábeis das entradas e das saídas, não podendo ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nem superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por arquivo digital.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no §§ 1º e 2º do art. 78. (NR)

Art. 83 -D. Deixar de enviar ou exibir ao fisco arquivo digital referente à escrituração digital:

MULTA de 0,05% (cinco centésimos) por cento da soma dos valores contábeis das entradas e das saídas, não podendo ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nem superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por arquivo digital.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no §§ 1º e 2º do art. 78. (NR)

## Seção VII-A

### Das Infrações Relativas ao Selo Fiscal

Art. 88 -A. Deixar de aplicar selo fiscal exigido pela legislação tributária:

MULTA de 5% (cinco por cento) do valor da mercadoria irregular. (NR)

Art. 88 -B. Aplicar de forma irregular selo fiscal exigido pela legislação tributária, que possibilite o uso ou consumo da mercadoria sem seu rompimento:

MULTA de 5% (cinco por cento) do valor da mercadoria irregular. (NR)

Art. 88 -C. Deixar de comunicar ao fisco o extravio de selo fiscal:

MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 88 -D. Reutilizar selo fiscal exigido pela legislação tributária:

MULTA de R\$ 5,00 (cinco reais) por selo, não inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (NR)

Art. 88 -E. A imposição das penalidades de que trata esta Seção não elide a exigência do imposto e da multa cabíveis. (NR)

Art. 90.

MULTA de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)"

Art. 24. A Seção IV do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, fica acrescida dos seguintes itens:

### "Seção IV

07. VEÍCULOS PESADOS:

07.1. Empilhadeira - 8427.2090

07.2. Transpaleta - 8428.1000

07.3. Trator de Esteiras - 8429.1190

07.4. Motoniveladora - 8429.2090

07.5. Rolo Compactador - 8429.4000

07.6. Mini Retroescavadeira - 8429.5192

07.7. Pá Carregadeira - 8429.5199

07.8. Escavadeira Hidráulica - 8429.5219

07.9. Retroescavadeira - 8429.5900"

Art. 25. A Seção V do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 26. O parágrafo único do art. 52 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, fica renumerado para § 1º.

Art. 27. Aplica-se o disposto na legislação tributária relativo ao diferimento do pagamento do ICMS para a etapa seguinte de circulação na saída de mercadoria com destino a estabelecimento de empresa interdependente, como definido pela legislação tributária, às operações realizadas entre 10 de dezembro de 2008 e 30 de agosto de 2009, desde que:

I - referido tratamento tenha sido devidamente lançado nos documentos e livros fiscais do remetente e do destinatário; e

II - o destinatário, em relação à mesma mercadoria, não tenha utilizado qualquer benefício fiscal.

Art. 28. Considera-se válida a apuração do ICMS devido por substituição tributária a partir da adoção da base de cálculo prevista no § 8º do art. 41 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996,

acrescido pelo art. 23, realizada até a publicação desta Medida Provisória.

Art. 29. Fica remetida a parcela que exceder o montante do ICMS apurado, mediante aplicação da base de cálculo prevista no § 8º do art. 41 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, na redação dada pelo art. 23, relativamente ao crédito tributário constituído de ofício até a publicação desta Medida Provisória, desde que o sujeito passivo, até o dia 15 de dezembro de 2009:

I - recolha o saldo remanescente; ou

II - no caso de pedido de parcelamento, recolha a primeira parcela, o que implica reconhecimento irretroatável da dívida.

§ 1º A remissão prevista no *caput*:

I - alcança, na mesma proporção, os juros e a multa lançada;

e

II - fica condicionada à desistência de eventual litígio, na esfera judicial ou administrativa.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também na hipótese de denúncia espontânea de débito, observado o prazo nele estabelecido.

§ 3º Implica o cancelamento do parcelamento e a perda do benefício o atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas.

Art. 30. Ficam remetidos os créditos tributários decorrentes do descumprimento da legislação do ICMS, constituídos de ofício até a data de publicação desta Medida Provisória, relativos a bem deixado em garantia, destruído em cumprimento de legislação sanitária, ambiental ou outra.

Art. 31. O benefício previsto no art. 8º da Lei nº 14.605, de 31 de dezembro de 2008, aplica-se também aos contribuintes que na vigência do art. 31 da Lei nº 10.789, de 1998, tenham protocolado requerimento com base no referido artigo, e cuja comprovação tenha sido feita por intermédio de Nota Fiscal modelo 2.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos até 31 de dezembro de 1999.

§ 2º Consideram-se válidos os atos praticados de acordo com este artigo, desde 31 de dezembro de 2008.

Art. 32. As obrigações tributárias referentes ao ICMS, não declaradas pelo próprio sujeito passivo, nem constituídas de ofício, cujo prazo de pagamento tenha vencido até o dia 31 de dezembro de 2008, poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros devidos.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - somente se aplica aos parcelamentos cuja primeira parcela seja recolhida até 11 de dezembro de 2009;

II - não é cumulativo com qualquer outro benefício ou redução previsto na legislação tributária;

III - implica reconhecimento irretroatável do crédito tributário declarado.

§ 2º Implica o cancelamento do parcelamento e a perda do benefício o atraso de três parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela, caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas.

Art. 33. A constituição de crédito tributário, contra sujeito passivo detentor de tratamento tributário diferenciado, em decorrência da aplicação não alcançada pelo tratamento concedido à importação de mercadorias a que se refere o item I do Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, fica dispensada desde que o desembaraço aduaneiro tenha ocorrido até 31 de março de 2009.

Art. 34. O saldo devedor de parcelamento concedido ao abrigo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000, mantidos os benefícios previstos no § 5º do art. 2º da referida Lei, poderá, por opção do contribuinte, até 11 de dezembro de 2009, ser objeto de transação mediante contribuição voluntária ao FUNDOSOCIAL, de acordo com o disposto na Lei 13.334, de 2005, arts. 9º e 10, com a redação dada pelo art. 5º desta Medida Provisória, exceto quanto ao § 6º do artigo 9º da referida Lei, que não se aplica na hipótese deste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao saldo devedor, mantidos os benefícios concedidos, existente na data de opção do parcelamento previsto neste artigo, de parcelamento não cancelado, concedido com base no art. 3º da Lei 14.604, de 31 de dezembro de 2008.

§ 2º Somente poderão exercer a opção prevista neste artigo os contribuintes que não tenham sido excluídos do REFIS.

Art. 35. Desde que previamente autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o diferimento do ICMS devido por ocasião do desembaraço de mercadoria importada, concedido por intermédio de tratamento tributário diferenciado, poderá também ser aplicado no caso de utilização de portos ou aeroportos situados em outras unidades da

Federação em decorrência de limitações físicas de desembarque de mercadorias ou, ainda, em casos fortuitos alheios à vontade do importador, desde que o desembaraço seja efetuado no Estado.

§ 1º Fica dispensada a constituição de ofício de crédito tributário contra sujeito passivo detentor de tratamento tributário diferenciado relativamente às importações realizadas até a publicação desta Medida Provisória nos termos e condições previstas no *caput*, independentemente ter sido concedido autorização ou não.

§ 2º Ficam remetidos os créditos tributários constituídos até a publicação desta Medida Provisória contra sujeitos passivos que tenham realizado a importação por intermédio de portos ou aeroportos situados em outras unidades em função dos fatos descritos no *caput*.

§ 3º A remissão prevista no § 2º será reconhecida pelo Secretário de Estado da Fazenda, a vista de requerimento do sujeito passivo instruído com comprovante de que o crédito tributário atende a condição estabelecida no referido parágrafo.

Art. 36. Mediante tratamento tributário diferenciado concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, e observados os termos e condições previstos em regulamento, poderá ser concedido crédito presumido de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS relativo a operação própria, devido nas operações com dispositivos hidráulicos:

I - relativos à economia no uso da água;

II - que permitam o uso por deficientes físicos;

III - para uso em clínicas, hospitais e outros estabelecimentos de atendimento médico; e

IV - preventivos contra atos de vandalismo.

§ 1º Não poderá ser concedido o benefício de que trata este artigo ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 2º O regulamento poderá autorizar a manutenção total ou parcial dos créditos relativos à entrada de bens, mercadoria e serviços.

Art. 37. O selo fiscal a que se refere o art. 46-B da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, também poderá ser utilizado para controle de inspeção pelo órgão responsável pela vigilância sanitária.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa; e

II - fornecer às instituições de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa;

Art. 39. A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a divulgar na publicação eletrônica a que se refere o art. 225-A da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, os débitos inscritos em dívida ativa, nos termos do art. 113, § 3º, II, da referida Lei.

Parágrafo único. Será observado o interstício mínimo de trinta dias entre a inscrição do débito em dívida ativa e sua divulgação.

Art. 40. A Autoridade Fiscal poderá, na forma prevista em regulamento, proceder ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, sempre que o crédito tributário constituído for superior a 30% (trinta por cento) do seu patrimônio conhecido.

§ 1º O termo de arrolamento deverá ser registrado no cartório ou órgão próprio, dispensado o recolhimento de emolumentos.

§ 2º No caso de liquidação ou extinção do crédito tributário antes de sua inscrição em dívida ativa a Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar a respectiva anulação do arrolamento.

§ 3º Cópia do termo de arrolamento será entregue ao sujeito passivo, que deverá comunicar à unidade regional da Secretaria de Estado da Fazenda a que jurisdicionado a transferência, alienação ou oneração dos bens e direitos nele relacionados.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º implica o requerimento de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo.

Art. 41. O recolhimento ao fundo instituído pela Lei Complementar nº 56, de 29 de junho de 1992, quando não tiver sido ajuizada a respectiva ação de execução, terá o valor correspondente a 1% (um por cento) da dívida.

Art. 42. Os contratos de financiamentos firmados ao abrigo do PRODEC que, por decisão judicial, tenham sido suspensos, permanecem íntegros e válidos, podendo o mutuário requerer ao Conselho Deliberativo do Programa a continuidade contratual, nas condições originais, até o final do prazo previsto no instrumento de contrato de financiamento, descontando-se o período de fruição contratual até sua suspensão.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento ou de parcelamento de parcelas vencidas fica autorizado o restabelecimento total do contrato a partir da decisão do Conselho Deliberativo do PRODEC.

Art. 43. O disposto nesta Medida Provisória não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 44. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogados:



I - os arts. 129, 130 e 208 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966;

II - o § 2º do art. 62 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981;

III - o inciso II do art. 51 da Lei nº 10.297, 26 de dezembro de 1996; e

IV - a alínea "b" do inciso I e o parágrafo único, ambos do art. 13 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004;

V - o § 3º do art. 9º da Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005.

Florianópolis, 09 de outubro de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

**Governador do Estado**

**ANEXO ÚNICO**

Lista de Produtos Sujeitos à Substituição Tributária

1. Carnes e miudezas e seus derivados.
2. Leite e seus derivados.
3. Produtos em grãos, cereais, hortícolas, tubérculos, plantas comestíveis e frutas, preparados, conservados, congelados ou não, cozidos ou não.
4. Café, chá, mate, cacau e seus derivados, preparações e suas misturas, extratos, essências e concentrados.
5. Produtos da indústria de moagem, preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite, produtos de padaria, pastelaria e confeitaria, açúcares, edulcorantes, adoçantes e similares, complementos alimentares.
6. Plantas, partes de plantas, sementes, grãos e frutos industriais ou medicinais.
7. Gorduras e óleos animais ou vegetais, produtos da sua dissociação, gorduras alimentares elaboradas, ceras de origem animal ou vegetal e margarinas.
8. Preparações, extratos, conservas de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
9. Temperos, molhos, condimentos, vinagre e preparações semelhantes.
10. Preparações para caldos, sopas, preparações alimentícias compostas.
11. Bebidas, líquidos, sucos, alcoólicos ou não, extratos destinados à sua preparação, água e gelo.
12. Rações, preparações, líquidos e outros produtos utilizados na alimentação de animais e aves terrestres e marinhos.
13. Tabaco e seus sucedâneos manufaturados, cachimbos, piteiras, isqueiros e acendedores.
14. Produtos, suas obras, artefatos, partes e acessórios de: ardósia, mármore, granito, pedras artificiais e outras pedras, cimento, cal, clinkers, gesso, mica, argamassa, rejunte, amianto, fibrocimento, plástico, PVC, cerâmica, borracha, espelho, vidro, fibra de vidro, fibra de carbono e concreto.
15. Gás, combustíveis, lubrificantes, óleos e graxas derivados ou não de petróleo, materiais betuminosos, xisto e seus derivados, outros produtos derivados de petróleo.
16. Produtos químicos orgânicos ou inorgânicos: compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos, bases, óxidos, hidróxidos, hidrocarbonetos, alcoóis, ácidos, solventes, diluentes, produtos a base de silicone, sais, provitaminas, vitaminas, hormônios.
17. Produtos farmacêuticos de uso humano ou não.
18. Produtos tanantes e tintoriais, taninos e seus derivados, pigmentos e matérias corantes, lacas, tintas, vernizes, adesivos, selantes, produtos impermeabilizantes, iniciadores e aceleradores de reação ou fixação, indutos, mástiques, massas, pastas, resinas e agentes de apresto ou acabamento, plastificantes, congelantes, descongelantes, aglutinantes, tintas de escrever.
19. Óleos essenciais e resinóides, produtos de perfumaria ou de toucador, cosméticos, preparações ou materiais para higiene bucal, artigos de higiene pessoal, preparações para manicuros e pedicuros, repelentes.
20. Sabões, detergentes, desinfetantes, clarificantes, amaciantes, álcool de uso doméstico, produtos para arear ou dar brilho, produtos de conservação, de limpeza, de higiene, desodorizantes, odorantes, purificadores de ambientes, agentes orgânicos de superfície, abrasivos, preparações lubrificantes, ceras, anticorrosivos, desengraxantes, removedores, antioxidantes, antidetonantes, desumidificadores, aditivos, fluidos, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, ceras para dentistas e composições para dentistas à base de gesso.
21. Produtos químicos de limpeza e conservação de piscinas, de recarga de extintores.
22. Matérias albuminóides, produtos à base de amidos ou de féculas modificados, colas, enzimas.
23. Fungicidas, inseticidas, raticidas, germicidas, cupinicidas, rodenticidas, algicidas, dedetizadores, reguladores de crescimento de plantas.

24. Artefatos de couro ou pele de qualquer espécie, naturais, reconstituídos ou artificiais, artigos de correeiro ou de seleiro.

25. Carvão, obras e artefatos de madeira, obras de espartaria e de cestaria, cortiça, papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão.

26. Decalcomanias de qualquer espécie.

27. Algodão, malha, fibras, fios, filamentos e lâminas têxteis, sintéticos ou artificiais.

28. Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, fios especiais, cordéis, cordas e cabos, artigos de cordoaria.

29. Tecidos, roupa de cama, mesa, banho e de toucador, confecções, etiquetas, mangueiras, revestimentos, tubos, telas, tapetes, artigos para uso técnico e outros artefatos e acessórios de matérias têxteis.

30. Vestuário, calçados, cintos.

31. Peças e acessórios para vestuário, calçados, cintos e para artigos de viagem.

32. Chapéus e artefatos de uso semelhante, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, penas e suas obras, flores, folhagem e frutos artificiais.

33. Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes.

34. Instrumentos, armações, equipamentos, peças e acessórios para uso ou aplicação no cabelo.

35. Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados (plaque) de metais preciosos, pedras sintéticas ou reconstituídas, bijuterias.

36. Produtos, suas obras, artefatos, partes e acessórios de ferro, ferro fundido, aço, cobre, alumínio, zinco, chumbo, estanho, níquel, ligas de metais, misturas sinterizadas e outros metais comuns.

37. Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres e suas partes, de metais comuns.

38. Cadeados, fechaduras, ferrolhos, guarnições, chaves, cofres, portas, janelas, tubos, moveis, cabides, materiais de uso e consumo e outros artefatos de metais comuns.

39. Fios, varetas, chapas, eletrodos, pós e artefatos semelhantes para soldadura ou metalização por projeção, outras preparações para solda e decapagem.

40. Lâmpadas, reatores, starters, materiais elétricos e suas peças, partes, componentes e acessórios.

41. Lustres, abajures, guirlandas, lanternas, luminárias, refletores, artigos luminosos, aparelhos de iluminação elétricos ou não, suas partes, peças e acessórios.

42. Equipamentos eletrônicos, eletroeletrônicos e de informática, suas peças, partes, componentes e acessórios.

43. Discos, fitas, dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores, "cartões inteligentes" ("smart cards"), aparelhos e equipamentos para transmissão e recepção de voz, imagens ou outros dados, para gravação ou reprodução de som, imagens ou para gravações semelhantes, suas peças, componentes, partes e acessórios.

44. Eletrodomésticos, eletromecânicos, máquinas, geradores, aparelhos, materiais, equipamentos e instrumentos mecânicos e elétricos e suas partes e acessórios.

45. Veículos automóveis para transporte de passageiros e de carga ou mercadorias, motores, tratores, reboques, semi-reboques, chassis, carroçarias, ciclos em geral, motocicletas, bicicletas, carrinhos para transporte de crianças e outros veículos terrestres, suas partes, peças, componentes, equipamentos e acessórios.

46. Aeronaves, helicópteros, balões e dirigíveis, planadores, asas voadoras, parapentes, pára-quedas, aparelhos espaciais, turbinas, reatores, motores, suas peças, partes, componentes, equipamentos e acessórios.

47. Embarcações, estruturas flutuantes, turbinas, reatores, motores, velas para embarcações, suas peças, partes, componentes, equipamentos e acessórios náuticos.

48. Equipamentos e aparelhos de óptica, de medida, de controle ou de precisão, artigos, instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos, suas partes, peças, componentes e acessórios.

49. Câmeras, projetores, instrumentos e aparelhos de fotografia, cinematografia, de gravação ou reprodução de som ou imagem, suas partes, peças e acessórios.

50. Aparelhos, artefatos e produtos de relojoaria e de joalheria, instrumentos musicais, suas partes, peças e acessórios.

51. Colchões, suportes elásticos para camas, edredons, cobertores, mantas, almofadas, travesseiros e artigos semelhantes, sanefas e artigos semelhantes para camas, cortinados e cortinas, reposteiros e estores, encerados e toldos, barracas e artigos para acampamento.

52. Móveis, mobiliário médico-cirúrgico, cadeiras e equipamentos de salões de cabeleireiro ou de toucador, suas partes, peças e acessórios.

53. Brinquedos, piscinas, artigos e equipamentos para divertimento, jogos, festas, pesca, cultura física, ginástica, atletismo e outros esportes, suas partes, peças e acessórios.

54. Vassouras, rodos, escovas, pincéis, rolos, esfregões, espanadores e artigos semelhantes.

55. Canetas, estiletes, lapiseiras, lápis, giz, lousas, quadros, mesas, equipamentos e instrumentos para escrever ou desenhar, suas peças, partes e acessórios.

56. Aparelhos ou equipamentos de barbear ou depilar, suas peças, partes e acessórios.

57. Conjunto de viagem para toucador, costura e limpeza, manequins e autômatos.

58. Serviços de transporte e de comunicação.

59. Energia elétrica.

60. Sorvetes, picolés e derivados e produtos necessários à sua produção.

61. Pilhas, baterias e acumuladores.

62. Armas e munições, suas peças, partes e acessórios, fogos de artifício e artigos de pirotecnia.

\*\*\* X X X \*\*\*

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 2004, de 9 de outubro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR A PEDIDO o servidor ADENOR PIOVESAN, matrícula nº 2805, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de outubro de 2009 (Gab Dep Renato Luiz Hinnig).

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2005, de 9 de outubro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor JONAS LEODORO MARTINS, matrícula nº 5840, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-02, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de outubro de 2009 (Gab Dep Renato Luiz Hinnig).

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2006, de 13 de outubro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução

nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARCIO DOS SANTOS PORTO, matrícula nº 3951, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-19, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Décio Góes).

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2007, de 13 de outubro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor ROBSON ARBOZA, matrícula nº 4511, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 13 de outubro de 2009 (Gab Dep Décio Góes).

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2008, de 13 de outubro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR ROBSON BARBOZA, matrícula nº 4511, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 13 de outubro de 2009 (Gab Dep Décio Góes).

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2009, de 13 de outubro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Rosalba Fiuza Lima	2144	3%	27%	20/09/09	1851/2009
Adenor Piovesan	2805	3%	3%	16/09/09	1853/2009
Marcos Faria Ferreira	1204	3%	36%	23/09/09	1854/2009
Rubia Mara Decol	3839	6%	6%	17/09/09	1855/2009
Atila Zilli Seemann	4541	3%	3%	28/09/09	1893/2009
Luiz Fernando Imhof	5094	3%	3%	01/10/09	1894/2009
Odicelia H. N. Moura	2107	3%	24%	02/10/09	1897/2009
Niraci Chiminelli	1671	3%	33%	29/09/09	1898/2009

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2010, de 13 de outubro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,*

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo Quinquênio		Processo nº
0517	Rosa Maria de Lacerda	22/09/04	21/09/09	1849/2009
0844	Célio César da Silva	26/09/04	25/09/09	1850/2009
1763	Jair João Pereira	05/10/04	04/10/09	1899/2009

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2011, de 13 de outubro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de*

28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora LUCIANA MARA DE OLIVEIRA MENDES, matrícula nº 5255, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 13 de outubro de 2009 (Gab Dep Kennedy Nunes).

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 2012, de 14 de outubro de 2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR MARIA APARECIDA MARTINS SITONIO, matrícula nº 3971, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Renato Luiz Hinnig).

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2013, de 14 de outubro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR VITOR SCHMITT SILVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-19, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Vânio dos Santos).

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2014, de 14 de outubro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 039/2009:

Matr	Nome do Servidor	Função
0775	Adriana Lauth Gualberto	Pregoeiro
2543	Juçara Helena Rebelato	Pregoeiro substituto
1332	Helio Estefani Becker Filho	Equipe de apoio
2169	Sinara Lucia Valar Dal Grande	
0947	Valter Euclides Damasco	

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2015, de 14 de outubro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Décio Góes para o gabinete do Deputado Vânio dos Santos, por um período de sessenta dias, a contar de 13 de outubro de 2009.

matr	NOME DO SERVIDOR	CÓDIGO E NÍVEL DO CARGO
2603	Oli de Oliveira	PL/GAB-57
2607	Carlos Vinicius Lannes Duering	PL/GAB-69
4387	Joao Oneides Lira	PL/GAB-30
4511	Robson Barboza	PL/GAB-59
5202	Evanildo Willemann	PL/GAB-70
5283	Joao Bartolomeu	PL/GAB-41
5284	Rogilda Custodio Francisco	PL/GAB-70
5430	Raul Lino da Silva Filho	PL/GAB-34
5464	Israel Demski Bitencourt	PL/GAB-01
5468	Vinicius Souza Larrosa da Silva	PL/GAB-68
5511	Paulo Ricardo Borgo Sardi	PL/GAB-01
5577	Luiz Dal Farra	PL/GAB-32
5770	Avelino Paulo Bampi	PL/GAB-50
5896	Leandro Crozeta Lolli	PL/GAB-01
6008	Andrea Luciane dos Santos Casagrande	PL/GAB-34
6058	Luiz Henrique Fogaca	PL/GAB-27
6064	Ronilda Duarte Rodrigues	PL/GAB-01
6078	Dorvanil Goncalves Vieira	PL/GAB-43
6124	Carem Suian Scheffer	PL/GAB-29
6201	Adriana Aparecida Ribeiro	PL/GAB-01

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2016, de 14 de outubro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, do gabinete do Deputado Décio Góes para o gabinete do Deputado Vânio dos Santos, por um período de sessenta dias, a contar de 13 de outubro de 2009.

Matr	NOME DO SERVIDOR
0667	Amilcare Jose Zappellini
1333	Raquel Nack Nunes

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2017, de 14 de outubro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado a servidora **RAQUEL NACK NUNES**, matrícula nº 1333, do gabinete do Deputado Décio Góes para o gabinete do Deputado Vânio dos Santos, por um período de sessenta dias, a contar de 13 de outubro de 2009.

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2018, de 14 de outubro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1956/09,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora IVELISE SELL MACIEL, matrícula nº 1460, fazendo constar como sendo **IVELISE SELL**, alteração definida pela averbação nos termos da certidão exarada pelo Cartório do Registro Civil de Tubarão/SC.

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2019, de 14 de outubro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
0668	Luiz Eduardo Caminha	180	30/09/09	1949/09
1848	Ivan Althoff de Medeiros	90	30/09/09	1948/09
1928	Euclides Bagatoli	60	02/10/09	1943/09
1405	Roberio Souza	45	03/10/09	1946/09
1533	Miriam Cristina valle Dalbosco	05	04/10/09	1944/09

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2020, de 14 de outubro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 1945/09,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família a servidora **STELA MARIS MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 1487, por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de outubro de 2009.

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2021, de 14 de outubro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1232	Maria Regina Garcia Pereira	08	07/10/09	1947/09

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 2022, de 14 de outubro de 2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1932/2009,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

**INCLUIR** na folha de pagamento do servidor **RANGEL LOCH**, matrícula nº 3519, quota(s) de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), totalizando 9% (nove por cento), a contar de 07/10/2009.

Paulo Ricardo Gwoszdz  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

<b>PROJETOS DE LEI</b>
------------------------

**PROJETO DE LEI Nº 420/09**

Declara de utilidade pública a Associação Esporte Clube Flamengo - AFHAGO, com sede no município de Caçador.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esporte Clube Flamengo - AFHAGO, com sede no município de Caçador.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Elizeu Mattos  
Líder do Governo

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 13/10/09*

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por escopo reconhecer a Utilidade Pública Estadual da entidade em destaque, instituição sem fins lucrativos, tendo em vista os relevantes serviços prestados à comunidade, em especial de seus associados, através da promoção de diversas atividades de caráter social, recreativo, esportivo, cultural e beneficente.

Por esta razão, a exemplo do reconhecimento de sua utilidade pública pelo Poder Público municipal, deve este Parlamento igualmente reconhecê-la, assegurando à entidade todos os direitos e benefícios decorrentes da legislação afim.

Para fins de instrução da presente proposição, segue anexa a documentação exigida pela legislação estadual, nos termos da Lei 14.182, de 1º de novembro de 2007.

Sala das Sessões,

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 422/09**

Acrescenta a alínea "k" ao inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, fica acrescido da alínea "k", com a seguinte redação:

"Art.8º.....

.....

V.....

.....

k) de veículo terrestre a ser utilizado para transporte de pessoa portadora de autismo, conhecido cientificamente como Distúrbios Globais de Desenvolvimento - DGD."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 13/10/09*

**JUSTIFICATIVA**

Conhecido cientificamente como DGD - Distúrbios Globais do Desenvolvimento, o autismo é uma síndrome caracterizada por

alterações que se manifestam, sempre, na interação social, na comunicação e no comportamento.

Normalmente, manifesta-se por volta dos três anos de idade persistindo por toda a vida adulta. Atinge principalmente o sexo masculino, na proporção de quatro meninos para cada menina. As causas ainda não foram claramente identificadas e várias abordagens de tratamento têm sido desenvolvidas.

Os prejuízos estão diretamente relacionados ao grau de autismo que a pessoa apresenta. Algumas, apesar de autistas, apresentam inteligência e fala intactas, outras apresentam também retardo mental, mutismo ou importantes retardos no desenvolvimento da linguagem. Algumas parecem fechadas e distantes, outras, presas a comportamentos restritos e rígidos padrões de comportamento.

A Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988 que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", e alterações, em seu art. 8º, letra "e", dentre outras, isenta do referido imposto, "o veículo terrestre adaptado para ser dirigido, exclusivamente, por motorista portador de deficiência física que o impeça de dirigir veículo normal:".

Verifica-se, assim, o precedente de isenção acima transcrito que, embora meritório, não alcança os portadores dos Distúrbios Globais do Desenvolvimento - DGD, ou seja, os autistas.

Assim, para que também esses portadores de deficiência, igualmente merecedores, sejam beneficiados, faz-se necessária a aprovação deste projeto de lei.

Ante a argumentação supra, e pela relevância da matéria, espero contar com o acolhimento e aprovação dos Parlamentares que integram este Poder.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 423/09****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1161**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei que "Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 09 de outubro de 2009

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/10/09*

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL****GABINETE DO SECRETÁRIO****EM GABS nº 026/09**

Florianópolis, 05 de outubro de 2009.

**EXMO. SR.**

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Em conformidade à Política Estadual do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, observa-se no novo Código Estadual do Meio Ambiente, entre outros, o princípio de proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas (art. 4º, XVII) e o princípio do conservador recebedor (art. 4º, XVIII). Atentando-se para estes princípios, obedecendo ao comando do art. 288 da Lei 14.675, de 13 de abril de 2009, elaborou-se o Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual por Serviços Ambientais no Estado.

O projeto foi elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 2.471, de 24 de julho de 2009. Participaram ativamente da confecção da minuta, os representantes indicados da Secretaria de Estado da Fazenda-SEF, da Secretaria de Estado da Agricultura-SAR, da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, da Polícia Militar Ambiental - PMSC, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina-EPAGRI, todos coordenados pela Consultora Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável-SDS.

O Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais segue o norte dos programas que estão sendo implementados no resto do Brasil, no entanto, atende às peculiaridades do Estado de Santa Catarina. O Programa divide-se em: Subprograma Unidades de Conservação, Subprograma Formações Vegetais e Subprograma Água.

(Fl. 02 da Exposição de Motivos nº 026 de 05/10/2009)

Criou-se, na lei, O Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, revogando-se os incisos IV e V do art. 25 e o inciso III do art. 26 do Código Estadual do Meio Ambiente, por se entender ser mais relevante a criação de um fundo específico para os pagamentos de tais serviços, com os recursos já discriminados, visando a efetiva aplicação da lei. Por fim, resta mencionar que a lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação:

Ressalta-se que o Projeto de Lei foi ordenado após intenso trabalho da Comissão Técnica constituída, e busca dar atenção a todos os anseios dos agricultores catarinenses, bem como de todos aqueles que trabalham para a preservação, conservação, manutenção, proteção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos recursos naturais, bens que pertencem a toda coletividade.

Atenciosamente,

ONOFRE SANTO AGOSTINI  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Econômico Sustentável

Lido no Expediente  
Sessão de 14/10/09

#### PROJETO DE LEI Nº 0423/09

Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece formas de controle, gestão e financiamento deste Programa.

Art. 2º O Programa será implementado por meio de Subprogramas de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, com vistas a atender aos critérios de prioridade de conservação dos recursos naturais que garantam a prestação de serviços ambientais.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - serviços ambientais: as funções ecossistêmicas desempenhadas pelos sistemas naturais que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo as seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas; e

b) serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para as presentes e futuras gerações;

II - pagamento por serviços ambientais - a retribuição monetária ou não, referente às atividades humanas de preservação, conservação, manutenção, proteção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais, amparados por programas específicos;

III - pagador de serviços ambientais: aquele que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso II, podendo ser agente público ou privado; e

IV - receptor do pagamento pelos serviços ambientais: aquele que preserva, conserva, mantém, protege, restabelece, recupera e/ou melhora os ecossistemas no âmbito de planos e programas específicos, podendo perceber o pagamento de que trata o inciso II.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável;

II - o restabelecimento, recuperação, proteção, preservação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou para preservação da beleza cênica;

III - o reconhecimento da contribuição da agricultura familiar, pesca artesanal, povos indígenas e comunidades tradicionais para a conservação ambiental;

IV - a prioridade para áreas sob maior risco ambiental;

V - a promoção da gestão de áreas prioritárias para conservação dos solos, água e biodiversidade, além de atividades de uso sustentável; e

VI - o fomento às ações humanas voltadas à promoção e manutenção de serviços ambientais.

Art. 5º Para os fins desta Lei, e observadas as diretrizes nela dispostas, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I - planos e programas de pagamento por serviços ambientais;

II - captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento dos serviços ambientais;

III - assistência técnica e capacitação voltada à promoção dos serviços ambientais;

IV - inventário de áreas potenciais para a promoção de serviços ambientais; e

V - Cadastro Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

Parágrafo único. O Cadastro a que se refere o inciso V conterá, no mínimo, a delimitação da área territorial com os dados de todas as áreas contempladas, os respectivos serviços ambientais prestados e as informações sobre os planos, programas e projetos que integram a Política Estadual de Serviços Ambientais.

##### CAPÍTULO II

##### DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 6º Fica criado o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, com o objetivo de implementar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o pagamento das atividades humanas de preservação, conservação, manutenção, proteção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais por meio dos seguintes Subprogramas:

I - Subprograma Unidades de Conservação;

II - Subprograma Formações Vegetais, e

III - Subprograma Água.

Parágrafo único. Fica vedada a vinculação de uma mesma área de prestação de serviços ambientais a mais de um subprograma previsto nesta Lei.

Art. 7º São requisitos gerais para participar do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - o interessado em participar do PEPSA deverá realizar o seu enquadramento e habilitação em projeto específico visando garantir a prestação dos Serviços Ambientais;

II - comprovação do uso e ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PEPSA; e

III - formalização de instrumento contratual específico.

Parágrafo único. Os projetos referenciados no inciso I, deverão possuir parecer favorável da Comissão Técnica Permanente de Avaliação do PEPSA, que será regulamentada por instrumento específico. Tal comissão possuirá representantes da EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., FATMA - Fundação do Meio Ambiente, SAR - Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, SPG - Secretaria de Estado do Planejamento e, SDS - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 8º Nos procedimentos de elegibilidade dos Projetos, o interessado deverá comprovar seu vínculo inequívoco com o bem ambiental objeto do pleito, de forma a evitar pagamento indevido ou duplicidade de pagamento sobre o mesmo objeto.

§ 1º O Projeto deverá demonstrar:

a) com relação ao bem ambiental, a sua essencialidade dentro do bioma em que está inserido, assim como a importância da sua função ecológica;

b) com relação ao prestador do serviço, a sua condição social, quando se tratar de pessoa física, e os seus atos constitutivos, quando se tratar de pessoa jurídica;

c) com relação ao serviço, a sua relevância, através dos aspectos comparativos entre a importância da sua prestação e as características do seu entorno, assim como os resultados positivos e o ganho ambiental efetivo auferido com o serviço ambiental;

§ 2º Mediante a análise conjunta dos critérios enumerados no parágrafo anterior, a Comissão Técnica Permanente encarregada pelo PEPSA chegará ao enquadramento dos serviços, que deverá ser feito nas Classes I, II e III.

§ 3º A Classe I dará direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do Valor da Unidade de Referência.

§ 4º A Classe II dará direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do Valor da Unidade de Referência.

§ 5º A Classe III dará direito ao recebimento de 20% (vinte por cento) do Valor da Unidade de Referência.

§ 6º Nas Classes I e II será dado prioridade aos proprietários rurais que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, que estabelece as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

§ 7º A Unidade de Referência adotada nos parágrafos anteriores servirá como medida de valor e parâmetro para fins de pagamento por serviços ambientais, até que se realizem estudos técnico-científicos visando desenvolver uma metodologia para valoração dos serviços ambientais prestados pelos sistemas naturais, e será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Caso o receptor dos serviços ambientais descumpra qualquer das cláusulas do projeto apresentado ou exerça condutas lesivas ao meio ambiente, os pagamentos serão imediatamente suspensos.

##### CAPÍTULO III

##### DOS SUBPROGRAMAS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 10. O Subprograma Unidades de Conservação (UC) de PSA tem por finalidade gerir ações de pagamento, atendendo as seguintes situações:

I - residentes no interior de unidades de conservação de uso sustentável e de proteção integral nas formas previstas em Lei,

II - pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de reservas particulares do patrimônio natural; e

III - proprietários rurais residentes na zona de amortecimento de unidades de conservação ou corredores ecológicos.

Parágrafo único. Os candidatos a este subprograma devem atender a diretriz de conservação ou recuperação de áreas prioritárias para fins de conservação da biodiversidade.

Art. 11. O Subprograma Formações Vegetais de PSA tem por finalidade gerir ações de pagamento, prioritariamente aos agricultores familiares, comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados de reforma agrária, atendidas as seguintes diretrizes:

I - recomposição ou restauração de áreas degradadas com espécies nativas, florestais ou não;

II - conservação da biodiversidade em áreas consideradas prioritárias para o fluxo gênico das espécies da fauna e flora;

III - preservação da beleza cênica relacionada ao desenvolvimento cultural e do turismo ecológico;

IV - formação e melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; e

V - vedação à conversão de áreas florestais para uso agrícola ou pecuária.

Art. 12. O Subprograma Água de PSA tem por finalidade gerir ações de pagamento aos ocupantes de áreas situadas em bacias ou sub-bacias hidrográficas, preferencialmente em áreas de recarga de aquíferos e mananciais de baixa disponibilidade e qualidade hídrica, atendidas as seguintes diretrizes e prioridades:

I - bacias ou sub-bacias abastecedoras de sistemas públicos de fornecimento de água para consumo humano ou contribuintes de reservatórios;

II - diminuição de processos erosivos, redução de sedimentação, aumento da infiltração de água no solo, melhoria quali-quantitativa de água, constância no regime de vazão e diminuição da poluição;

III - bacias com déficit de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente; e

IV - bacias onde estejam implementados os instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro, de 1997.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNDO ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E AS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 13 Fica criado o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - FEPSA, de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do PEPSA, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 14. Os recursos necessários ao pagamento por serviços ambientais destinados ao FEPSA serão originados das seguintes fontes:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Estado e de seus critérios adicionais;

II - percentual dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de que trata a Lei nº 9.433, de 1997;

III - percentual dos recursos oriundos da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina - TFASC, devidos a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, em conformidade ao art. 10 da Lei nº 14.601, de 29 de dezembro, de 2008;

IV - recursos decorrentes de acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

V - doações realizadas por entidades nacionais e agências bilaterais e multilaterais de cooperação internacional ou, na forma do regulamento, de outras pessoas físicas ou jurídicas;

VI - percentual dos recursos oriundos da compensação financeira pela geração de energia hidrelétrica, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro, de 1989;

VII - percentual dos recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro, de 1989; e

VIII - percentual dos recursos oriundos da cota parte da compensação financeira dos recursos minerais, relativamente à parcela destinada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro, de 1989.

Parágrafo único. Os percentuais de que tratam os incisos II, III, VI, VII e VIII deste artigo serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO V

##### DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E GESTÃO

Art. 15. Fica instituído o Sistema de Informações Gerenciais para fins de controle, monitoramento e avaliação dos serviços ambientais, assim como o Cadastro Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, no qual deverão ser registrados todos aqueles que tiverem seus projetos aprovados pelo PEPSA.

Parágrafo único. O Sistema de Informações deverá gerenciar os dados do Cadastro Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, sob a gestão da EPAGRI e da FATMA.

Art.16. Os serviços ambientais deverão ser monitorados pela EPAGRI e pela FATMA, assim como por entidade técnico-científica

credenciada pelo Estado e adequada às características de cada Subprograma previsto nesta Lei.

Art.17. A EPAGRI realizará periodicamente o inventário de áreas potenciais para a promoção de serviços ambientais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.18. As despesas de monitoramento, planejamento, avaliação e divulgação dos resultados relativos ao Programa Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais não poderão ultrapassar o montante correspondente a 10% (dez por cento) das disponibilidades do FEPSA.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica constituído o Comitê Gestor do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, composto por representantes de instituições e empresas públicas do estado de Santa Catarina e da sociedade civil organizada, cabendo-lhe acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos ao PEPSA, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor será disposto em regulamento específico.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - FEPSA.

Parágrafo único. Para a abertura do crédito especial de que trata o caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA 2008-2011.

Art. 22. Revogam-se os incisos IV e V do art. 25 e inciso III do art. 26, todos referentes à Lei nº 14.675, de 13 de abril, de 2009.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 424/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Bucarein, com sede no município de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Bucarein, com sede no município de Joinville.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade devida encaminhar, anualmente, a Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/09

#### JUSTIFICATIV A

Submeto a elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação de Moradores do Bairro Bucarein, com sede no município de Joinville.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, de caráter recreativo, social e cultural, que tem por finalidade a elaboração e engajamento em campanhas sociais no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, promovendo a cultura, as diversões lícitas, os esportes sadios, encontros de formação, integração social e moral de crianças, jovens, adultos e idosos, bem como angariar recursos financeiros para a concretização e manutenção dos objetivos da entidade por meio de campanhas, doações, mensalidades de associados e outros que coincidam com os propósitos da Associação. A entidade tem como objetivo, ainda, coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regional e nacional, informações de cunho político, social e econômico, científico, cultural, artístico e desportivo, relacionados a comunidade ou de seu interesse.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual..

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 425/09

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1171**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei que "Cria o Programa *Cem Cópias Sem Custo*, de incentivo à produção literária e cultural, vinculado à Diretoria de Gestão Documental, e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 13 de outubro de 2009

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

*Lido no Expediente*

*Sessão de 13/10/09*

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Incentivar a pesquisa e garantir a oportunidade para a publicação de obras com caráter científico ou literário, de autores anônimos e de trabalhos acadêmicos produzidos em nossas universidades. Não poderão ser contempladas publicações de obras que incentivem o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, fumo, exploração sexual ou qualquer forma de discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa, orientação sexual ou de convicção política ou filosófica.

No texto do projeto de lei fica contemplado a instituição do Conselho Editorial, órgão responsável pela implantação, gestão e manutenção do Programa.

A experiência acumulada, aduzida ao exitoso modelo de Gestão Compartilhada mediante Contrato de Resultado implementado pela atual diretoria da DGED, que vem consolidando o projeto de revitalização do Parque Gráfico com a aquisição de maquinário de ponta, criação da Gerência Comercial e capacitação do corpo técnico, para não só resgatar o cumprimento do art. 4º do Decreto nº 483, de 1934 (certidão de nascimento da loesc), como também instituir e consolidar um compromisso social pela proposta de inclusão editorial, com viés motivador àqueles que realizam pesquisas nos acervos do Arquivo Público para, valendo-se do projeto "CEM CÓPIAS SEM CUSTOS", encontrarem aí a oportunidade que lhes faltava para a publicação de seus trabalhos.

Atenciosamente,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

#### PROJETO DE LEI Nº 425/09

Cria o Programa *Cem Cópias Sem Custo*, de incentivo à produção literária e cultural, vinculado à Secretaria de Estado da Administração, e adota outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa *Cem Cópias Sem Custo*, vinculado à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Programa tem por objetivo:

I - gerar oportunidades para autores, compositores, artistas em geral, carentes de recursos e apoio, divulgarem e publicarem suas obras por meio de:

- livros;
- apas em papel de disco compacto - CD;
- folders;
- cartazes;
- marcadores de página; e
- outros, que serão submetidos a avaliação de viabilidade do Conselho Editorial;

II - estimular a publicação de trabalhos acadêmicos;

III - garantir a publicação mínima de 100 (cem) exemplares sem custo, aos beneficiados pelo Programa; e

IV - democratizar a produção editográfica estimulando o surgimento de novos talentos.

Art. 3º O Conselho Editorial, órgão responsável pela implantação, gestão e manutenção do Programa, será designado em portaria pelo Secretário da Administração.

§ 1º O Conselho Editorial será composto por:

- dois representantes da Secretaria de Estado da Administração;
- um representante da Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte;
- um representante da Fundação Catarinense de Cultura; e
- um representante do Conselho Estadual de Cultura.

§ 2º A Presidência do Conselho Editorial será exercida por um dos representantes da Secretaria de Estado da Administração, conforme regulamento.

Art. 4º São os seguintes os gêneros contemplados para as publicações beneficiadas pelo Programa *Cem Cópias Sem Custo*:

- científico;
- romance;
- ficção;
- suspense;
- autoajuda;
- infanto-juvenil; e
- outras expressões culturais, desde que aprovada pelo Conselho.

Parágrafo único. Não poderão ser contempladas publicações de obras que incentivem o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, fumo, exploração sexual ou qualquer forma de discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa, orientação sexual ou de convicção política ou filosófica.

Art. 5º São os seguintes os critérios de bonificação para edição:

- primeira tiragem: 100 (cem) cópias sem custo;
- segunda tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 20% (vinte por cento) do valor orçado;
- terceira tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 30% (trinta por cento) do valor orçado;
- quarta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 40% (quarenta por cento) do valor orçado;
- quinta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;
- sexta tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 60% (sessenta por cento) do valor orçado;
- sétima tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 70% (setenta por cento) do valor orçado;
- oitava tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 80% (oitenta por cento) do valor orçado;
- nona tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 90% (noventa por cento) do valor orçado; e
- décima tiragem: 100 (cem) cópias com custo de 100% (cem por cento) do valor orçado;

Parágrafo único. Para ter direito a bonificação prevista neste artigo, o beneficiário deverá autorizar a impressão de até 30% (trinta por cento) de cópias de cada tiragem realizada dentro do programa *Cem Cópias Sem Custo*, sem qualquer ônus ao Estado, para distribuição gratuita a título de incentivo à leitura, nas seguintes instituições:

- unidades escolares das redes pública estadual e municipal;
- bibliotecas públicas estaduais e municipais;
- arquivos públicos estaduais e municipais; e
- outras instituições de incentivo à leitura e cultura, a critério do conselho.

Art. 6º As publicações estarão sujeitas a capacidade de impressão da gráfica, ao estoque de material para uso, e a reserva financeira de no máximo de 3% (três por cento) do valor líquido do balanço entre Renda e Despesas com Impressão Gráfica encontrada mês à mês, utilizada como base, para as concessões do mês subsequente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Programa *Cem Cópias Sem Custo* correrão por conta do Fundo de Materiais Publicações e Impressos Oficiais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 426/09

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 1174

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADO DSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera dispositivo da Lei Nº 13.334, de 2005, que institui o **FUNDOSOCIAL**, destinado a financiar programas de apoio à inclusão social, na forma do art. 204 da Constituição Federal e estabeleça outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 13 de outubro de 2009.

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

*Lido no Expediente*

*Sessão de 13/10/09*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 126/2009

Senhor Governador do Estado, em exercício,

As alterações ora proposta têm como **objetivo principal destacar o percentual de 0,3% dos 5% previstos no inciso I, do § 1º, do art. 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005**, oriundos do valor da contribuição das pessoas jurídicas contribuintes do ICMS para o FUNDOSOCIAL, compensado em conta gráfica.

Esse percentual de **0,3% será destinado ao financiamento de bolsas de estudo integral, de vagas remanescentes junto a instituições de ensino superior** previsto nos incisos I e II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, nos moldes estabelecidos na proposição.

O Plano Nacional de Educação do Governo brasileiro tem como meta matricular 30% dos jovens entre 18 e 24 anos no ensino superior até o ano 2011, o que parece estar cada vez mais distante de ser alcançado, em meados de 2008, aproximadamente 200 mil estudantes, mas, persistirem as condições atuais de ingresso e permanência no ensino superior, o número de jovens matriculados ficará muito aquém do planejado.

Dentre as causas que impedem a expansão no número de jovens matriculados no ensino superior destaca-se a falta de condições financeiras dos alunos interessados em ingressar e permanecer nas instituições de ensino superior.

O ensino superior em Santa Catarina apresenta um baixo índice de vagas públicas gratuitas, representando apenas 12% da oferta total, percentual muito abaixo da maioria dos demais Estados da Federação, onde se destacam o Rio Grande do sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia.

Por outro lado, a oferta do ensino superior é bem distribuído por todo o território catarinense, modelo liberado pelas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, e pelas demais instituições de ensino superior, não mantida com recurso públicos, as quais, em conjunto, são responsáveis pelos 88% restante da oferta no ensino superior do Estado.

Tem-se assim, um cenário de baixa participação do Poder Público na oferta de ensino superior, combinado com uma oferta já instalada e bem distribuída pelo Estado, através das instituições privadas.

Todavia, a crescente falta de condições financeiras dos alunos para ingressar ou permanecer nessas instituições privadas de ensino superior tem aumentado o número de vagas disponíveis por falta de matrícula, reduzindo o aproveitamento dessa capacidade já instalada.

Dessa forma, a presente proposição se justifica na necessidade do Poder Público ampliar sua oferta de suas vagas gratuitas no ensino superior, associada à possibilidade de fazê-lo aproveitando uma infraestrutura física e intelectual disponível nas instituições privadas, a um custo bem reduzido.

Nesse sentido, a proposição prevê a aquisição de vagas remanescentes ao valor máximo de 30% do valor da mensalidade do curso em que o aluno estiver matriculado, alinhado ao preço mínimo apontado pelas Instituições de Ensino Superior capaz de cobrir seus custos de ofertas dessas vagas, conforme documento em anexo.

Quanto aos critérios de distribuição dos recursos entre as instituições de ensino superior e de habilitação do aluno à bolsa de estudo integral, são mantidas as linhas gerais estabelecidas na Lei Complementar nº 281, de 2005, para concessão de bolsas de estudo pelo art. 170 da Constituição Estadual, com a seguinte sistemática:

a) 90% dos recursos serão aplicados na aquisição de vagas remanescentes junto às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei municipal e 10% junto às demais instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, não mantidas com recursos públicos;

b) entre os dois grupos de instituições de ensino superior referido na linha "a", a distribuição de vagas se dará proporcionalmente ao número de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação;

c) no âmbito de cada instituição de ensino superior, a distribuição das bolsas de estudo integral adquiridas pelo Estado se dará proporcionalmente ao número de vagas remanescentes de cada turma ou curso inicial, observando, no mínimo, uma vaga para a turma inicial de cada curso de graduação ofertado pela instituição;

d) os critérios de seleção serão explicitados em edital de cada instituição de ensino superior, em observância às regras estabelecidas para a habilitação de alunos na concessão de bolsas de estudos pelo art. 170 da Constituição Estadual, alcançando apenas o candidato que demonstrar uma renda familiar mensal per capita de até R\$ 250,00.

Por fim, ressalta-se que a medida propicia ao Estado o aumento de ofertas de vagas públicas gratuitas no ensino superior por valor bem inferior ao investimento necessário para fazê-lo com estrutura própria, ao mesmo tempo em que se apresenta como mais uma importante ferramenta voltada ao cumprimento do mínimo constitucional que o Estado tem, que é o dever de aplicar no desenvolvimento do ensino superior, estabelecido no art. 170 da Constituição Estadual, aliando-se ao disposto no art. 171 da mesma Carta Estadual e outros programas já existentes, voltados a este fim.

Atenciosamente,

**PEDRO MENDES**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

## PROJETO DE LEI Nº 426/09

Altera dispositivos da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão social, na forma do art. 204 da Constituição Federal e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, alterado pela Lei nº 13.633, de 20 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL, de natureza financeira, destinado a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, no Estado de Santa Catarina, inclusive nas áreas da cultura, esporte e turismo, educação especial e educação superior.

§ 1º A educação especial de que trata o caput deste artigo será promovida por meio das ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, situadas no Estado de Santa Catarina.

§ 2º A educação superior de que trata o caput deste artigo será financiada com bolsas de estudo integral, através da aquisição pelo Estado, de vagas remanescentes junto às Instituições de Ensino Superior previstas nos incisos I e II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, observados os seguintes critérios e condições:

I - para os grupos de Instituições de Ensino Superior definidos nos incisos I e II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281, de 2005, a distribuição se dará nos mesmos percentuais por eles estabelecidos;

II - no âmbito de cada grupo definido no inciso I, a distribuição das bolsas de estudo integral, adquiridas pelo Estado, se dará a cada Instituição de Ensino de maneira proporcional ao número de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação;

III - no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior, a distribuição das bolsas de estudo integral, adquiridas pelo Estado, se dará proporcionalmente ao número de vagas remanescentes de cada turma ou curso inicial, observando, no mínimo, uma vaga para a turma inicial de cada curso de graduação ofertado pela Instituição;

IV - o custo unitário de cada bolsa terá como limite 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso em que o aluno estiver matriculado;

V - o edital de seleção poderá prever, em cada Instituição de Ensino Superior, a permuta de bolsas entre cursos e turmas, restrita a 20% (vinte por cento) das bolsas adquiridas pelo Estado para cada curso e cada turma;

VI - para habilitar-se à bolsa de estudo integral, adquirida pelo Estado, o aluno deverá demonstrar absoluta incapacidade de pagamento de seus estudos, cujos critérios de seleção serão explicitados em edital de cada Instituição de Ensino Superior, em observância às regras da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005;

VII - por absoluta incapacidade de pagamento entende-se a condição do aluno cuja renda familiar mensal per capita seja de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VIII - caberá à Secretaria Executiva da Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE e à Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina - AMPESC encaminhar ao gestor do Fundosocial a relação, por Instituição de Ensino, dos alunos beneficiados com a bolsa de estudo prevista neste parágrafo, e seus respectivos valores individuais; e

IX - de posse das informações recebidas nos termos do inciso VIII e dos valores arrecadados pelo Fundosocial, seu gestor:

a) efetuará o repasse de recursos financeiros às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional que abrangerem as sedes de reitoria das Instituições de Ensino Superior, na forma da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, obedecidos os critérios de distribuição definidos nos incisos I, II e III deste parágrafo, as quais, por sua vez, repassarão os valores às sedes de reitoria das Instituições de Ensino Superior por meio de subvenção social; e

b) encaminhará à Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão de Finanças e Tributação, nos mesmos prazos estabelecidos no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, demonstrativo dos valores arrecadados pelo Fundo e sua distribuição às Instituições de Ensino Superior, acompanhado das informações recebidas conforme o inciso VIII deste parágrafo." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 8º da Lei nº 13.334, de 2005, alterado pela Lei nº 13.633, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."

§ 1º Os programas desenvolvidos pelo FUNDOSOCIAL poderão contar com a participação e colaboração de pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujo valor de contribuição poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de



6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, que será destinado da seguinte forma:

I - 4,7% (quatro vírgula sete por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo;

II - 1% (um por cento) nas ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, situadas no Estado de Santa Catarina, cujos recursos serão repassados, a cada entidade, de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados; e

III - 0,3% (zero vírgula três por cento) para o financiamento de bolsas de estudo integral, através da aquisição, pelo Estado, de vagas remanescentes junto às Instituições de Ensino Superior, nos termos dos §§ 2º a 8º do art. 1º desta Lei.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício  
\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2009

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Florianópolis, 1º de outubro de 2009.

Ofício n. 71697.20/PGJ

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Jorginho Mello**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Nesta**

Assunto: Remessa de Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, venho, no exercício das atribuições institucionais que são cometidas ao Procurador-Geral de Justiça, remeter a essa augusta Assembléia Legislativa, com a exposição de motivos anexa, projeto de lei complementar que altera dispositivo da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público.

Na certeza do pleno acolhimento por parte de sua Casa Legislativa, renovo-lhe as melhores expressões de apreço.

Atenciosamente,

**GERCINO GERSON GOMES NETO**

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/09

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei complementar (PLC) tem por objetivo ampliar o quadro de membros do Ministério Público habilitados a integrar a Comissão de Concurso para ingresso na instituição. A necessidade surgiu a partir da edição da resolução n. 40, de 26/05/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual previu, em seu artigo 6º, inciso I:

Art. 6º. Considera-se fundada a suspeição de membro da comissão de concurso ou da banca examinadora, quando:

I - for deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado,

A Lei Complementar Estadual (LCE) n. 197, de 13/07/2000, na atual redação de seu artigo 55, *caput*, prevê que a Comissão de Concurso possa ser integrada apenas por Procuradores de Justiça. Como o número de membros do Segundo Grau da instituição é de apenas 40 (quarenta), sendo necessários 6 (seis) membros para a Comissão e mais 3 (três) para a suplência, corre-se o risco de se inviabilizar-la, em face da insuficiência de Procuradores de Justiça desimpedidos, já que a grande maioria tradicionalmente possuiu servidores de gabinete inscritos no certame.

Assim, o presente projeto pretende ampliar o leque de membros potencialmente habilitados a compor a Comissão de Concurso, estendendo tal perspectiva a todos os integrantes vitalícios da instituição, através da mudança redacional do *caput* do artigo 55 referido (artigo 1º do PLC), aumentando-se para 6 (seis) o número de suplementes (redação proposta para o artigo 55, § 1º (mesmo número de membros titulares, para não se inviabilizar a Comissão mesmo diante da impossibilidade de todos estes).

Ao mesmo tempo, o projeto estabelece a ordem de substituição do Procurador-Geral de Justiça na Presidência da Comissão: mantém a atual preferência pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, porém, como surge a possibilidade de ser ela composta também por membros do Primeiro Grau, ordena na sequência a preferência em face da antiguidade, primeira em favor do Procurador de Justiça e, após, ao Promotor de Justiça integrante (artigo 1º, na redação proposta para o § 2º do artigo 55 da LCE n. 197/2000).

Por fim, eventuais despesas decorrentes da execução da lei proposta ficarão a cargo da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (artigo 2º), prevendo-se a vigência da novel lei a partir da data de sua publicação (artigo 3º).

Feitas as presentes justificações, espera-se a tradicional atenção dos senhores deputados ao projeto em epígrafe, rogando a essa augusta Assembléia Legislativa, após a devida análise, sua devida aprovação.  
Florianópolis, 30 de setembro de 2009.

**Gercino Gerson Gomes Neto**  
Procurador-Geral de Justiça

### INFORMAÇÃO Nº 053/2009

Florianópolis, 30 de setembro de 2009.

Informa impacto orçamentário e financeiro oriundo do projeto de lei complementar, que altera dispositivo de Lei Complementar n. 197, de 13/7/2000, (Processo Administrativo n.71697.1/SGMP).

Com vistas ao cumprimento do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem como para fins de informação no Processo Administrativo n. 71697.1/SGMP, que altera dispositivo de Lei Complementar n. 197, de 13/7/2000, informamos:

#### I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Não haverá repercussão orçamentária e financeira, em decorrência da implementação do projeto de lei complementar que altera dispositivo de Lei Complementar n. 197, de 13/7/2000.

#### II - DECLARAÇÃO

Declaramos que não haverá aumento da despesa de que trata o Processo Administrativo n. 71697.1/SGMP.

**MÁRCIO ABEVARDO ROSA - Coordenador de Finanças e Contabilidade**

**NELCY VOLPATO - Gerente de Contabilidade**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0042.6/2009

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º e 2º do artigo 55 da Lei Complementar n.197, de 13 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbido de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, é presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta por seis membros vitalícios da instituição, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, e de um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O Conselho Superior do Ministério Público, após eleger os membros da Comissão de Concurso, escolherá, pela ordem, seis suplentes.

§ 2º Nos impedimentos eventuais do Procurador-Geral de Justiça exercerá, pela ordem, a Presidência da Comissão:

I - Corregedor-Geral do Ministério Público, se a integrar;

II - o Procurador de Justiça mais antigo que a integre;

III - o Promotor de Justiça mais antigo que a integre.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

Luiz Henrique da Silveira

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/09

“Adota o valor fixado no inciso V, do artigo 157, da Constituição Estadual, como montante mínimo a ser pago pelo Estado a título de benefício previdenciário e amparo assistencial.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nenhum benefício previdenciário e ou amparo assistencial concedido pelo Estado de Santa Catarina, na forma da lei e a quem de direito, terá valor mensal inferior a cem por cento do montante fixado no inciso V, do artigo 157, da Constituição Estadual.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios previdenciários e dos amparos assistenciais, de que trata o *caput* deste artigo, pagos a qualquer título pela Administração Direta, Indireta, Fundacional e ou Autárquica do Estado, serão reajustados na mesma proporção, e automaticamente, sempre que a União alterar o valor do salário mínimo.

Art. 2º Qualquer benefício previdenciário e ou amparo assistencial que venha a ser concedido pelo Estado não poderá ser acumulado com qualquer outro que esteja sendo pago no âmbito da Seguridade Social e ou de outro regime da União, de Estado ou de Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2009.

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

Lido no Expediente

Sessão de 07/10/09

#### JUSTIFICATIVA

O art. 6º, combinado com o art. 201, § 2º, e o art. 203, inciso IV, da Constituição Federal, assegura o direito à previdência social e determina a prestação de assistência aos desamparados mediante a garantia de pagamento de um benefício mensal equivalente a um salário mínimo nacional, senão vejamos:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Art. 201 (...)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao do salário mínimo.

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei." (grifei)

Nos mesmos moldes da União, a Constituição do Estado de Santa Catarina, tratou de assegurar a proteção estatal ao cidadão, conforme segue:

"Art. 157. O Estado prestará, em cooperação com a União e com os Municípios, assistência social a quem dela necessitar, objetivando:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo (...), observada a lei federal sobre critérios de concessão e custeio." (grifei)

Sendo assim, esta proposta de Lei Complementar tem por finalidade dotar os Poderes do Estado do instrumento jurídico indispensável para garantir, aos protegidos pela previdência social e pela assistência social, o pagamento de benefício previdenciário e ou amparo assistencial em valor nunca inferior a um salário mínimo nacional, uma vez que o ordenamento infra-constitucional não pode restringir direito consagrado na Carta Magna nem tampouco a Administração Pública efetuar desembolso sem previsão legal.

Ademais, é fundamental salientar que a definição do valor mínimo dos benefícios previdenciários e dos amparos assistenciais através de lei de iniciativa parlamentar não se constitui em usurpação de competência uma vez que a despesa e a definição de seu montante foi deliberada pelo Poder Constituinte.

Este Projeto de Lei Complementar se constitui de uma ação de caráter afirmativo em face do texto constitucional, não obstante ser socialmente meritória na medida em que é dever dos poderes públicos promover a dignidade dos que demandam a proteção social.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/09

"Dá nova redação aos incisos I, II e III, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 454, de 05 de agosto de 2009."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 454, de 05 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

I - para **Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares, Bacharelado em Direito, obtido em curso universitário de graduação superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;**

II - para **Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, curso universitário de graduação superior, de Licenciatura Plena e ou Bacharelado, obtido em qualquer área do conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;**

III - para **Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, curso universitário de graduação superior, obtido em qualquer área do conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC."**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2009.

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

Lido no Expediente

Sessão de 07/10/09

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa busca corrigir alguns aspectos que passaram despercebidos do Parlamento por ocasião da discussão da matéria propriamente dita e da votação da redação final do PLC nº 0027.7/2009, que redundou na Lei Complementar nº 454, de 05 de agosto de 2009.

Um dos aspectos a ser corrigido se refere a um erro de redação. Por emenda e acordo em Plenário, incluiu-se a exigibilidade de que os cursos superiores para ingresso nas carreiras militares fossem reconhecidos pelo Ministério da Educação. Em decorrência do que foi acordado e aprovado, o inciso III, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 454, de 05 de agosto de 2009, passou a exigir, para o ingresso nas carreiras de praça, que o diploma de formação superior seja obtido em curso reconhecido pelo MEC.

Contudo, não se acrescentou a expressão "*reconhecido pelo Ministério da Educação*" aos incisos I e II, do mesmo artigo. Assim, embora tenha sido objetivo do legislador assegurar que as Licenciaturas Plenas e os Bacharelados, exigidos para o ingresso nas carreiras de oficial militar, também tivessem que ser reconhecidos pelo MEC, não o são em razão de um lapso ocorrido no momento de apreciar a redação final da matéria.

Assim, nesse caso em particular, o que se pretende é introduzir no texto legal algo já decidido pelo Plenário, inclusive, compatibilizando o texto da lei com o que preceitua o *caput*, do artigo 31, da Constituição Estadual, resguardando a igualdade de direitos e obrigações entre os militares estaduais.

Outro aspecto que demanda uma retificação diz respeito à escolaridade exigida pelo sistema para ingresso nas carreiras de praças uma vez que o texto aprovado restringiu o acesso aos detentores de diploma de bacharel e ou de licenciado quando, também, deveria permitir o ingresso dos que detêm o curso de tecnólogo.

Diante do exposto, submeto este PLC ao Plenário para, de um lado, se restabeleça a igualdade, entre os militares estaduais, perante a lei. Do outro lado, para que se estenda o direito de acesso às carreiras de praças também aos portadores de diploma de curso superior de tecnólogo, sempre e quando este seja reconhecido pelo MEC como de formação superior.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2009.

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1159

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual".

Florianópolis, 07 de outubro de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/09

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 038/2008

Florianópolis, 21 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a vossa Excelência em anexo, Ante - Projeto de Lei Complementar que altera disposições da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007.

O referido Projeto objetiva criar uma estrutura organizacional mínima, subordinada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS; com o objetivo de gerenciar a "Política Estadual de Mudanças Climáticas".

Assim e que, a presente proposta preconiza a criação de um cargo de Diretor de Diretoria, dois cargos de Gerência e 1 Função Gratificada, código FG Nível 3 e inclui inúmeras competências à SDS relacionadas a "Política Estadual de Mudanças Climáticas" o que permitirá ao Estado de Santa Catarina se inserir na discussão e na formulação de políticas públicas voltadas ao combate da emissão dos gases do efeito estufa.

Por fim, com vistas a viabilizar o funcionamento do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas estamos propondo a criação de uma Função Gratificada de Secretário do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas.

Respeitosamente,

ONOFRE SANTO AGOSTINI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Lido no Expediente

Sessão de 14/10/09

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0045/09

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 72 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. ....

I - planejar, formular e normatizar, de forma descentralizada e desconcentrada, as políticas estaduais de desenvolvimento econômico sustentável, recursos hídricos, meio ambiente, mudanças climáticas e saneamento;

III - coordenar programas, projetos e ações relativos à educação ambiental e sobre mudanças climáticas;

IX - orientar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução e implementação dos programas, projetos e ações relativas às políticas estaduais de desenvolvimento econômico, recursos hídricos, meio ambiente, mudanças climáticas e saneamento;

XIII - formular e coordenar programas, projetos e ações indutores do desenvolvimento com sustentabilidade e conservação ambiental;

XXIII - sugerir aos poderes competentes quaisquer orientações normativas e providências que considere necessárias para a realização do objetivo do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina, bem como para os programas de mudanças climáticas que venham a ser instituídos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. ....

XXIV - elaborar o planejamento e os instrumentos de fomento para implementação e execução de atividades visando contribuir para mitigação dos gases de efeito estufa, de acordo com as diretrizes das políticas do Estado de Santa Catarina;

XXV - apoiar os processos para a identificação e aprovação de metodologias e os indicadores de desempenho ambiental voltados ao aquecimento global e às mudanças climáticas referentes a atividades de projetos implementados no Estado de Santa Catarina;

XXVI - apoiar à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a preservação dos recursos naturais e o combate à mudança do clima, bem como para medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos;

XXVII - realizar o inventário estadual de emissões, biodiversidade e estoques de gases de efeito estufa, de forma sistematizada e periódica;

XXVIII - definir as estratégias e metas de redução de emissões de gases de efeito estufa pelos órgãos da administração direta e indireta, mediante a ratificação do Governo do Estado de Santa Catarina;

XXIX - gerenciar e negociar as reduções de emissões de gases de efeito estufa convertidas em créditos de carbono no âmbito de acordos e parcerias nacionais e internacionais;

XXX - definir estratégias integradas de mitigação e adaptação adequada aos efeitos causados pelas mudanças climáticas; e

XXXI - gerir o fundo estadual cujos recursos sejam destinados às mudanças climáticas.

Art. 2º O Anexo VII-I da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica criada no Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a Função Gratificada de Secretário do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas, conforme o disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

**ANEXO I**

**“ANEXO VII-I**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
DIRETORIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
Diretor de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável	1	DGS/FTG	1
Gerente de Planejamento e Estratégias	1	DGS/FTG	2
Gerente de Projetos de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável	1	DGS/FTG	2

”(NR)

**ANEXO II**

**“ANEXO XIV**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL**

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ÓRGÃO/entidade DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível (*)
SECRETARIA de Estado DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
Secretário do Conselho Estadual do Meio Ambiente	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos	1	FG	3
Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento	1	FG	3
Secretário do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas	1	FG	3

”(NR)

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1168**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei complementar que “Dispõe sobre a regulamentação da licença à maternidade e da licença à paternidade aos militares estaduais e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 13 de outubro de 2009

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 13/10/09

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 2789.6/GABS/SSP**

Florianópolis, 31 de agosto de 2009.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Processo PSSP 5476/097**, contendo minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a regulamentação da licença à maternidade e da licença à paternidade aos militares estaduais e estabelece outras providências”, instruído pelo **Parecer nº 089/2009**, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

Haja vista que a recente Lei Complementar nº 447/09, de 7 de julho do corrente, que “Dispõe sobre a ampliação da licença gestação para a servidora efetiva e da licença paternidade ao servidor efetivo, cria a licença parental e estabelece outras providências”, contempla somente os servidores civis, portanto não atendendo aos militares do Estado, que possuem regime jurídico próprio, com obrigações e direitos diferenciados, conforme preconiza a Constituição Federal e Estadual.

Nesse sentido, encaminhado à consideração de Vossa Excelência referido Projeto de Lei, visando a assegurar tais direitos aos militares do Estado.

Respeitosamente,

**Ronaldo José Benedet**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0046/09**

Dispõe sobre a regulamentação da licença à maternidade e da licença à paternidade aos militares estaduais e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A militar estadual gestante é assegurada licença à maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de nascimento da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento.

§ 1º A licença à maternidade poderá ser concedida pelo Comandante de Unidade a partir do oitavo mês de gestação, mediante parecer da Junta Médica da Corporação - JMC ou por parecer do médico militar da Organização Policial Militar - OPM mais próxima.

§ 2º No caso de natimorto ou aborto, será devida licença para tratar de saúde própria, mediante parecer da Junta Médica da Corporação - JMC ou por parecer do médico militar da Organização Policial Militar - OPM mais próxima.

§ 3º A critério da Junta Médica da Corporação - JMC ou por parecer do médico militar da Organização Policial Militar - OPM mais próxima, é assegurado à gestante, licença para tratar de saúde própria antes do parto.

§ 4º O afastamento das atividades operacionais será regulado pelo Comandante-Geral das Corporações Militares.

§ 5º A licença à maternidade será suspensa quando da ocorrência do falecimento da criança nos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

§ 6º A licença para tratamento de saúde será suspensa quando da concessão de licença à maternidade.

§ 7º Estando a gestante usufruindo férias ou licença-prêmio quando da ocorrência do parto, a mesma será interrompida, e o período restante deverá ter o usufruto iniciado no mesmo exercício de término da licença para repouso.

§ 8º Ocorrendo o parto sem que a gestante tenha usufruído as férias do exercício, as mesmas deverão iniciar no dia subsequente ao término da licença à maternidade.

§ 9º Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do usufruto da licença, a militar estadual em gozo de licença à maternidade não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá estar matriculada em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito de usufruto do período restante e restituição da remuneração do período de ocorrência dos fatos aos cofres públicos, após devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 10. A militar estadual em gozo de licença à maternidade poderá renunciar ao usufruto dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término da licença, devendo apresentar requerimento de renúncia parcial de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, situação em que não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

§ 11. É assegurado o usufruto proporcional da licença quando entre a ocorrência de parto e o início de exercício no serviço público mediar tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os militares estaduais tem direito ao afastamento total do serviço em virtude do nascimento do filho - licença à paternidade - pelo período de até 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 3º As licenças previstas nos arts. 1º e 2º da presente Lei Complementar também poderão ser concedidas aos militares estaduais em caso de adoção de criança de até 06 (seis) anos incompletos, ou quando obtiver judicialmente a sua adoção ou guarda para fins de adoção.

§ 1º Em caso de adoção por cônjuge ou companheiro, os militares estaduais terão direito a licença de que trata o *caput* deste artigo da seguinte forma:

I - 180 (cento e oitenta) dias ao militar estadual adotante que assim requerer; e

II - 15 (quinze) dias ao militar estadual, cônjuge ou companheiro adotante que assim requerer.

§ 2º O militar estadual deverá requerer a licença de que trata o *caput* deste artigo ao Comandante de Unidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 3º O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença.

§ 4º A não observância do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo implicará na não concessão das licenças que trata o presente artigo.

Art. 4º A lactante é assegurado, sem qualquer prejuízo, o direito de ausentar-se do serviço por até 02 (duas) horas diárias ou da escala de serviço para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o filho completar 06 (seis) meses de idade.

§ 1º A concessão do benefício está condicionada à solicitação pela lactante acompanhada da certidão de nascimento da criança.

§ 2º O horário de lactação ficará a critério da requerente, podendo ser desdobrado em frações quando a lactante estiver sujeita a dois turnos ou períodos de trabalho.

Art. 5º Ao militar estadual é assegurada licença à paternidade nos termos do art. 2º, por todo o período da licença-maternidade ou pela parte restante que dela caberia à mãe em caso de falecimento da mesma ou de abandono do lar, seguida de guarda exclusiva da criança pelo pai, mediante provas ou declaração firmada por autoridade judicial competente.

Art. 6º As licenças criadas por esta Lei Complementar são concedidas com a remuneração prevista na legislação peculiar e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

Art. 7º O Comandante-Geral poderá expedir, havendo necessidade, ato para normatizar a aplicação da presente Lei Complementar ao serviço operacional e administrativo das corporações militares estaduais.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1169**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a aplicação de normas para a apreciação de processos de aposentadoria dos servidores públicos estaduais".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 134 de outubro de 2009

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

*Lido no Expediente*

*Sessão de 13/10/09*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A aplicação de normas para a apreciação dos processos de aposentadoria no âmbito do Poder Executivo Estadual, inserta na Lei promulgada nº 9.832, de 3 de abril de 1995, trata o assunto de forma fragmentada, atribuindo prazos para despachos finais e publicidade do ato administrativo de aposentadoria somente aos membros do magistério.

É sabido que o trâmite dos processos que envolvem concessão de aposentadoria no âmbito da administração direta, autarquias e fundações, mesmo que se apresentem dentro da normalidade, com todos os documentos comprobatórios de cumprimento do interstício de tempo de contribuição, tem-se prolongado por meses, até que a administração pública, por meio do Iprev, expeça o ato administrativo de aposentadoria.

O art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao tratar da aposentadoria dos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determina que, cumpridos os critérios exigidos para aposentadoria, os servidores **serão aposentados**.

Neste mister, cumpridos os critérios exigidos, a pós análise e parecer do Setor de Recursos Humanos do órgão/entidade em que o servidor se encontra lotado, cabe ao Iprev a revisão dos autos e a expedição da portaria de aposentadoria.

Em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, em seu art. 40, no que tange ao direito de aposentadoria na data do cumprimento do interstício de contribuição, e ainda aos direitos sociais estabelecidos nos arts. 6º e 7º da CF, é que se pretende fixar prazos para análise dos processos de aposentadoria, ficando garantido o pleno exercício da cidadania por aqueles que labutaram no serviço público e que são merecedores, nesse momento, de uma ação mais eficaz da administração pública estadual.

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0047/09**

Dispõe sobre a aplicação de normas para a apreciação de processos de aposentadoria dos servidores públicos estaduais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao servidor público estadual da administração direta, autarquias e fundações, é facultado afastar-se do exercício das funções do seu cargo quando seu requerimento de aposentadoria não tiver despacho conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Art. 2º A análise e a instrução do processo de aposentadoria no setor de Recursos Humanos do órgão/entidade em que o servidor estiver lotado não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º No caso de exceder os prazos previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, fica assegurado ao servidor o direito de afastar-se do seu exercício após sessenta dias da protocolização do processo no órgão de lotação do servidor.

Art. 4º O direito ao afastamento de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei Complementar deverá ser convalidado pela chefia imediata, e esta deverá comunicar o afastamento ao setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor, por meio do formulário padrão.

Parágrafo único. Durante o afastamento, até a data da conclusão da análise do processo de aposentadoria, serão resguardados todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 5º Após afastado, nos termos dos arts. 1º ou 3º desta Lei Complementar, e no caso de indeferimento do pedido pelo órgão de lotação ou pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina -

IPREV, ou de anulação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado, o servidor público estadual deverá retornar ao exercício no órgão de sua lotação, no prazo de até 3 (três) dias após ter tomado ciência da referida decisão, sem prejuízo das funções, dos direitos e das vantagens do cargo.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo implicará no registro de faltas injustificadas e demais penalidades previstas em Lei.

Art. 6º A contagem do prazo previsto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar será interrompida quando, para conclusão da análise do processo, forem solicitadas diligências com responsabilidade de cumprimento do requerente.

§ 1º O servidor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação da diligência para atendimento ao solicitado.

§ 2º Vencido o prazo, e no caso da diligência ainda não ter sido atendida, o servidor deverá retornar imediatamente ao efetivo exercício e aguardar até o despacho conclusivo do pedido de aposentadoria.

§ 3º O não cumprimento ao disposto no parágrafo anterior deverá ser comunicado pela chefia imediata ao setor de recursos humanos do órgão de lotação do servidor, que deverá bloquear os seus vencimentos e iniciar os procedimentos de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar possível abandono de emprego.

Art. 7º É da responsabilidade do servidor manter atualizados, no órgão/entidade de lotação, os dados cadastrais que possibilitem a sua localização.

Art. 8º A análise dos processos de aposentadoria deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de data de protocolo dos processos nos setores competentes.

§ 1º A excepcionalidade ao disposto no *caput* deste artigo será permitida apenas ao idoso e ao portador de necessidades especiais, que têm prioridade resguardada em Lei.

§ 2º Os casos de aposentadoria por invalidez terão prioridade sobre os demais processos, sendo autorizado ao servidor afastar-se imediatamente após a emissão do Laudo Pericial.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 9.832, de 3 de abril de 1995. Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 048/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1170**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei complementar que "Altera o inciso XII do art. 30, o *caput* do art. 57 e o Anexo VII-B da Lei complementar nº 381, de 2007, que dispõe sob o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual".

Devido à relevância e a premência da matéria, solicito os nobres senhores Deputados, amparo no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de Lei complementar nessa augusta Casa Legislativa. Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 13/10/09

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina continua ser responsável pela impressão e publicação dos Atos Oficiais do governo do Estado e de todos cidadãos que dela precisam fazer uso para cumprir o que determina a lei, publicando seus balanços e demais atos de interesse público no Diário Oficial, que é também distribuído e comercializado pela imprensa Oficial.

No entanto, desde a extinção da autarquia a Imprensa Oficial (Diário Oficial) ficou anônima. Está contemplada na denominação, Diretoria de Gestão documental - DGED, que não traduz e nem permite a quem precisa localizar a imprensa Oficial que faça Associação ou tenha como referência.

Na busca para localizar a imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, rotineiramente, nossos clientes encontram nas listas telefônicas e em sites de busca programadas:

-Diário Oficial.com

-Publicação em Diários Oficiais

Essas propaganda são utilizadas por agências e escritórios que se apresentam aos clientes Como única alternativa uma vez que ao buscarmos a imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina não encontrem telefones e sites oficiais disponíveis.

As agência por sua vez, cobram valores exorbitantes, chegando em alguns casos a ser três vezes mais que o preço praticado, e efetivamente cobrado, pela internet Oficial.

As justificativas desses escritórios, quando os clientes argumentam sobre os altos custos, são a mais variadas. Concedam pequenos descontos sobre os valor apresentado inicialmente alegando que conseguiram diminuir a fonte e assim reduzir o tamanho da matéria e, por conseguinte, o valor final da publicação; uma inverdade, pois todas as matérias publicadas obedecem um padrão estipulado por lei que é **Times New Roman, tamanho 12**. Assunto que eles conhecem e dominam muito bem, todas as matérias encaminhadas a nós por eles já vem assim enquadradas.

Quando os clientes descobrem que foram enquadrada por essa terceirização não oficial - praticada por alguns escritórios-, denunciam, fazem boletim de ocorrência e nos remetem pedindo providências e isso gera desconforto a esta Diretoria pois, embora não haja prejuízo financeiro para o Estado, **há para o bolso do cidadão que não teve alternativa**, oportunidade de escolher publicar diretamente conosco e pagar o valor real e ou publicar com terceiros, pois é deles a vasta propaganda disponível que os clientes encontram na tentativa de nos localizar.

A Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração acompanha processos em andamento contra escritórios que praticam essa terceirização por contra própria, em virtude das inúmeras denúncias de clientes que, ao se sentirem lesados, registraram Boletim de Ocorrência.

Entendemos que é dever do estado de agir de forma a coibir atos desta natureza protegendo o cidadão brasileiro que, na intenção única de cumprir as leis estabelecidas pelo próprio Estado, é lesado pela falta de informação e transparência.

Assim, sugerimos que a imprensa Oficial/Diário Oficial deva valer se da denominação: **Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina - loesc**, e, sob esta denominação, ser ampla e incessantemente divulgada nas listas telefônicas, nos sites do Estado no Diário Oficial e nos demais meios de comunicação, permitindo fácil localização pelos usuários, cumprindo a finalidade de existir de um órgão público.

Por estar subordinada à Secretária de Estado da Administração com status de Diretoria, no organograma interno, poderá ser precedida da denominação Diretoria, ou seja, Diretoria da Imprensa Oficial e Editora do Estado de Santa Catarina-Dioesc, podendo, ainda, agregar siglas que contemplem as demais gerências desta Diretoria, desde que não se proceda alteração na forma oficial de divulgação-Imprensa Oficial e Editora do Estado de Santa Catarina-loesc.

Atenciosamente,

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0048/09**

Altera o inciso XII do art. 30, o *caput* do art. 57 e o Anexo VII-B da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XII do art. 30 e o *caput* do art. 57 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. ....

.....

XII - Gestão Documental, Editoração e Publicação Oficial;

.....

Art. 57. A Secretaria de Estado da Administração, como órgão central dos Sistemas Administrativos de Gestão de Recursos Humanos, de Gestão de Materiais e Serviços, de Gestão Patrimonial, de Gestão Documental, Editoração e Publicação Oficial, de Gestão de Tecnologia de Informação e de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, compete:

"(NR) .....

Art. 2º O Anexo VII-B da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

ANEXO ÚNICO  
"ANEXO VII-B  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio, de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Custos	1	DGS/FTG	1
Consultor de Gestão de Custos	5	DGS/FTG	1
Coordenador de Programas de Modernização	1	DGS/FTG	1
Consultor de Planejamento	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	5	DGI	1
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO			
Ouvidor Geral	1	DGS/FTG	1
Assistente de Ouvidoria	1	DGS/FTG	3
GABINETE DO DIRETOR GERAL			
Diretor Geral	1		
Assistente do Diretor Geral	1	DGS/FTG	2
Gerente de Recursos Humanos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA			
Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina	1	DGS/FTG	1
Assessor de Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Publicações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão Documental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Recuperação Documental	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS			
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços	1	DGS/FTG	1
Assessor de Diretor	1	DGS/FTG	3
Consultor de Licitações	1	DGS/FTG	1
Gerente de Licitações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Contratos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL			
Diretor de Gestão Patrimonial	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Bens Imóveis	1	DGS/FTG	2
Gerente de Bens Móveis	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Diretor de Gestão de Recursos Humanos	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Políticas de Recursos Humanos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação e Controle Funcional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Remuneração Funcional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Controle de Mão-de-Obra Locada e Bolsa de Trabalho	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR			
Diretor de Saúde do Servidor	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Assistente Jurídico do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
Gerente do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA			
Diretor de Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	1
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Rede de Comunicação e Sistemas de Informação	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
Diretor de Gestão do Centro Administrativo	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	3	DGI	1
Gerente de Administração do Centro Administrativo (NR)	1	DGS/FTG	2

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/09  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
MENSAGEM Nº 1172**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivo da Lei

Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 13 de outubro de 2009

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

*Lido no Expediente  
Sessão de 13/10/09*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Florianópolis,

Na última reforma administrativa implantada, por meio da promulgação da Lei Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, patrocinou diversas mudanças na estrutura administrativa, especialmente nas ditas micro Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional, como a de São Joaquim, acrescentando algumas pastas e gerências e suprimindo outras até então existentes.

Foi assim que, depois da reforma, a Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Joaquim viu agregadas em uma só Gerência, as atribuições relativas ao Desenvolvimento Social, Turismo, Cultura e Esporte.

Essa imposição legal aliada ao fato da inexistência de estrutura de pessoal, está acarretando tremenda desvantagem ao município e ou região de São Joaquim em relação a outros destinos indutores de turismo, escolhidos pelo Ministério do Turismo, como Florianópolis e Balneário Camboriú, visto que essas regiões possuem em seu quadro uma Gerência exclusiva para tratar assuntos pertinentes ao desenvolvimento do turismo.

Por estas razões e sendo absolutamente certo que esta carência dificulta o pleno acompanhamento do Programa ACORDE (São Joaquim) recentemente lançado e quem por objetivo transformar a região em atrativo pólo de referência internacional, a criação desta estrutura administrativa em nossa região é imperativo para o sucesso desta realização.

Atenciosamente,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/09**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio, de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

"Art. 73. ....

XIX - Fica criada a Gerência de Turismo, Cultura e Esporte pertencente e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Joaquim.

Art. 2º O Anexo VIII-D da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

**ANEXO ÚNICO**

"ANEXO VIII-D

SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Braço do Norte - Dionísio Cerqueira - Ibirama - Itapiranga - Ituporanga -  
Maravilha - Palmitos - Quilombo - São Joaquim - São Lourenço do Oeste -  
Seara - Taió - Timbó

(Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor Jurídico	13	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	13	DGS/FTG	2
DIRETORIA GERAL			
Diretor Geral	13		
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	13	DGS/FTG	2
GERÊNCIAS DE AÇÕES FINALÍSTICAS			
Gerente de Saúde	13	DGS/FTG	2
Gerente de Educação	13	DGS/FTG	2
Gerente de Infra-Estrutura	13	DGS/FTG	2
Gerente de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Agricultura	13	DGS/FTG	2
Gerente de Assistência Social, Trabalho e Habitação	13	DGS/FTG	2
Gerente de Turismo, Cultura e Esporte	1	DGS/FTG	2

(NR)

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/09**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1173**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei que "Estende o previsto no arts. 19 e 22 da Lei Complementar nº 323, de 2006, os servidores civis lotados e em efetivo exercício no Hospital da Polícia Militar".

Devido à relevância e a importância da matéria, solicito os nobres senhores Deputados, amparo no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de Lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 13 de outubro de 2009

**Jorginho Mello**

Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

Sessão de 13/10/09

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

1. O Hospital Comandante Lara Ribas da Polícia Militar - HPM é uma unidade operacional criada para prestar serviços finalísticos de atenção a saúde dos policiais e bombeiros militares, seus familiares e desde 200 por meio de convênio específico teve

ampliada sua clientela ela extensão do atendimento à todos os integrantes da Secretaria de Segurança (Polícia Civil, Departamento de Trânsito e Instituto Geral de Perícias).

2. Embora não se já subordinados a Secretaria de Segurança à Secretaria de Saúde, o HPM presta aos seus usuários os mesmo serviços finalísticos de saúde oferecida nos demais hospitais da rede pública do Estado, sendo que seus funcionários dispensam os mesmo cuidados e serviços técnicos aos pacientes que acorrem àquela casa de saúde.

3. Em reconhecimento a esta situação análoga, dos servidores civis do HPM em relação aos servidores da SES lotados nos demais hospitais da rede pública, em 13 de janeiro de 1995 foi aprovado a Lei nº 9.824 que em seu art. I define que "fica estendida, observados os mesmo critérios de concessão, aos servidores civis, lotados em perfeito e em efetivo exercício no HPM, as gratificações de hora-plantão e sobreaviso, instituídas pela Lei nº 1137 de 14 setembro de 1992".

4. Desde 02 de março de 2006, com a aprovação da Lei complementar nº 323 os servidores da SES lotados nas unidades de atividades finalística de saúde de rede estadual tiveram garantido o recebimento da gratificação de hora-plantão em seus afastamento por motivo de saúde, férias e licença-prêmio, considerado a média de das horas-plantão trabalhadores no últimos 12 meses imediatamente anteriores ao seu afastamento.

5. O Comando Geral da PMSC sensível ao pleito deste grupo de servidores, encaminhou expediente administrativo à Secretaria de administração para garantir aos funcionários civis do HPM os mesmo direitos dos demais funcionários em atividades nos órgãos de atividade finalística de saúde. Entretanto, o entendimento

da assessoria jurídica da SEA foi de que o benefício em questão, só poderá ser concedido se garantido em lei específica.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 050/2009

Estende o previsto nos arts. 19 e 22 de Lei Complementar nº 323, de 2006, aos servidores civis lotados e em efetivo no exercício no Hospital da Polícia Militar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,** faça saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e seu sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica Estendido, observados os mesmo critérios de Concessão, aos servidores civis lotados e em efetivo exercício no Hospital da Polícia Militar, o previsto nos arts. 19 a 22 da Lei Complementar n 323, de 02 de março de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das obrigações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado, em exercício

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/09

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Florianópolis, 13 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GELSON MERÍSIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Nesta**

Assunto: Remessa do Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, venho, no exercício das atribuições intitucionais que são cometidas ao Procurador-Geral de Justiça, remeter a essa augusta Assembleia Legislativa, com a exposição de motivos e Declaração do Impacto Orçamentário e Financeiro anexas, projeto de lei que reajusta os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Na certeza do pleno acolhimento por parte dessa Casa Legislativa, renovo-lhe as melhores expressões de apreço.

Atenciosamente,

**GERCINO GERSON GOMES NETO**

Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 13/10/09

#### LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0051.7/2009

Reajusta os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina reajustados em cinco pontos percentuais, a contar de 1º de setembro de 2009, e em três pontos e oitenta e oito por centésimos de ponto percentual, a contar de 1º de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. O reajuste de três pontos e oitenta e oito centésimos de ponto percentual referido no caput, a vigor a partir de 1º fevereiro de 2010, incidirá sobre os subsídios vigentes a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 2º As despesas recorrente desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

Luiz Henrique da Silveira

Governador do Estado

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tem o presente projeto o objetivo de adequar os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina aos ditames traçado no art. 162 da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 197, de 13 de julho de 2000, com a redação que lhe o artigo 11 da LCE nº 368, de 14 de julho de 2006, prevendo que o subsídio do Procurador de Justiça corresponderá a noventa inteiros e vinte cinco centésimo por cento do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, sendo revisto na mesma proporção e época, assim como no artigo 6º da LCE nº 416, de 7 de julho de 2008, estabelecendo que os subsídios mensais dos Promotores de Justiça de entrância especial, de entrância final, de entrância inicial e dos Promotores de Justiça Substitutos corresponderão, respectivamente,

noventa inteiros, oitenta e cinco inteiros e cinqüenta centésimo e setenta e três inteiros e noventa e um centésimos por cento do subsídios mensal de Promotor de Justiça, igualmente reajustados na mesma proporção e época.

Levando em consideração que os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República foram recentemente reajustados, através das leis federais nº. 12.041 e 12.042/2009, a aprovação do projeto em epígrafe se torna necessária, para a manutenção da proporcionalidade estabelecida pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Cumpr salientar, ademais, que tanto o Judiciário quanto ao tribunal de Contas do Estado, instituições que detêm normativo semelhante, encontram-se procedendo, através do Pleno de cada casa, ao reajuste aqui pretendido. Assim, a aprovação do projeto mantém a paridade remuneração entre magistrados e membros do Ministério Público, historicamente observada no Estado de Santa Catarina e na totalidade das unidades da Federação, inclusive no âmbito da União Federal.

Além do mais, vale apenas ressaltar, os subsídios dos membros do Ministério Público encontram-se em seu valor original, vigente desde 1º de janeiro de 2006.

Por todas as razões exposta, espera-se a sua aprovação por essa augusta Assembleia Legislativa do Estado.

Florianópolis, 13 de outubro de 2009.

Gerciano Gerson Gomes Neto

Procurador-Geral de Justiça

#### INFORMAÇÃO Nº 055/2009

Florianópolis, 08 de outubro de 2009

Informa impacto orçamentário e financeiro oriundo do projeto de lei complementar, que trata do reajuste do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 75225.1/SGMP).

Com vistas ao cumprimento do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como para fins de informação do processo Administrativo nº 75225.1/SGMP, que trata do reajuste do subsídio dos membros do Ministério Públicos do Estado de Santa Catarina, informamos:

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Elaboramos uma análise de repercussão financeira no gasto com pessoal oriunda do projeto de lei complementar, que trata do reajuste do subsídio dos membros do Ministério Público, bem como da compatibilidade deste impacto em relação ao cumprimento atual e para os próximos três exercícios, da despesa de pessoal do Ministério Público, em face do limitador previsto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Os gastos com pessoal do Ministério Público, tomando por base o período de setembro de 2008 a agosto de 2009, último período de apuração, totalizaram 1,48% em relação à Receita Corrente Líquida do mesmo período, **encontrando-se abaixo do limite prudência (1,90%) e legal (2,00%), ditados por Lei complementar nº 101/2000-LRF.**

A repercussão financeira a ser absorvida pelo Ministério Público decorrente do reajuste do subsídio dos membros será de aproximadamente R\$ 605.928,73 (seiscentos e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) ao mês e de cerca R\$ 3.029.643,65 (três milhões, vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco e cinco centavos) para o atual exercício, considerando a implantação do percentual de 5% (cinco pontos percentuais) a partir de 1º de setembro, e de R\$ 534.908,89 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e oito e oitenta e nove centavos) ao mês, considerando o percentual de 3,88% (três pontos e oitenta e oito centésimo de ponto percentual) a partir de 1º de fevereiro de 2010, já inclusas: a gartificação natalina, o terço constitucional de férias e a cota patronal repassada pelo Ministério Público ao IPREV, conforme demonstra na planilha anexa.

Incorporando-se o valor anual de R\$ 13.690.051,40 (treze milhões, seiscentos e noventa e um reais e quarente centavos), ao gasto com pessoal, e com base no dados contábeis nos exercícios anteriores, projeta-se os exercícios de 2010, 2011 e 2012, que o gasto com o pessoal do Ministério Público, **desconsiderando o incremento da receita,** será de 1,58%, mantendo-se abaixo dos limites imposto pelas LRF.

#### II-DECLARAÇÃO

Declaramos com o aumento das despesas de que trato o processo Administrativo nº. 75225.1/SGMP tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Era o que tínhamos a informar.

MÁRCIO ABELARDO ROSA

Coordenador de Finanças e Contabilidade

NELCY VOLPATO

Gerent de Contabilidade

\*\*\* X X X \*\*\*